



## Desfile de cavaleiros acontece neste domingo

► Página 4

# Procon realiza mutirão online para negociar dívidas



PÁGINA 06

Abadia recebe nova iluminação

PÁGINA 09

Feira de adoção acontece neste sábado

PÁGINA 09

Confira as vagas de emprego do SAT

## TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura Municipal de Louveira: ..... (19) 3878.9700

Ouvidoria da Prefeitura: ..... 0800 77 22 245

Conselho Tutelar: .....(19) 3878.4616



Divisão de Trânsito: ..... (19) 3848.3481

Guarda Municipal: ..... (19) 3878.1512

Justiça Gratuita: ..... (19) 3878.1070

Junta Militar: ..... (19) 3878.4226

PROCON: ..... (19) 3848.3991

SAT: ..... (19) 3848.3255

Velório Municipal: ..... (19) 3878.2467

Vigilância Sanitária/Zoonoses: ..... (19) 3878.2323

Hospital Santa Casa de Louveira: ..... (19) 3848.8910

Câmara Municipal de Louveira: ..... (19) 3878.9420

Cartório Eleitoral: ..... (19) 3848.1752

Ciretram: ..... (19) 3848.1122

Delegacia: ..... (19) 3848.1151

## 'Louveira sem sujeira' tem novas datas e locais para a próxima semana

O programa 'Louveira Sem Sujeira', que acontece desde 2013, ganha novas datas e locais para a próxima semana. Entre os dias 08, 09, 10, 11 e 12 de maio, a equipe da Secretaria de Serviços Públicos passará pelos bairros:

- Parque dos Sabiás;
- Vila Nova Louveira;

O programa é uma iniciativa da Secretaria de Serviços Públicos e contribui para a diminuição de matérias em desuso espalhados pela cidade, como por exemplo móveis velhos, colchões, sofás, pneus, eletrodomésticos, entre outros. Além de deixar a cidade mais bonita, a ação também inclui serviços de poda de árvores, desentupimento de boca de lobo e conservação de estrada.

## EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial  
PREFEITURA DE LOUVEIRA  
LEI Nº 1.1762 DE 15 DE JUNHO DE 2005

TIRAGEM: 1.500 UNIDADES

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores.

Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Para informações sobre como contatar  
LIGUE: 0800 77 222 45

IMPRESSÃO:

Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - Eireli

DIAGRAMAÇÃO

Carlos Roberto Figueiredo



# Procon Louveira realiza multirão online de renegociação de dívidas

Procon de Louveira e a Secretaria Nacional do Consumidor

**O** Senacon realizarão, entre os dias 08 a 13 de maio de 2017, um mutirão online de renegociação de dívidas. Para participar, o consumidor, a ME (micro-empresa) ou MEI (micro-empresário individual) devem acessar a plataforma [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br), entre os dias 08 e 13 de maio e fazer o registro para receber um login e senha. A partir disso, basta selecionar uma instituição financeira cadastrada e formalizar a solicitação de renegociação de débitos. Após finalizar o registro, o fornecedor tem o prazo de até 10 dias para apresentar uma resposta.

A plataforma [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br), permite a interlocução direta entre consumidores e fornecedores, de uma forma rápida e efetiva, significando uma resposta rápida do poder público aos anseios do cidadão.

Além de representar um esforço conjunto dos setores público e privado para oferecer melhores oportunidades de renegociação, a iniciativa tem como um dos seus principais objetivos sensibilizar os consumidores e fornecedores sobre a importância da educação financeira na prevenção do superendividamento e na estruturação de uma vida financeira saudável.

## EMPRESAS PARTICIPANTES

Banco do Brasil
Aliança do Brasil
Ativos S.A
Banco do Brasil
BB Consórcios
BB Seguro Auto
Brasilcap
Brasilprev Seguros e Previdência
Mapfre Seguros
Ourocard
BMG
Banco BMG
Banco Cifra
BCV
Bradesco
American Express - Amex
Banco Bradesco
Bradescard
Bradesco Auto/RE
Bradesco Capitalização
Bradesco Cartões
Bradesco Consórcio
Bradesco Financiamentos
Bradesco Leasing
Bradesco Promotora
Bradesco Saúde
Bradesco Seguros
Bradesco Vida e Previdência
BV
Banco Votorantim
BV Financeira
BV Leasing

Caixa
Caixa Capitalização
Caixa Consórcios
Caixa Econômica Federal
Caixa Previdência
Caixa Seguros
Caixa Seguros Saúde
Itaú Unibanco
Banco Fiat
Banco Itaú Unibanco
Consórcio Fiat
Credicard
Financeira Itaú Americanas
Garantec
HiperCard
Itaú BMG Consignado
Itaú Consórcio
Itaú Seguros
Itaú Seguros Auto e Residência
Itaú Unibanco Capitalização
Itaú Unibanco Consignado
Itaú Unibanco Crédito Imobiliário
Itaucard
Itauleasing
Luizacred
Banco Intermedium
Banco Pan (Panamericano)
Santander
Banco Santander
Banco Santander Cartões
Getnet
Santander Financiamentos
Santander Financiamentos (Aymoré)
Tribanco
Tribanco
Tribanco Seguros
Tricard

# Desfile de Cavaleiros acontece neste domingo, 7

Mais uma edição do tradicional desfiles de cavaleiros de Louveira acontece neste domingo, 7. A concentração será às 10h na Associação Equestre da cidade, ao lado do Estádio Municipal. O evento é uma oportunidade para toda a família prestigiar e aproveitar as barracas de comes e bebes que estarão no local.

**50ª festa da Uva**  
7º Expo Caqui Louveira 2017

**DESFILE DE CAVALEIROS**

**DIA 07 DE MAIO**  
CONCENTRAÇÃO: 10H  
TÉRMINO: 16H

**SHOW C/ BANDA ASTRAL**  
LOCAL : ASSOCIAÇÃO EQUESTRE DE LOUVEIRA  
(AO LADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL)

Apoio: Prefeitura de **LOUVEIRA**

**SERVIÇO DE BAR - BARRACA DE CHURRASCO E PASTEL**  
**VENHA CURTIR UM EVENTO FAMILIAR EM UM ÓTIMO AMBIENTE !**



# Prefeitura realiza execução e ampliação de redes de água

A Secretaria de Água e Esgoto (SAE) de Louveira está trabalhando em uma ampliação de trechos de rede de água. Os trechos têm extensão de 15 mil metros e estão sendo feitos na Vila da Conquista, resolvendo um importante ponto de falta de abastecimento de água no município; na Estrada Pau a Pique, que eliminará a captação de água de poços rasos na região; substituição de rede na marginal da Anhanguera, aumentando o volume e pressão de água na região do Bairro Pinho Rei e redondezas.

Além disso, em vários outros pontos da cidade com problemas de abastecimento de água estão sendo atendidas com as extensões realizadas. Extensões de adutoras de água tratada também estão sendo feitas no Popular IV.



## Troca de tubulação na região central continua

A Secretaria de Água e Esgoto de Louveira, recentemente começou a trocar toda a tubulação existente de amianto por PEAD (Polietileno de alta densidade), na região central. O PEAD é um material mais resistente e que aumenta a eficiência e desempenho da rede, sendo de fácil manuseio e elevada vida útil. A substituição vai melhorar a qualidade da água e reduzir, consideravelmente, o risco de rompimento da rede. A obra integra as ações da

administração destinadas à redução de perdas no sistema de distribuição e melhoria das condições de abastecimento.

É importante frisar que, além da troca da tubulação, todo o calçamento danificado pela obra está sendo totalmente refeito, não causando prejuízo à população. A calçada, inclusive, considera as normas de acessibilidade com faixa de piso tátil, em concreto vassourado.

As redes terão uma extensão de 4.221 metros.



# Interligação de água no bairro Ponte Preta



A Prefeitura de Louveira está trabalhando na interligação de várias redes de água pela cidade, com o objetivo de resolver áreas com problemas de abastecimento de água. Esta semana a equipe passou pelo bairro Ponte Preta.

## Abadia recebe nova iluminação

**A** segunda entrada da Abadia vem recebendo, durante esta semana, nova iluminação pela equipe da Secretaria de Serviços Públicos. Em Louveira este trabalho de melhoria e modernização é contínuo e contempla também, a substituição das lâmpadas queimadas por novas, garantindo inclusive, mais segurança para a população. Desde o começo do ano foram trocados cerca de 130 pontos de iluminação.

Para informar sobre lâmpadas queimadas, basta entrar em contato com a Secretaria de Serviços Públicos, através do telefone (19) 3878 9900. Para agilizar o atendimento tenha em mãos o seu Cartão Cidadão.



# Concerto de aniversário da Corporação Musical Progresso Louveirense encanta público

**A** noite da última quarta-feira foi de muita emoção e encanto durante a apresentação da Corporação Musical Progresso Louveirense, que completou 36 anos. O espetáculo marcou mais um aniversário e trouxe um repertório diversificado, com músicas instrumentais, populares e eruditas com solistas e temas de filmes, entre eles, *Tribute To Ray Charles (Georgia On My Mind-Hallelujah I Love Her So- What' d I Say)*, arranjo de *Johnnie Vinson e Star Wars: The Phantom Menace* de *John Williams* arranjo *Robert W. Smith*.

Para o maestro Maycon Paiva, a escolha do repertório foi pensada para, dentro do possível, agradar a todos. “Tentamos fazer um concerto de forma que o público em geral se sinta bem. Inclusive, nesta edição, explicamos sobre cada música de uma forma leve, para tentar aproximar a banda do público.”

A segunda parte do concerto trouxe a participação especial do grupo Big Band Louveira, que apresenta grandes temas de Jazz. “A banda surgiu da corporação, começando a tocar apenas em eventos para a paróquia e, passo a passo gera um legado voltado especialmente para a continuação da música instrumental em Louveira região e no Brasil”, finaliza o maestro Paiva.

Atualmente a Progresso Louveirense vem sendo regida pelo maestro Maycon Paiva, tendo Gesse Araujo na Coordenação e Gestão de Projetos.

Conta também com cinquenta e dois integrantes, dentre eles, monitores, apoio administrativo e organizacional.



# Primeira edição do 'Sarau Abertamente' mesclou música, poesia e arte

**N**o último domingo (30), aconteceu, na Estação Ferroviária, a primeira edição do 'Sarau Abertamente', totalmente gratuito para a população. O evento foi uma iniciativa do Coletivo 'Abertamente', de Louveira, e teve o apoio da Secretaria de Cultura e Eventos. A proposta foi celebrar a arte e cultura com apresentações, exposições de arte urbana, venda de produtos artesanais e muito mais. Exposições de graffiti, desenho e arte urbana fizeram parte do sarau e os participantes puderam contar com um estande para troca de livros e um varal de poesias, livre para quem quisesse expor seus pensamentos.

## O Coletivo

O Coletivo Abertamente surgiu na cidade em meados de 2016 com a intenção de levar o conhecimento através da arte contando com o envolvimento de todos (classificação livre), além de unir pessoas interessadas em produzir ações e intervenções artísticas na cidade. Uma das propostas do Coletivo é o 'Sarau Abertamente' que envolve apresentações, exposições e rodas de conversas sobre diversos assuntos. Quer fazer parte? Escreva para [colabertamente@hotmail.com](mailto:colabertamente@hotmail.com) ou acesse a página do facebook [@Coletivo-Abertamente](https://www.facebook.com/Coletivo-Abertamente).



# Feirinha de adoção de animais acontece neste sábado, 6

O Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) de Louveira tem um calendário consolidado de quando acontecerão as feirinhas de adoção de cães e gatos. Neste sábado, 6, mais uma edição da feira acontece na Rua Armando Steck, 178 (em frente ao Banco Bradesco), das 8h às 12h.

Para adotar é necessário ter mais de 18 anos, portar RG e CPF e preencher um termo de responsabilidade no local. Todos os animais já estão devidamente vacinados e vermifugados pela equipe do CCZ. São cães e gatos, machos e fêmeas, adultos e filhotes. A próxima edição deve acontecer no dia 3 de junho.



---

## Confira as vagas de emprego do SAT

O serviço de Atendimento ao Trabalhador (SAT) está com vagas abertas essa semana para variadas funções, veja na relação abaixo. É importante ressaltar que todas as vagas exigem experiência. O SAT fica localizado na Rua São Carlos, 73 – Bairro Santo Antônio. Os interessados pelas vagas devem comparecer no endereço acima das 08h30 às 16h30, com o currículo em mãos. Mais informações pelo telefone (19) 3848.3255 ou através do email [sat@louveira.sp.gov.br](mailto:sat@louveira.sp.gov.br)

- **Auxiliar de controle de qualidade;**
- **Corretor de imóveis;**
- **Operador de equipamentos agrícolas;**
- **Técnica em alimentos;**
- **Tratorista.**

# 35º edição do Torneio 1º de Maio de Futebol foi disputado por várias equipes

**N**a última segunda-feira, 1, para marcar o feriado do Dia do Trabalhador, a Prefeitura de Louveira, por meio da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, realizou mais uma edição do Torneio 1º de Maio, já tradicional na cidade.

As disputas entre os times aconteceram nos campos Nova Estrela, Estádio Municipal e no Clube Bandeirantes e contou com a participação de 34 equipes da cidade, lotando os espaços e proporcionando um dia diferente para quem prestigia o esporte.



## Vila Telamar goleia Primus marcando 14 gols na oitava rodada do amador

**N**o último domingo, 30, aconteceram os jogos da oitava rodada do Campeonato de Futebol Amador da 1ª divisão de Louveira. No primeiro jogo do dia, EC Nova Estrela marcou 3 gols em cima do time América, com dois gols de Eduardo Costa e um de Michael.

O time Ala venceu a partida contra o Viracopos FC por 3 a 2, com gols de Genilson, Gabriel e Aucilane. Os dois gols do Viracopos FC foram

marcados pelo jogador Marcos. Entre os times Ferroviário FC e Amyza a partida terminou no 0 a 0. Já na disputa entre Super FC e Vila Pasti, o jogador Ederson marcou o único gol da partida para o Super FC.

De goleada, o time Vila Telamar fez 14 gols em cima do Primus, encerrando a oitava rodada do campeonato. No próximo domingo, 07 de maio os times disputam a nona rodada. Confira abaixo a tabela dos próximos jogos:

<b>Jogo 41:</b>	<b>Vila Telamar x Super FC</b>	<b>CEIL do Bairro Santo Antonio</b>	<b>às 8:30.</b>
<b>Jogo 42:</b>	<b>Ferroviário FC x Primus</b>	<b>CEIL do Bairro Santo Antônio</b>	<b>às 10:30.</b>
<b>Jogo 43:</b>	<b>Viracopos FC x EC Nova Estrela</b>	<b>Estádio Municipal</b>	<b>às 8:30.</b>
<b>Jogo 44:</b>	<b>CA Bandeirantes x Ala</b>	<b>Estádio Municipal</b>	<b>às 10:30.</b>
<b>Jogo 45:</b>	<b>América x Vila Pasti</b>	<b>Estádio Municipal</b>	<b>às 13:30.</b>

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETOS

## DECRETO Nº 4.870 DE 27 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa de passagem, parte de uma área de terras situada no município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária n.º 3.462 do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, de propriedade de Terezinha Crivellaro Corazzari; Sandra Cecília Corazzaria Bortolletto e seu marido Luiz Carlos Bortolletto; Mirtes Natalina Corazzari Piatto e seu marido José Carlos Piatto; Camila Corazzari; Waldir Antonio Corazzari e Cesar Augusto Corazzari, ou a quem de direito, destinada ao uso da CETESB e à Secretaria Municipal de Água e Esgoto para manutenção no Coletor Tronco de Água, bem como à Secretaria de Gestão Ambiental para depósito de terra no reservatório artificial, ambos existentes no imóvel lindeiro.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município, nº 09/04.

Considerando a urgência declarada, nos termos do §1º, alínea “c”, do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365/41.

Considerando o que consta no procedimento administrativo nº 003198/2017;

Considerando as disposições das Secretarias competentes;

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa de passagem, a se efetuar por acordo ou judicialmente, consoante alíneas “b” e “c” do artigo 151 do Decreto Federal n.º 24.643, de 10 de julho de 1.934, regulamentado pelo Decreto n.º 35.851, de 16 de julho de 1.954, em combinação com o Decreto – Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941 e suas alterações, a área correspondente a descrição perimétrica abaixo, destinada ao uso da CETESB e à Secretaria Municipal de Água e Esgoto para manutenção no Coletor Tronco de Água, bem como à Secretaria de Gestão Ambiental para depósito de terra no reservatório artificial, ambos existentes no imóvel lindeiro, consoante planta e memorial descritivo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

**Descrição Perimétrica – Área a ser declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa de passagem.**

*“Parte de uma gleba de terras constituída do Remanescente do Quinhão n.º 08, 1ª gleba (destacada da Fazenda São Joaquim), situada no Município de Vinhedo, objeto da matrícula imobiliária n.º 3.462 do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP – Constituição de servidão administrativa de passagem – Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 7.446.932,9263 m. e E 298.342,3701 m., localizado na divisa da Propriedade de José Marcarini – Quinhão 7; deste, segue em reta com azimute de 206º51’05” e distância de 9,25 m., até o vértice 02, de coordenadas N 7.446.924,6735 m. e E 298.338,1920 m.; confrontando do vértice 01 ao vértice 02 com a Propriedade de José Marcarini – Quinhão 7; deste, segue em reta com azimute de 326º59’07” e distância de 8,70 m., até o vértice 03, de coordenadas N 7.446.931,9653 m. e E 298.333,4541 m.; deste, segue em curva com ângulo central de 5º51’08”, raio de 142,00 m e com desenvolvimento de 14,50 m, até o vértice 04, de coordenadas N 7.446.943,7027 m. e E 298.324,9448 m.; deste, segue em reta com azimute de 321º07’59” e distância de 15,55 m., até o vértice 05, de coordenadas N 7.446.955,8121 m. e E 298.315,1854 m.; deste, segue em curva com ângulo central de 5º08’16”, raio de 142,00 m e com desenvolvimento de 12,73 m, até o vértice 06, de coordenadas N 7.446.965,3550 m. e E 298.306,7616 m.; deste, segue em reta com azimute de 315º59’43” e distância de 12,29 m., até o vértice 07, de coordenadas N 7.446.974,1957 m. e E 298.298,2228 m.; deste, segue em curva com ângulo central de 5º27’09”, raio de 158,00 m e com*

*desenvolvimento de 15,04 m, até o vértice 08, de coordenadas N 7.446.985,4912 m. e E 298.288,3071 m.; deste, segue em reta com azimute de 321º26’52” e distância de 10,96 m., até o vértice 09, de coordenadas N 7.446.994,0647 m. e E 298.281,4747 m.; deste, segue em curva com ângulo central de 6º49’56”, raio de 158,00 m e com desenvolvimento de 18,84 m, até o vértice 10, de coordenadas N 7.447.009,4629 m. e E 298.270,6381 m.; deste, segue em reta com azimute de 328º16’48” e distância de 8,38 m., até o vértice 11, de coordenadas N 7.447.016,5945 m. e E 298.266,2301 m.; confrontando do vértice 02 ao vértice 11 com a Propriedade da matrícula 3.462 – S.R.I. – Vinhedo / S.P.; deste, segue em reta com azimute de 20º50’42” e distância de 10,08 m., até o vértice 12, de coordenadas N 7.447.026,0101 m. e E 298.269,8152 m.; confrontando do vértice 11 ao vértice 12 com a Propriedade Antonio Biscuola – Quinhão 9; deste, segue em reta com azimute de 148º16’48” e distância de 14,51 m., até o vértice 13, de coordenadas N 7.447.013,6691 m. e E 298.277,4431 m.; deste, segue em curva com ângulo central de 6º49’56”, raio de 150,00 m e com desenvolvimento de 17,89 m, até o vértice 14, de coordenadas N 7.446.999,0505 m. e E 298.287,7310 m.; deste, segue em reta com azimute de 141º26’52” e distância de 10,96 m., até o vértice 15, de coordenadas N 7.446.990,4770 m. e E 298.294,5634 m.; deste, segue em curva com ângulo central de 5º27’09”, raio de 150,00 m e com desenvolvimento de 14,28 m, até o vértice 16, de coordenadas N 7.446.979,7535 m. e E 298.303,9771 m.; deste, segue em reta com azimute de 135º59’43” e distância de 12,29 m., até o vértice 17, de coordenadas N 7.446.970,9127 m. e E 298.312,5158 m.; deste, segue em curva com ângulo central de 5º08’16”, raio de 150,00 m e com desenvolvimento de 13,45 m, até o vértice 18, de coordenadas N 7.446.960,8322 m. e E 298.321,4143 m.; deste, segue em reta com azimute de 141º07’59” e distância de 15,55 m., até o vértice 19, de coordenadas N 7.446.948,7228 m. e E 298.331,1737 m.; deste, segue em curva com ângulo central de 5º51’08”, raio de 150,00 m e com desenvolvimento de 15,32 m, até o vértice 20, de coordenadas N 7.446.936,3241 m. e E 298.340,1623 m.; deste, segue em reta com azimute de 146º59’07” e distância de 4,05 m., até o vértice 01, de coordenadas N 7.446.932,9263 m. e E 298.342,3701 m.; confrontando do vértice 12 ao vértice 01 com a Propriedade da matrícula 3.462 – S.R.I. – Vinhedo / S.P.; ponto inicial da descrição deste perímetro.”*

**Art. 2º** Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa, em favor da CETESB, Secretaria Municipal de Água e Esgoto e Secretaria de Gestão Ambiental, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído em praticar todos os atos de construção, operação e manutenção do Coletor Tronco de Água, bem como sua possível alteração e reconstrução, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão.

**Parágrafo Único** – Os proprietários da área atingida pelo uso limitarão o uso e o gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, de prática, dentro da referida área, de quaisquer atos que embarquem ou causem danos ao funcionamento Coletor Tronco de Água e depósito de terra no reservatório artificial, incluídos, entre eles, os de erguer construções e fazer plantações, ou coloquem em risco à integridade física e a vida de pessoas ou animais.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 27 de abril de 2.017.

**NICOLAU FINAMORE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 27 de abril de 2017.

**LUIS HENRIQUE SILVA SCHENEIDER**  
Secretário de Administração

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETOS

## Número 225/2017

**Data:** 18.04.2017, retroagindo seus efeitos a 02.03.2017.

**Assunto:** CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, à servidora Senhora ELIZANGELA MARIA DA SILVA, Monitora de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG nº 39.986.629-2, a contar de 02 de março de 2017, de acordo com o Artigo nº 40, da Lei nº 1.306/98, Artigo 40 da Lei nº 1470/2001 e conforme Processo Administrativo nº 002245/2017, devendo retornar as suas atividades normais em 30 de junho de 2017.

## Número 226/2017

**Data:** 18.04.2017, retroagindo seus efeitos a 06.03.2017.

**Assunto:** CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, à servidora Senhora VANDERLEIA APARECIDA FERREIRA SOUSA, Técnica em Nutrição, efetiva, portadora do CI/RG nº 30.122.537-0, a contar de 06 de março de 2017, de acordo com o Artigo nº 40, da Lei nº 1.306/98, Artigo 40 da Lei nº 1470/2001 e conforme Processo Administrativo nº 002254/2017, devendo retornar as suas atividades normais em 04 de julho de 2017.

## Número 227/2017

**Data:** 18.04.2017, retroagindo seus efeitos a 10.03.2017.

**Assunto:** CONCEDER 90 (noventa) dias de Licença Doença para tratamento de saúde ao Servidor Senhor PEDRO SOARES DA COSTA, Porteiro, efetivo, portador do CI/RG nº 32.336.306-4, a contar de 10 de março de 2017, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 002288/2017, devendo retornar as suas atividades normais em 08 de junho de 2017.

## Número 228/2017

**Data:** 19.04.2017, retroagindo seus efeitos a 23.03.2017.

**Assunto:** PRORROGAR por mais 120 (cento e vinte) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora DALILA FRANÇA DA SILVA, Monitora de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/ RG nº 27.406.446-7, a contar de 23 de março de 2017, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 001860/2017, devendo retornar as suas atividades normais em 21 de julho de 2017.

## Número 229/2017

**Data:** 19.04.2017, retroagindo seus efeitos a 16.03.2017.

**Assunto:** CONCEDER 105 (cento e cinco) dias de Licença Doença para tratamento de saúde à Servidora Senhora ELAINE SOLER PINEZ, Escriturária, efetiva, portadora do CI/RG nº 24.393.255-8 SSP/SP, a contar de 16 de março de 2017, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 02667-141/2015, devendo retornar as suas atividades normais em 29 de junho de 2017.

## Número 230/2017

**Data:** 19.04.2017, retroagindo seus efeitos a 23.03.2017.

**Assunto:** CONCEDER 90 (noventa) dias de Licença Doença para tratamento de saúde à Servidora Senhora THEREZINHA DE LOURDES LEME, Auxiliar de Serviços Gerais, efetiva, portadora do CI/RG nº 17.477.273 SSP/SP, a contar de 23 de março de 2017, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 06553-141/2014, devendo retornar as suas atividades normais em 21 de junho de 2017.

## Número 231/2017

**Data:** 19.04.2017, retroagindo seus efeitos a 30.03.2017.

**Assunto:** PRORROGAR por mais 75 (setenta e cinco) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, do Servidor Senhor ADEMIR MOSCOSPKI, Auxiliar de Serviços Gerais, efetivo, portador do CI/RG nº 10.426.399-0 SSP/SP, a contar de 30 de março de 2017, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 005578/2016 devendo retornar as suas atividades normais em 13 de junho de 2017.

## Número 232/2017

**Data:** 20.04.2017

**Assunto:** EXONERAR a Senhora VERONICASABATINO CALDEYRO, portadora do RG nº 17.642.514-7, dos serviços que presta a esta Municipalidade no cargo de Diretora de Departamento, referência CC-2, em comissão, na presente data.

## Número 233/2017

**Data:** 20.04.2017

**Assunto:** PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora ALLINE CRISTINA DE SOUZA, Professora de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG nº 35.698.608-1, a contar de 12 de abril de 2017, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 002455/2017, devendo retornar as suas atividades normais em 12 de maio de 2017.

## Número 234/2017

**Data:** 20.04.2017, retroagindo seus efeitos a 31.03.2017.

**Assunto:** CONCEDER 75 (setenta e cinco) dias de Licença Doença para tratamento de saúde à Servidora Senhora MARIA APARECIDA BALTAZAR KUBOTA, Agente Escolar, efetiva, portadora do CI/RG nº 12.794.121-6, a contar de 31 de março de 2017, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 002724/2017, devendo retornar as suas atividades normais em 14 de junho de 2017.

## Número 235/2017

**Data:** 24.04.2017

**Assunto:** EXONERAR a pedido, a Senhora SILVANA MARTINI FREIJÓ, portadora do RG nº 16.367.112-6, dos serviços que presta a esta Municipalidade na Função de Confiança de Coordenadora de Departamento, na presente data.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETOS

DECRETO Nº 004867, DE 11 de abril de 2017.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

Nicolau Finamore Júnior, Prefeito Municipal de Louveira, usando de suas atribuições legais e nos Termos do Inciso IV do Artigo 4º da Lei Municipal 02541, de 27 de dezembro de 2016,

**Decreta:**

**Art 1º** Fica aberto na Secretaria de Finanças e Economia - Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.355.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil reais), destinado à cobertura de despesas das dotações conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

**Art 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no Inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da tabela II que integra este Decreto.

**Art 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 11 de abril de 2017

Nicolau Finamore Júnior  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em  
11 de abril de 2017.

Luis Henrique Silva Scheneider  
Secretário de Administração

**Tabela I**  
**Suplementações**

<b>Ficha: 00311</b>		
<b>Órgão:</b>	01	Prefeitura Municipal de Louveira
<b>Unidade:</b>	010500	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
<b>SubUnidade:</b>	010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
<b>Função:</b>	15	Urbanismo
<b>SubFunção:</b>	451	Infra-Estrutura Urbana
<b>Programa:</b>	13	PLANEJAMENTO URBANO
<b>Proj. Atividade:</b>	1047	OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO (CALÇADAS, MUR
<b>Categoria:</b>	4	DESPESAS DE CAPITAL
<b>Grupo:</b>	4	INVESTIMENTOS
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	51	OBRAS E INSTALAÇÕES
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Fonte de Aplicação:</b>		
<b>Valor:</b>		R\$ 300.000,00

<b>Ficha: 00322</b>		
<b>Órgão:</b>	01	Prefeitura Municipal de Louveira
<b>Unidade:</b>	010500	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
<b>SubUnidade:</b>	010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
<b>Função:</b>	15	Urbanismo
<b>SubFunção:</b>	451	Infra-Estrutura Urbana
<b>Programa:</b>	13	PLANEJAMENTO URBANO
<b>Proj. Atividade:</b>	1108	IMPLANTACAO DO PARQUE MUNICIPAL DE LOUVEIRA NO BAIRR
<b>Categoria:</b>	4	DESPESAS DE CAPITAL
<b>Grupo:</b>	4	INVESTIMENTOS
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	51	OBRAS E INSTALAÇÕES
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Fonte de Aplicação:</b>		
<b>Valor:</b>		R\$ 400.000,00

<b>Ficha: 00701</b>		
<b>Órgão:</b>	01	Prefeitura Municipal de Louveira
<b>Unidade:</b>	010900	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>SubUnidade:</b>	010909	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR
<b>Função:</b>	12	Educação
<b>SubFunção:</b>	365	Educação Infantil
<b>Programa:</b>	39	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
<b>Proj. Atividade:</b>	2063	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES MEIO NECESSARIAS AO FUNCIONA
<b>Categoria:</b>	3	DESPESAS CORRENTES
<b>Grupo:</b>	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Fonte de Aplicação:</b>		
<b>Valor:</b>		R\$ 655.000,00

Total Suplementações : **R\$ 1.355.000,00**

**Tabela II**  
**Anulações**

<b>Ficha: 00298</b>		
<b>Órgão:</b>	01	Prefeitura Municipal de Louveira
<b>Unidade:</b>	010500	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
<b>SubUnidade:</b>	010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
<b>Função:</b>	15	Urbanismo
<b>SubFunção:</b>	244	Assistência Comunitária
<b>Programa:</b>	9	SERVIÇOS PUBLICOS
<b>Proj. Atividade:</b>	1219	CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE CENTROS COMUNITARIOS
<b>Categoria:</b>	4	DESPESAS DE CAPITAL
<b>Grupo:</b>	4	INVESTIMENTOS
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	51	OBRAS E INSTALAÇÕES
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Fonte de Aplicação:</b>		
<b>Valor:</b>		R\$ 300.000,00

<b>Ficha: 00323</b>		
<b>Órgão:</b>	01	Prefeitura Municipal de Louveira
<b>Unidade:</b>	010500	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
<b>SubUnidade:</b>	010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
<b>Função:</b>	15	Urbanismo
<b>SubFunção:</b>	451	Infra-Estrutura Urbana
<b>Programa:</b>	13	PLANEJAMENTO URBANO
<b>Proj. Atividade:</b>	1108	IMPLANTACAO DO PARQUE MUNICIPAL DE LOUVEIRA NO BAIRR
<b>Categoria:</b>	4	DESPESAS DE CAPITAL
<b>Grupo:</b>	4	INVESTIMENTOS
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Fonte de Aplicação:</b>		
<b>Valor:</b>		R\$ 400.000,00

<b>Ficha: 00622</b>		
<b>Órgão:</b>	01	Prefeitura Municipal de Louveira
<b>Unidade:</b>	010900	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>SubUnidade:</b>	010908	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
<b>Função:</b>	12	Educação
<b>SubFunção:</b>	361	Ensino Fundamental
<b>Programa:</b>	40	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
<b>Proj. Atividade:</b>	1040	CONSTRUCAO DE CEIL NO MONTERREY
<b>Categoria:</b>	4	DESPESAS DE CAPITAL
<b>Grupo:</b>	4	INVESTIMENTOS
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	51	OBRAS E INSTALAÇÕES
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Fonte de Aplicação:</b>		
<b>Valor:</b>		R\$ 155.000,00

**Tabela II**  
**Anulações**

<b>Ficha: 00623</b>		
<b>Órgão:</b>	01	Prefeitura Municipal de Louveira
<b>Unidade:</b>	010900	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>SubUnidade:</b>	010908	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
<b>Função:</b>	12	Educação
<b>SubFunção:</b>	361	Ensino Fundamental
<b>Programa:</b>	40	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
<b>Proj. Atividade:</b>	1040	CONSTRUCAO DE CEIL NO MONTERREY
<b>Categoria:</b>	4	DESPESAS DE CAPITAL
<b>Grupo:</b>	4	INVESTIMENTOS
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	51	OBRAS E INSTALAÇÕES
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Fonte de Aplicação:</b>		
<b>Valor:</b>		R\$ 500.000,00
<b>Total Anulações :</b>		<b>R\$ 1.355.000,00</b>

DECRETO Nº 004868, DE 11 de abril de 2017.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

Nicolau Finamore Júnior, Prefeito Municipal de Louveira, usando de suas atribuições legais e nos Termos do inciso III do Artigo 4º da Lei Municipal 02541, de 27 de dezembro de 2016,

**Decreta:**

**Art 1º** Fica aberto na Secretaria de Finanças e Economia - Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$208.000,00 (duzentos e oito mil reais), destinado à cobertura de despesas das dotações conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

**Art 2º** O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com os recursos a que alude o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

**Art 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 11 de abril de 2017

Nicolau Finamore Júnior  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 11 de abril de 2017.

Luis Henrique Silva Schneider  
Secretário de Administração

**Tabela I**  
**Suplementações**

<b>Ficha: 00025</b>		
<b>Órgão:</b>	01	Prefeitura Municipal de Louveira
<b>Unidade:</b>	010100	SECRETARIA MUN DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
<b>SubUnidade:</b>	010101	SECRETARIA MUN DE GOVERNO E COMUNICACAO SOCIAL
<b>Função:</b>	4	Administração
<b>SubFunção:</b>	131	Comunicação Social
<b>Programa:</b>	26	PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
<b>Proj. Atividade:</b>	2168	PROPAGANDA
<b>Categoria:</b>	3	DESPESAS CORRENTES
<b>Grupo:</b>	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Fonte de Aplicação:</b>		
<b>Valor:</b>		R\$ 208.000,00
<b>Total Suplementação :</b>		<b>R\$ 208.000,00</b>

DECRETO Nº 004869, DE 11 de abril de 2017.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

Nicolau Finamore Júnior, Prefeito Municipal de Louveira, usando de suas atribuições legais e nos Termos do inciso I do § 2.º do Artigo 4º da Lei Municipal 02541, de 27 de dezembro de 2016,

**Decreta:**

**Art 1º** Fica aberto na Secretaria de Finanças e Economia - Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.871.500,00 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil, quinhentos reais), destinado à cobertura de despesas das dotações conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

**Art 2º** O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com os recursos a que alude o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

**Art 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 11 de abril de 2017

Nicolau Finamore Júnior  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 11 de abril de 2017.

Luis Henrique Silva Scheneider  
Secretário de Administração

**Tabela I**  
**Suplementações**

<b>Ficha: 00005</b>		
<b>Órgão:</b>	01	Prefeitura Municipal de Louveira
<b>Unidade:</b>	010100	SECRETARIA MUN DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
<b>SubUnidade:</b>	010101	SECRETARIA MUN DE GOVERNO E COMUNICACAO SOCIAL
<b>Função:</b>	4	Administração
<b>SubFunção:</b>	122	Administração Geral
<b>Programa:</b>	1	ADMINISTRACAO DE PESSOAL
<b>Proj. Atividade:</b>	2001	ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIP
<b>Categoria:</b>	3	DESpesas Correntes
<b>Grupo:</b>	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Fonte de Aplicação:</b>		
<b>Valor:</b>		R\$ 18.000,00

<b>Ficha: 00433</b>		
<b>Órgão:</b>	01	Prefeitura Municipal de Louveira
<b>Unidade:</b>	010800	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
<b>SubUnidade:</b>	010801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
<b>Função:</b>	10	Saúde
<b>SubFunção:</b>	122	Administração Geral
<b>Programa:</b>	30	GESTAO DO SUS
<b>Proj. Atividade:</b>	2090	ADMINISTRACAO DE PESSOAL DA GESTAO EM SAUDE
<b>Categoria:</b>	3	DESpesas Correntes
<b>Grupo:</b>	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Fonte de Aplicação:</b>		
<b>Valor:</b>		R\$ 12.000,00

<b>Ficha: 00445</b>		
<b>Órgão:</b>	01	Prefeitura Municipal de Louveira
<b>Unidade:</b>	010800	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
<b>SubUnidade:</b>	010801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
<b>Função:</b>	10	Saúde
<b>SubFunção:</b>	301	Atenção Básica
<b>Programa:</b>	29	ATENCAO BASICA EM SAUDE
<b>Proj. Atividade:</b>	2008	ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA
<b>Categoria:</b>	3	DESpesas Correntes
<b>Grupo:</b>	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
<b>Fonte de Recurso:</b>	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
<b>Fonte de Aplicação:</b>		
<b>Valor:</b>		R\$ 1.000.000,00

**Tabela I**  
**Suplementações**

<b>Ficha: 00483</b>		
<b>Órgão:</b>	01	Prefeitura Municipal de Louveira
<b>Unidade:</b>	010800	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
<b>SubUnidade:</b>	010801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
<b>Função:</b>	10	Saúde
<b>SubFunção:</b>	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
<b>Programa:</b>	31	PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
<b>Proj. Atividade:</b>	2008	ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA
<b>Categoria:</b>	3	DESpesas Correntes
<b>Grupo:</b>	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
<b>Fonte de Recurso:</b>	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
<b>Fonte de Aplicação:</b>	31000	Saúde - Geral
<b>Valor:</b>		R\$ 800.000,00

<b>Ficha: 00523</b>		
<b>Órgão:</b>	01	Prefeitura Municipal de Louveira
<b>Unidade:</b>	010800	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
<b>SubUnidade:</b>	010801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
<b>Função:</b>	10	Saúde
<b>SubFunção:</b>	303	Suporte Profilático e Terapêutico
<b>Programa:</b>	32	ASSISTENCIA FARMACEUTICA
<b>Proj. Atividade:</b>	2008	ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA
<b>Categoria:</b>	3	DESpesas Correntes
<b>Grupo:</b>	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Fonte de Aplicação:</b>		
<b>Valor:</b>		R\$ 10.000,00

<b>Ficha: 00526</b>		
<b>Órgão:</b>	01	Prefeitura Municipal de Louveira
<b>Unidade:</b>	010800	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
<b>SubUnidade:</b>	010801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
<b>Função:</b>	10	Saúde
<b>SubFunção:</b>	303	Suporte Profilático e Terapêutico
<b>Programa:</b>	32	ASSISTENCIA FARMACEUTICA
<b>Proj. Atividade:</b>	2008	ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA
<b>Categoria:</b>	3	DESpesas Correntes
<b>Grupo:</b>	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Fonte de Aplicação:</b>		
<b>Valor:</b>		R\$ 3.500,00

**Tabela I**  
**Suplementações**

<b>Ficha: 00557</b>		
<b>Órgão:</b>	01	Prefeitura Municipal de Louveira
<b>Unidade:</b>	010800	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
<b>SubUnidade:</b>	010801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
<b>Função:</b>	10	Saúde
<b>SubFunção:</b>	305	Vigilância Epidemiológica
<b>Programa:</b>	33	VIGILANCIA EM SAUDE
<b>Proj. Atividade:</b>	2089	ADMINISTRACAO DE PESSOAL DO PROGRAMA DE VIGILANCIA
<b>Categoria:</b>	3	DESPESAS CORRENTES
<b>Grupo:</b>	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Fonte de Aplicação:</b>		
<b>Valor:</b>	R\$ 3.000,00	

<b>Ficha: 00580</b>		
<b>Órgão:</b>	01	Prefeitura Municipal de Louveira
<b>Unidade:</b>	010900	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>SubUnidade:</b>	010906	Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB
<b>Função:</b>	12	Educação
<b>SubFunção:</b>	365	Educação Infantil
<b>Programa:</b>	1	ADMINISTRACAO DE PESSOAL
<b>Proj. Atividade:</b>	2068	PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - ENSINO INFANTIL
<b>Categoria:</b>	3	DESPESAS CORRENTES
<b>Grupo:</b>	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Fonte de Aplicação:</b>		
<b>Valor:</b>	R\$ 3.000,00	

<b>Ficha: 00580</b>		
<b>Órgão:</b>	01	Prefeitura Municipal de Louveira
<b>Unidade:</b>	010900	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>SubUnidade:</b>	010906	Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB
<b>Função:</b>	12	Educação
<b>SubFunção:</b>	365	Educação Infantil
<b>Programa:</b>	1	ADMINISTRACAO DE PESSOAL
<b>Proj. Atividade:</b>	2068	PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - ENSINO INFANTIL
<b>Categoria:</b>	3	DESPESAS CORRENTES
<b>Grupo:</b>	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Fonte de Aplicação:</b>		
<b>Valor:</b>	R\$ 20.000,00	

**Tabela I**  
**Suplementações**

<b>Ficha: 00741</b>		
<b>Órgão:</b>	01	Prefeitura Municipal de Louveira
<b>Unidade:</b>	010900	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>SubUnidade:</b>	010911	DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR
<b>Função:</b>	12	Educação
<b>SubFunção:</b>	306	Alimentação e Nutrição
<b>Programa:</b>	1	ADMINISTRACAO DE PESSOAL
<b>Proj. Atividade:</b>	2009	ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIP
<b>Categoria:</b>	3	DESPESAS CORRENTES
<b>Grupo:</b>	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Fonte de Aplicação:</b>		
<b>Valor:</b>	R\$ 2.000,00	

Total Suplementações : **R\$ 1.871.500,00**

## SECRETARIA DE SEGURANÇA - NOTIFICAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA – DIVISÃO DE TRÂNSITO**  
**ÓRGÃO AUTUADOR 6647**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

O Secretário Municipal de Segurança, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 404/12, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade **emitidas em 10/04/2017**, notificando os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o **prazo até o dia 08/05/2017** para indicação de condutor ou interposição de recurso.

Placa	Ait	Cód Infr.	Data Infr.	Valor R\$	Placa	Ait	Cód Infr.	Data Infr.	Valor R\$
ADM1494	S450017103	54521	28/03/2017	195,23	FUK1173	S450017101	54521	28/03/2017	195,23

## SECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTE - LICENÇAS

**RECEBIMENTO DE LICENÇA  
 RETIFICAÇÃO IMPRENSA EDIÇÃO 924 – 14/04/17**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que VICTOR AGUSTIN BASSO, localizado à Rua Humberto Pela, nº68 sala 03 – Bairro do Leitão, recebeu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira a Licença de Prévia e de Instalação nº 05, para a atividade de fabricação de máquinas de embalagem/ensacar.

**REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que ABRATEX INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - ME, localizada à Estrada da Gruta, nº 981 – Capivari, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira a Renovação da Licença de Operação, para a atividade de fabricação de artefatos de tornearia e de embalagens de madeira.

**REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que DANIEL FERNANDO MIQUELETTI, proprietário do imóvel localizado à Rua Silvério Finamore, nº 1019 - Leitão, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira Autorização para corte de árvores, por motivo de edificação.

**REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que JOSÉ ROBERTO IRIE, proprietário do imóvel localizado à Rua Luiz Gonzaga, s/n – Vila Pasti, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira Autorização para corte de árvores, por motivo de terraplanagem.

# SERVIÇOS DE OUVIDORIA

**OUVIDORIA DA PREFEITURA  
0800 77 222 45**

**OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL  
(19) 3848 4191**

**OUVIDORIA DA SECRETARIA DE SAÚDE  
(19) 3948 5300**

## SECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTE - LICENÇAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA DA SAÚDE  
ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO AIF-A-4118 No. 2616/2017  
Data de protocolo: 27/03/2017  
Razão Social: PAULO ROBERTO LAZARINI CNPJ/CPF: 05124882824  
Endereço: Rua 31 DE MARÇO, 57 – SANTO ANTONIO Louveira UF: SP  
Resp.legal: PAULO ROBERTO LAZARINI RG: 11648916-9

2. Comunicado de AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA  
No. Protocolo: 00438 Data de protocolo: 07/04/2017  
Razão Social: PAULO ROBERTO LAZARINI CNPJ/CPF: 05124882824  
Endereço: Rua 31 DE MARÇO, 57 – SANTO ANTONIO Louveira UF: SP  
Resp.legal: PAULO ROBERTO LAZARINI RG: 11648916-9

3. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO AIF-A-4118 No. 2617/2017  
Data de protocolo: 27/03/2017  
Razão Social: PAULO ROBERTO LAZARINI CNPJ/CPF: 05124882824  
Endereço: Rua 31 DE MARÇO, 57 – SANTO ANTONIO Louveira UF: SP  
Resp.legal: PAULO ROBERTO LAZARINI RG: 11648916-9

4. Comunicado de AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA  
No. Protocolo: 00439 Data de protocolo: 07/04/2017  
Razão Social: PAULO ROBERTO LAZARINI CNPJ/CPF: 05124882824  
Endereço: Rua 31 DE MARÇO, 57 – SANTO ANTONIO Louveira UF: SP  
Resp.legal: PAULO ROBERTO LAZARINI RG: 11648916-9

5. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO AIF-A-4119 No. 2617/2017  
Data de protocolo: 27/03/2017  
Razão Social: PAULO ROBERTO LAZARINI CNPJ/CPF: 05124882824  
Endereço: Rua 31 DE MARÇO, 57 – SANTO ANTONIO Louveira UF: SP  
Resp.legal: PAULO ROBERTO LAZARINI RG: 11648916-9

6. Comunicado de AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA  
No. Protocolo: 00439 Data de protocolo: 07/04/2017  
Razão Social: PAULO ROBERTO LAZARINI CNPJ/CPF: 05124882824  
Endereço: Rua 31 DE MARÇO, 57 – SANTO ANTONIO Louveira UF: SP  
Resp.legal: PAULO ROBERTO LAZARINI RG: 11648916-9

7. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO AIF-A-4121 No. 2618/2017  
Data de protocolo: 07/04/2017  
Razão Social: PAULO ROBERTO LAZARINI CNPJ/CPF: 05124882824  
Endereço: Rua 31 DE MARÇO, 57 – SANTO ANTONIO Louveira UF: SP  
Resp.legal: PAULO ROBERTO LAZARINI RG: 11648916-9

8. Comunicado de AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA  
No. Protocolo: 00440 Data de protocolo: 07/04/2017  
Razão Social: PAULO ROBERTO LAZARINI CNPJ/CPF: 05124882824  
Endereço: Rua 31 DE MARÇO, 57 – SANTO ANTONIO Louveira UF: SP

Resp.legal: PAULO ROBERTO LAZARINI RG: 11648916-9

## 9. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 5711/2008-8 Data de Protocolo: 17/04/2017  
CEVS: 352730601-863-000079-1-9 Data de Validade: 19/04/2018  
Razão Social: EUGÊNIO CARLOS GROHMANN CNPJ/CPF: 67471773804  
Endereço: RUA ARMANDO STECK, 159 SALA 3 CENTRO Município: LOUVEIRA  
CEP: 13290-000 UF: SP  
Resp. Legal: EUGÊNIO CARLOS GROHMANN CPF: 67471773804  
Resp. Técnico: EUGÊNIO CARLOS GROHMANN CPF: 67471773804  
CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:30163 UF:SP  
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.  
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

## 10. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 6697/2008-8 Data de Protocolo: 29/03/2017  
CEVS: 352730601-865-000011-1-2 Data de Validade: 19/04/2018  
Razão Social: KAREN LEOPOLDINA DE OLIVEIRA CNPJ/CPF: 32135434892  
Endereço: RUA JOÃO PAGOTTO, 42 SANTO ANTONIO Município: LOUVEIRA CEP:  
13290-000 UF: SP  
Resp. Legal: KAREN LEOPOLDINA DE OLIVEIRA CPF: 32135434892  
Resp. Técnico: KAREN LEOPOLDINA DE OLIVEIRA CPF: 32135434892  
CBO: Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:06/90025 UF:SP  
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.  
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

## 11. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 4417/2004-11 Data de Protocolo: 17/04/2017  
CEVS: 352730601-863-000047-1-5 Data de Validade: 19/04/2018  
Razão Social: EUGÊNIO CARLOS GROHMANN CNPJ/CPF: 67471773804  
Endereço: RUA EURICO DUTRA, 124 JARDIM NIERO Município: LOUVEIRA CEP:  
13290-000 UF: SP  
Resp. Legal: EUGÊNIO CARLOS GROHMANN CPF: 67471773804  
Resp. Técnico: EUGÊNIO CARLOS GROHMANN CPF: 67471773804  
CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:30163 UF:SP  
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.  
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

## 12. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à baixa de responsabilidade técnica protocolo: 8235/2016-1  
Data de Protocolo: 25/04/2017  
CEVS: 352730601-493-000041-1-1 Data de Validade: 13/12/2017  
Razão Social: DHL LOGISTOCS (BRAZIL) LTDA CNPJ/CPF: 02.836.056/0096-77  
Endereço: Estrada DA CRUZ GRANDE, 1700 SANTO ANTONIO  
Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP  
Resp. Legal: ROBERTO SILVA DA MOTA CPF: 86593846449  
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.  
Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

## 13. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à protocolo: 5501/2006-19 Data de Protocolo: 13/04/2017  
CEVS: 352730601-863-000095-1-2  
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA CNPJ/CPF:  
46.363.933/0001-44  
Endereço: AV GUALICHO, 1185 MONTERREY Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF:  
SP  
Resp. Legal: NICOLAU FINAMORE JUNIOR CPF: 96244747887  
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.  
Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de  
responsabilidade técnica.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas  
práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente  
pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao  
cancelamento deste documento

#### 14. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 5501/2006-20 Data de Protocolo: 13/04/2017  
CEVS: 352730601-863-000095-1-2 Data de Validade: 28/04/2018  
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA CNPJ/CPF: 46.363.933/0001-  
44  
Endereço: AV GUALICHO, 1185 MONTERREY Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF:  
SP  
Resp. Legal: NICOLAU FINAMORE JUNIOR CPF: 96244747887  
Resp. Técnico: MIRELLA TEIXEIRA PINTO CPF: 27361377874  
CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:30.615 UF:SP  
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.  
Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade  
legal.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas  
práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente  
pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao  
cancelamento deste documento

#### 15. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à Baixa de responsabilidade técnica protocolo: 3678/2011-9D  
Data de Protocolo: 13/04/2017  
CEVS: 352730601-863-000114-1-0 Data de Validade: 27/09/2014  
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA CNPJ/CPF:  
46.363.933/0001-44  
Endereço: RUA MARTINHO DE LUDRES , 700 RESIDENCIAL BURCK Município:  
LOUVEIRA  
CEP: 13290-000 UF: SP  
Resp. Legal: NICOLAU FINAMORE JUNIOR CPF: 96244747887  
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.  
Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de  
responsabilidade técnica.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas  
práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente  
pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao  
cancelamento deste documento

#### 16. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à assunção protocolo: 3678/2011-10 D Data de Protocolo: 13/04/2017  
CEVS: 352730601-863-000114-1-0 Data de Validade: 28/04/2018  
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA CNPJ/CPF: 46.363.933/0001-  
44  
Endereço: RUA MARTINHO DE LUDRES , 700 RESIDENCIAL BURCK Município:  
LOUVEIRA  
CEP: 13290-000 UF: SP  
Resp. Legal: NICOLAU FINAMORE JUNIOR CPF: 96244747887  
Resp. Técnico: CASSIA APARECIDA DAMASCENO DE CARVALHO CPF:  
04527689690  
CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:41262 UF:SP  
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.  
Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas  
práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente  
pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao  
cancelamento deste documento

### SECRETARIA DE SAÚDE - CONSELHO MUNICIPAL

## RESOLUÇÃO COMUS Nº 008/2017

### DISPOE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO PLURI ANUAL (PPA) PARA OS ANOS DE 2017 A 2021.

**JOÃO BOSCO SOUZA, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE LOUVEIRA, órgão de Controle Social permanente e deliberativo, instituído nos termos da LEI FEDERAL nº 8080 de 19 de setembro de 1990, do DECRETO nº 7.508 de 28 de junho de 2011, da LEI COMPLEMENTAR nº 141 de 13 de janeiro de 2012, da LEI MUNICIPAL nº 1.766/2005, e de conformidade com a RESOLUÇÃO nº 453 do CONSELHO NACIONAL DA SAÚDE de 10 de maio de 2012;**

#### CONSIDERANDO

**que foi apresentado a este Conselho o Plano Pluri Anual (PPA) para os ANOS DE 2017 A 2021, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de abril passado.**

#### CONSIDERANDO

**que após ampla e detalhada exposição a matéria em questão foi encaminhada ao Pleno para discussão e votação.**

#### CONSIDERANDO

**que dispensada da discussão a matéria foi submetida à votação obtendo aprovação unânime.**

#### RESOLVE

**Art. 1º - Dar como aprovado o Plano Pluri Anual (PPA) para os anos de 2017 a 2021, consoante deliberação unânime do Pleno, cuja documentação foi objeto de acompanhamento por este Órgão de Controle Social**

**Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de abril de 2017.**

**Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário**

**Louveira, 02 de maio de 2017**

**CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE LOUVEIRA  
JOÃO BOSCO SOUZA  
PRESIDENTE**

## SECRETARIA DE FINANÇAS - DEMONSTRATIVOS

**DEMONSTRATIVO MENSAL DE INVESTIMENTOS - F.P.M.L.****MÊS DE MARÇO/17****BANCO DO BRASIL S.A.**

BB PREVIDENCIÁRIO RF IRF-M1 TP FIC						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento	Índice referência	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.		Renda fixa	IRFM-1	
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso I, alínea b		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
10.517.082,39	-	-	115.788,13	10.632.870,52	1,1009%	3,3852%
Quantidade de cotas:		4.921.608,34		Valor da cota (31/03/17):		2,160446

BB PREVIDENCIÁRIO RF PERFIL FIC						
Limites de Alocação:		Até 30% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento	Índice referência	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.		Renda fixa	CDI	
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso IV, alínea a		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
7.160.710,02	-	-	76.375,18	7.237.085,20	1,0665%	3,0871%
Quantidade de cotas:		3.865.674,299		Valor da cota (31/03/17):		1,872140

BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA GERAL EX-C TP						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento	Índice referência	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.		Renda fixa	IMA-Geral	
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso I, alínea b		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
8.882.445,11	-	-	106.447,22	8.988.892,33	1,1983%	5,3149%
Quantidade de cotas:		5.354.754,0947		Valor da cota (31/03/17):		1,678675

BB PREVIDENCIÁRIO RF FLUXO FIC						
Limites de Alocação:		Até 30% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento	Índice referência	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.		Renda fixa	CDI	
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso IV, alínea a		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
4.017.537,25	-	-	39.029,59	4.056.566,84	0,9714%	2,8165%
Quantidade de cotas:		2.278.878,926		Valor da cota (31/03/17):		1,780071

BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA-B 5 LP FIC						
Limites de Alocação:		Até 80% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento	Índice referência	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.		Renda fixa	IMA-B 5	
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso III, alínea a		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
22.804.217,29	474.987,58	-	317.504,10	23.596.708,97	1,3808%	4,0499%
Quantidade de cotas:		1.647.530,003		Valor da cota (31/03/17):		14,322476

TOTAL DAS APLICAÇÕES - BANCO DO BRASIL					
MARÇO/17	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo Atual
	53.381.992,06	474.987,58	-	655.144,22	54.512.123,86

**BANCO BRADESCO S.A.**

FUNDO BRADESCO FI RF MAXI PODER PÚBLICO						
Limites de Alocação:		Até 30% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento	Índice referência	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.		Renda fixa	CDI	
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso IV, alínea a		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
841.825,97	-	-	8.677,38	850.503,35	1,0308%	2,9689%
Quantidade de cotas:		302.304,4236		Valor da cota (31/03/17):		2,813400

FUNDO BRADESCO FI RF IMA-GERAL						
Limites de Alocação:		Até 80% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento	Índice referência	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.		Renda fixa	IMA-Geral	
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso III, alínea a		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
5.617.932,17	-	-	70.864,65	5.688.796,82	1,2614%	5,7012%
Quantidade de cotas:		1.792.475,9890		Valor da cota (31/03/17):		3,173709

FUNDO BRADESCO FI RF IRF-M1 TP						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento	Índice referência	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.				
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso I, alínea b		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
3.975.036,02	-	657.128,64	43.693,66	3.361.601,04	1,1031%	3,3976%
Quantidade de cotas:		1.646.301,370	Valor da cota (31/03/17):		2,041911	

FUNDO BRADESCO FI REFERENCIADO DI PREMIUM						
Limites de Alocação:		Até 30% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento	Índice referência	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.				
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso IV, alínea a		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
1.645.188,03	-	-	17.297,37	1.662.485,40	1,0514%	3,0482%
Quantidade de cotas:		166.550,9190	Valor da cota (31/03/17):		9,981845	

FUNDO BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FI RF IMA-B 5						
Limites de Alocação:		Até 80% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento	Índice referência	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.				
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso III, alínea a		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
14.430.967,19	624.898,06	-	213.073,93	15.268.939,18	1,4517%	4,2864%
Quantidade de cotas:		10.734.695,923	Valor da cota (31/03/17):		1,422391	

TOTAL DAS APLICAÇÕES - BANCO BRADESCO S.A.					
MARÇO/17	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo Atual
	26.510.949,38	624.898,06	657.128,64	353.606,99	26.832.325,79

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (C/C53-7)

FI BRASIL IMA-B 5 LP						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento	Índice referência	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.				
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso I, alínea b		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
24.165.932,39	409.240,81	-	334.873,52	24.910.046,72	1,3773%	4,0456%
Quantidade de cotas:		11.112.296,769	Valor da cota (31/03/17):		2,241665	

FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS LP						
Limites de Alocação:		Até 30% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento	Índice referência	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.				
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso IV, alínea a		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
14.238.423,45	-	61.585,24	149.343,73	14.326.181,94	1,0525%	3,0857%
Quantidade de cotas:		4.345.531,145	Valor da cota (31/03/17):		3,296762	

FI BRASIL IRF-M1 TP RF						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento	Índice referência	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.				
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso I, alínea b		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
13.775.026,36	-	-	153.489,88	13.928.516,24	1,1142%	3,4051%
Quantidade de cotas:		6.744.139,51	Valor da cota (31/03/17):		2,065277	

FI BRASIL IDKA IPCA 2A TP RF LP						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento	Índice referência	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.				
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso I, alínea b		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
8.441.439,96	370.000,00	-	121.814,02	8.933.253,98	1,4193%	3,8226%
Quantidade de cotas:		5.294.216,221	Valor da cota (31/03/17):		1,687361	

FI BRASIL IMA GERAL TP RF LP						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento	Índice referência	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.			Renda fixa	IMA-Geral
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso I, alínea b		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
8.618.216,81	-	-	102.413,73	8.720.630,54	1,1883%	5,2686%
Quantidade de cotas:		4.040.626,925	Valor da cota (31/03/17):		2,158237	

TOTAL DAS APLICAÇÕES - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (C/C 53-7)					
MARÇO/17	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo Atual
	69.239.038,97	779.240,81	61.585,24	861.934,88	70.818.629,42

### CAIXA ECONOMICA FEDERAL (C/C54-5)

FI BRASIL IMA-B 5 LP						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento	Índice referência	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.			Renda fixa	IMA-B 5
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso I, alínea b		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
10.270.564,06	43.728,58	-	141.656,63	10.455.949,27	1,3773%	4,0456%
Quantidade de cotas:		4.664.367,455	Valor da cota (31/03/17):		2,241665	

FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS LP						
Limites de Alocação:		Até 30% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento	Índice referência	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.			Renda fixa	CDI
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso IV, alínea a		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
6.435.880,25	-	132.754,98	66.603,69	6.369.728,96	1,0525%	3,0857%
Quantidade de cotas:		1.932.116,717	Valor da cota (31/03/17):		3,296762	

FI BRASIL IRF-M1 TP RF						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento	Índice referência	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.			Renda fixa	IRFM-1
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso I, alínea b		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
5.977.663,73	-	-	66.606,82	6.044.270,55	1,1142%	3,4051%
Quantidade de cotas:		2.926.614,96	Valor da cota (31/03/17):		2,065277	

FI BRASIL IDKA IPCA 2A TP RF LP						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento	Índice referência	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.			Renda fixa	IDKA IPCA 2A
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso I, alínea b		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
5.345.473,34	40.000,00	-	76.083,49	5.461.556,83	1,4193%	3,8226%
Quantidade de cotas:		3.236.744,739	Valor da cota (31/03/17):		1,687361	

FI BRASIL IMA GERAL TP RF LP						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento	Índice referência	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.			Renda fixa	IMA-Geral
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso I, alínea b		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
3.234.740,49	-	-	38.439,72	3.273.180,21	1,1883%	5,2686%
Quantidade de cotas:		1.516.599,061	Valor da cota (31/03/17):		2,158237	

TOTAL DAS APLICAÇÕES - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (C/C 54-5)					
MARÇO/17	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo Atual
	31.264.321,87	83.728,58	132.754,98	389.390,35	31.604.685,82

TOTAL DAS APLICAÇÕES - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL					
MARÇO/17	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo Atual
	100.503.360,84	862.969,39	194.340,22	1.251.325,23	102.423.315,24

**BANCO ITAÚ S.A.**

ITAÚ INFLATION 5 RF FICFI						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento	Índice referência	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25 % - P.L. do F.I.		Renda fixa	IMA-B 5	
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso I, alínea b		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
10.185.365,53	278.786,40	-	139.318,79	10.603.470,72	1,3500%	3,9900%
Quantidade de cotas:		434.042,62913		Valor da cota (31/03/17):		24,42956

ITAÚ INSTITUICION RF PRE FIXADO LP FICFI						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento	Índice referência	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25 % - P.L. do F.I.		Renda fixa	IRFM	
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso I, alínea b		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
3.464.384,07	-	-	50.547,09	3.514.931,16	1,4600%	5,8000%
Quantidade de cotas:		154.215,12864		Valor da cota (31/03/17):		22,79239

ITAÚ SOBERANO RF SIMPLES LP FICFI						
Limites de Alocação:		Até 30% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento	Índice referência	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.		Renda fixa	CDI	
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso IV, alínea a		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
1.184.747,29	-	-	12.322,10	1.197.069,39	1,0400%	3,0000%
Quantidade de cotas:		30.148,3225		Valor da cota (31/03/17):		39,70600

ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA RF FICFI						
Limites de Alocação:		Até 30% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento	Índice referência	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25% - P.L. do F.I.		Renda fixa	IPCA + 6	
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso IV, alínea a		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
8.961.397,06	-	-	117.973,24	9.079.370,30	1,3200%	6,1100%
Quantidade de cotas:		667.492,2416		Valor da cota (31/03/17):		13,60221

ITAÚ SOBERANO RENDA FIXA IRFM-1 FI						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S.		Segmento	Índice referência	
Até 20% - P.L. do RPPS em cada F.I.		Até 25 % - P.L. do F.I.		Renda fixa	IRFM-1	
Dispositivo da resolução CMN nº 3.922/10:				Artigo 7º, inciso I, alínea b		Rentabilidade
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
7.205.396,73	-	-	78.324,12	7.283.720,85	1,0900%	3,3700%
Quantidade de cotas:		272.246,0087		Valor da cota (31/03/17):		26,75419

TOTAL DAS APLICAÇÕES - BANCO ITAÚ S.A.					
MARÇO/17	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo Atual
	31.001.290,68	278.786,40	-	398.485,34	31.678.562,42

RESUMO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS			
MÊS DE MARÇO/17			
	Fundo de Investimento	Saldo (R\$) 31/03/2017	% do P.L. do R.P.P.S
BANCO DO BRASIL	BB PREVIDENCIÁRIO RF IRF-M1 TP FIC	10.632.870,52	4,9353%
	BB PREVIDENCIÁRIO RF PERFIL FIC	7.237.085,20	3,3591%
	BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA GERAL EX-C TP	8.988.892,33	4,1722%
	BB PREVIDENCIÁRIO RF FLUXO FIC	4.056.566,84	1,8829%
	BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA-B 5 LP FIC	23.596.708,97	10,9525%
	<b>TOTAL</b>	<b>54.512.123,86</b>	<b>25,3020%</b>
BRADESCO	FUNDO BRADESCO FI RF MAXI PODER PÚBLICO	850.503,35	0,3948%
	FUNDO BRADESCO FI RF IMA-GERAL	5.688.796,82	2,6405%
	FUNDO BRADESCO FI REFERENCIADO DI PREMIUM	1.662.485,40	0,7716%
	FUNDO BRADESCO FI RF IRF-M1 TP	3.361.601,04	1,5603%
	FUNDO BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FI RF IMA-B 5	15.268.939,18	7,0871%
	<b>TOTAL</b>	<b>26.832.325,79</b>	<b>12,4543%</b>
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FI BRASIL IMA-B 5 LP C/C 53-7	24.910.046,72	11,5621%
	FI BRASIL IMA-B 5 LP C/C 54-5	10.455.949,27	4,8532%
		<b>35.365.995,99</b>	<b>16,4152%</b>
	FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS LP C/C 53-7	14.326.181,94	6,6495%
	FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS LP C/C 54-5	6.369.728,96	2,9565%
		<b>20.695.910,90</b>	<b>9,6061%</b>
	FI BRASIL IRF-M1 TP RF C/C 53-7	13.928.516,24	6,4650%
	FI BRASIL IRF-M1 TP RF C/C 54-5	6.044.270,55	2,8055%
		<b>19.972.786,79</b>	<b>9,2704%</b>
	FI BRASIL IDKA IPCA 2A TP RF LP C/C 53-7	8.933.253,98	4,1464%
	FI BRASIL IDKA IPCA 2A TP RF LP C/C 54-5	5.461.556,83	2,5350%
		<b>14.394.810,81</b>	<b>6,6814%</b>
	FI BRASIL IMA GERAL TP RF LP C/C 53-7	8.720.630,54	4,0477%
	FI BRASIL IMA GERAL TP RF LP C/C 54-5	3.273.180,21	1,5193%
<b>TOTAL</b>	<b>102.423.315,24</b>	<b>47,5401%</b>	
BANCO ITAÚ	ITAÚ INFLATION 5 RF FICFI	10.603.470,72	4,9216%
	ITAÚ INSTITUCION RF PRE FIXADO LP FICFI	3.514.931,16	1,6315%
	ITAÚ SOBERANO RF SIMPLES LP FICFI	1.197.069,39	0,5556%
	ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA RF FICFI	9.079.370,30	4,2142%
	ITAÚ SOBERANO RENDA FIXA IRFM-1 FI	7.283.720,85	3,3808%
	<b>TOTAL</b>	<b>31.678.562,42</b>	<b>14,7037%</b>
<b>TOTAL</b>		<b>215.446.327,31</b>	<b>100,0000%</b>

TOTALIZAÇÃO DAS APLICAÇÕES E DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS - F.P.M.L.			
EM 31 DE MARÇO DE 2017			
Instituição Financeira	Disponível em Conta Corrente	Investimentos e Aplicações	Total Geral
<b>BANCO DO BRASIL</b>	-	54.512.123,86	54.512.123,86
<b>BRADESCO</b>	-	26.832.325,79	26.832.325,79
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	C/C nº 53-7	-	70.818.629,42
	C/C nº 54-5	-	31.604.685,82
	<b>TOTAL</b>		<b>102.423.315,24</b>
<b>BANCO ITAÚ</b>	-	31.678.562,42	31.678.562,42
<b>TOTAL</b>	-	<b>215.446.327,31</b>	<b>215.446.327,31</b>



# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

## FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - F.P.M.L.

ENQUADRAMENTO - RESOLUÇÃO C.M.N. Nº 3.922/10

MÊS DE MARÇO/17

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	FUNDO DE INVESTIMENTO	P.L. DO FUNDO DE INVESTIMENTO 31/03/2017	SEGMENTO	REFERÊNCIA	FUNDAMENTO LEGAL - RESOLUÇÃO CMN 3.922/10	VALOR DA COTA 31/03/2017	QUANTIDADE DE COTAS	SALDO ATUAL 31/03/2017
BANCO DO BRASIL	BB PREVIDENCIÁRIO RF IRF-M1 TP FIC	9.030.435.490,32	Renda fixa	IRFM-1	Artigo 7º, inciso I, alínea b	2,16045	4.921.608,34	10.632.870,52
	BB PREVIDENCIÁRIO RF PERFIL FIC	4.585.427.800,19	Renda fixa	CDI	Artigo 7º, inciso IV, alínea a	1,87214	3.865.674,30	7.237.085,20
	BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA GERAL EX-C TP	427.302.268,68	Renda fixa	IMA-Geral	Artigo 7º, inciso I, alínea b	1,67868	5.354.754,09	8.988.892,33
	BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA-B 5 LP FIC	1.981.038.461,24	Renda fixa	IMA-B 5	Artigo 7º, inciso III, alínea a	14,32248	1.647.530,00	23.596.708,97
	BB PREVIDENCIÁRIO RF FLUXO FIC	1.212.517.511,32	Renda fixa	CDI	Artigo 7º, inciso IV, alínea a	1,78007	2.278.878,93	4.056.566,84
	SALDO EM CONTA CORRENTE							0,00
BRADESCO	FUNDO BRADESCO FI RF MAXI PODER PÚBLICO	241.378.563,79	Renda fixa	CDI	Artigo 7º, inciso IV, alínea a	2,81340	302.304,42	850.503,35
	FUNDO BRADESCO FI RF IMA-GERAL	652.093.780,79	Renda fixa	IMA-Geral	Artigo 7º, inciso III, alínea a	3,17371	1.792.475,99	5.688.796,82
	FUNDO BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FI RF IMA-B 5	267.792.387,25	Renda fixa	IMA-B 5	Artigo 7º, inciso III, alínea a	1,42239	10.734.695,92	15.268.939,18
	FUNDO BRADESCO FI RF IRF-M1 TP	664.323.682,50	Renda fixa	IRFM-1	Artigo 7º, inciso I, alínea b	2,04191	1.646.301,37	3.361.601,04
	FUNDO BRADESCO FI REFERENCIADO DI PREMIUM	7.549.648.257,31	Renda fixa	CDI	Artigo 7º, inciso IV, alínea a	9,98184	166.550,92	1.662.485,40
	SALDO EM CONTA CORRENTE							0,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FI BRASIL IMA-B 5 LP	5.761.023.230,35	Renda fixa	IMA-B 5	Artigo 7º, inciso I, alínea b	2,24166	15.776.664,22	35.365.995,99
	FI BRASIL IRF-M1 TP RF	11.724.254.123,84	Renda fixa	IRFM-1	Artigo 7º, inciso I, alínea b	2,06528	9.670.754,47	19.972.786,79
	FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS LP	1.910.326.544,74	Renda fixa	CDI	Artigo 7º, inciso IV, alínea a	3,29676	6.277.647,86	20.695.910,90
	FI BRASIL IDKA IPCA 2A TP RF LP	3.618.082.790,07	Renda fixa	IDKA IPCA 2A	Artigo 7º, inciso I, alínea b	1,68736	8.530.960,96	14.394.810,81
	FI BRASIL IMA GERAL TP RF LP	1.275.678.677,48	Renda fixa	IMA-Geral	Artigo 7º, inciso I, alínea b	2,15824	5.557.225,99	11.993.810,75
	SALDO EM CONTA CORRENTE							0,00
BANCO ITAÚ	ITAÚ INFLATION 5 RF FICFI	1.967.281.822,23	Renda fixa	IMA-B 5	Artigo 7º, inciso I, alínea b	24,42956	434.042,63	10.603.470,72
	ITAÚ INSTITUCION RF PRE FIXADO LP FICFI	336.746.664,51	Renda fixa	IRFM	Artigo 7º, inciso I, alínea b	22,79239	154.215,13	3.514.931,16
	ITAÚ SOBERANO RF SIMPLES LP FICFI	7.823.681.140,36	Renda fixa	CDI	Artigo 7º, inciso IV, alínea a	39,70600	30.148,32	1.197.069,39
	ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA RF FICFI	1.379.440.423,38	Renda fixa	IPCA + 6	Artigo 7º, inciso IV, alínea a	13,60221	667.492,24	9.079.370,30
	ITAÚ SOBERANO RENDA FIXA IRFM-1 FI	230.634.246,41	Renda fixa	IRFM-1	Artigo 7º, inciso I, alínea b	26,75419	272.246,01	7.283.720,85
	SALDO EM CONTA CORRENTE							0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO INVESTIDO (R\$)		31/03/2017			215.446.327,31			
TOTAL - DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS		31/03/2017			215.446.327,31			



# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

## FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - F.P.M.L.

### LIMITES DE ALOCAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - F.P.M.L.

RESOLUÇÃO C.M.N. Nº 3.922/10

MÊS DE MARÇO/17

ARTIGO 7º, INCISO I, ALÍNEA "B"			
Alocação:	Até 100% do Patrimônio Líquido (PL) do R.P.P.S.		
	Até 25% do Patrimônio Líquido (PL) do Fundo de Investimento (FI) - Art. 14		
Fundo de Investimento	Saldo	% do PL do RPPS	% do PL do FI
BB PREVIDENCIÁRIO RF IRF-M1 TP FIC	10.632.870,52	4,935276	0,117745
BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA GERAL EX-C TP	8.988.892,33	4,172219	2,103638
FUNDO BRADESCO FI RF IRF-M1 TP	3.361.601,04	1,560296	0,506019
FI BRASIL IMA-B 5 LP	35.365.995,99	16,415223	0,613884
FI BRASIL IRF-M1 TP RF	19.972.786,79	9,270423	0,170354
FI BRASIL IDKA IPCA 2A TP RF LP	14.394.810,81	6,681391	0,397857
FI BRASIL IMA GERAL TP RF LP	11.993.810,75	5,566960	0,940191
ITAÚ INFLATION 5 RF FICFI	10.603.470,72	4,921630	0,538991
ITAÚ INSTITUICION RF PRE FIXADO LP FICFI	3.514.931,16	1,631465	1,043791
ITAÚ SOBERANO RENDA FIXA IRFM-1 FI	7.283.720,85	3,380759	3,158126
<b>TOTAL</b>	<b>126.112.890,96</b>	<b>58,535642</b>	

ARTIGO 7º, INCISO IV, ALÍNEA "A"			
Alocação:	Até 30% do Patrimônio Líquido (PL) do R.P.P.S.		
	Até 25% do Patrimônio Líquido (PL) do Fundo de Investimento (FI) - Art. 14		
	Até 20% do Patrimônio Líquido (PL) do R.P.P.S. em cada Fundo de Invest. (FI) - Art. 13		
Fundo de Investimento	Saldo	% do PL do RPPS	% do PL do FI
BB PREVIDENCIÁRIO RF PERFIL FIC	7.237.085,20	3,359113	0,157828
BB PREVIDENCIÁRIO RF FLUXO FIC	4.056.566,84	1,882867	0,334557
FUNDO BRADESCO FI RF MAXI PODER PÚBLICO	850.503,35	0,394763	0,352352
FUNDO BRADESCO FI REFERENCIADO DI PREMIUM	1.662.485,40	0,771647	0,022021
FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS LP	20.695.910,90	9,606063	1,083370
ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA RF FICFI	9.079.370,30	4,214214	0,658192
ITAÚ SOBERANO RF SIMPLES LP FICFI	1.197.069,39	0,555623	0,015301
<b>TOTAL</b>	<b>44.778.991,38</b>	<b>20,78429</b>	

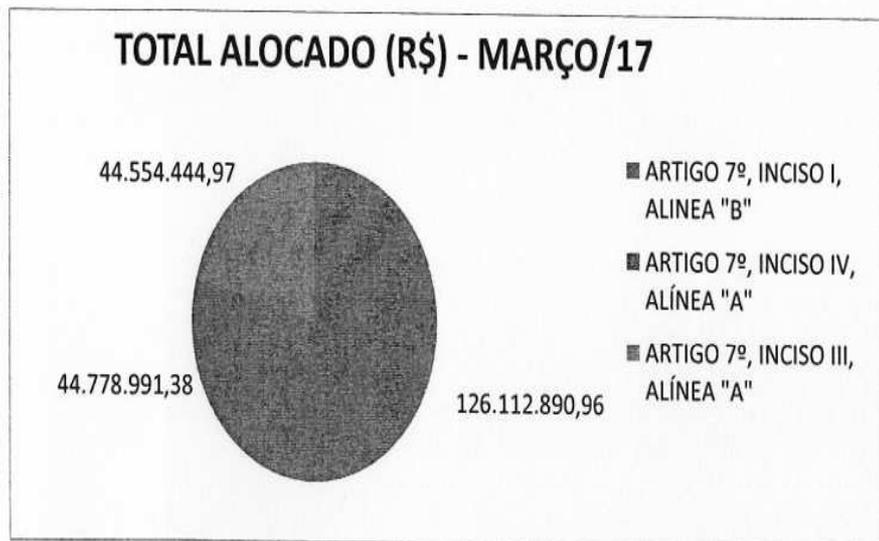


# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

ARTIGO 7º, INCISO III, ALÍNEA "A"			
Alocação:	Até 80%	do Patrimônio Líquido (PL) do R.P.P.S.	
	Até 25%	do Patrimônio Líquido (PL) do Fundo de Investimento (FI) - Art. 14	
	Até 20%	do Patrimônio Líquido (PL) do R.P.P.S. em cada Fundo de Invest. (FI) - Art. 13	
Fundo de Investimento		Saldo	% do PL do RPPS
BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA-B 5 LP FIC		23.596.708,97	10,952477
FUNDO BRADESCO FI RF IMA-GERAL		5.688.796,82	2,640471
FUNDO BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FI RF IMA-B 5		15.268.939,18	7,087120
<b>TOTAL</b>		<b>44.554.444,97</b>	<b>20,680067</b>

	TOTAL ALOCADO (R\$)	% do PL do RPPS
ARTIGO 7º, INCISO I, ALÍNEA "B"	126.112.890,96	58,5356
ARTIGO 7º, INCISO IV, ALÍNEA "A"	44.778.991,38	20,7843
ARTIGO 7º, INCISO III, ALÍNEA "A"	44.554.444,97	20,6801
<b>TOTAL</b>	<b>215.446.327,31</b>	<b>100,00000</b>

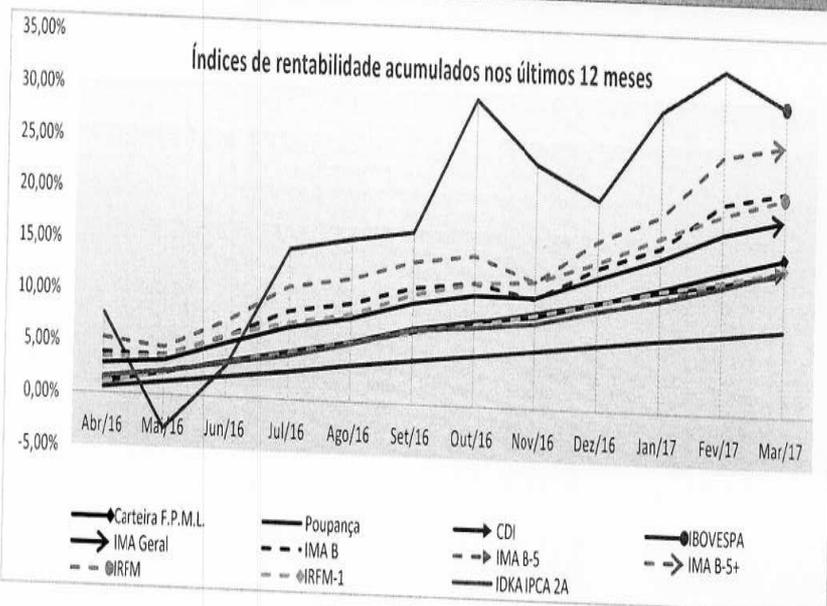
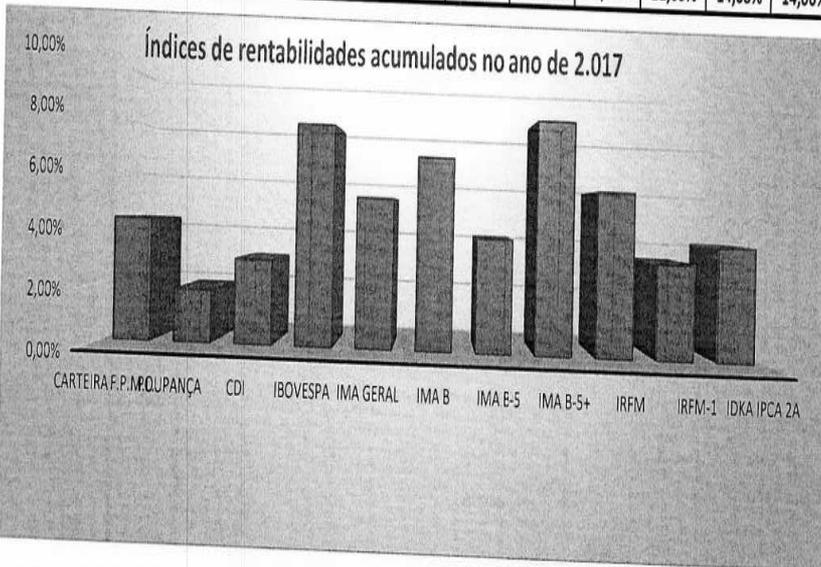


**Nota explicativa:** Os investimentos financeiros do Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L. estão devidamente enquadrados na Resolução C.M.N. nº 3.922/10, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos R.P.P.S.:

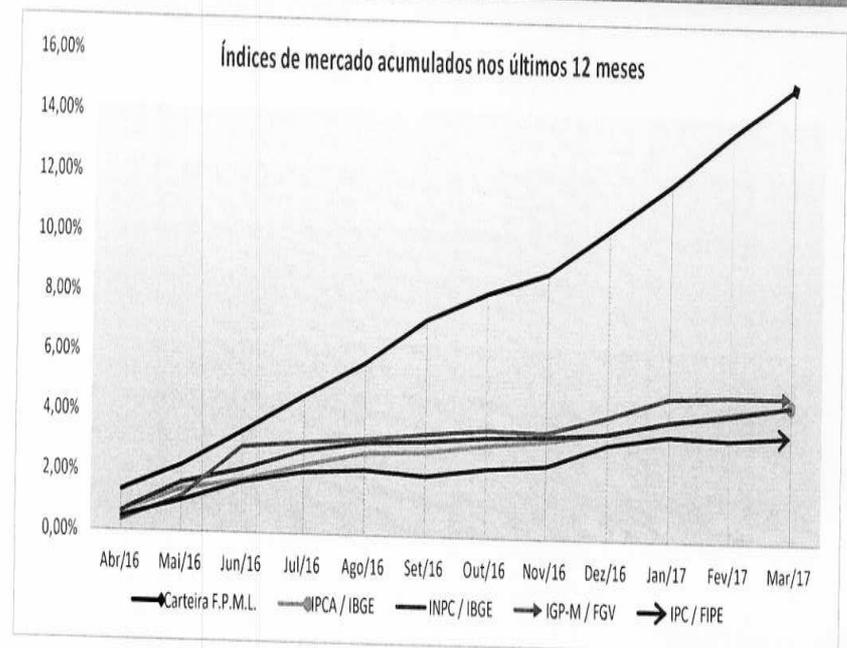
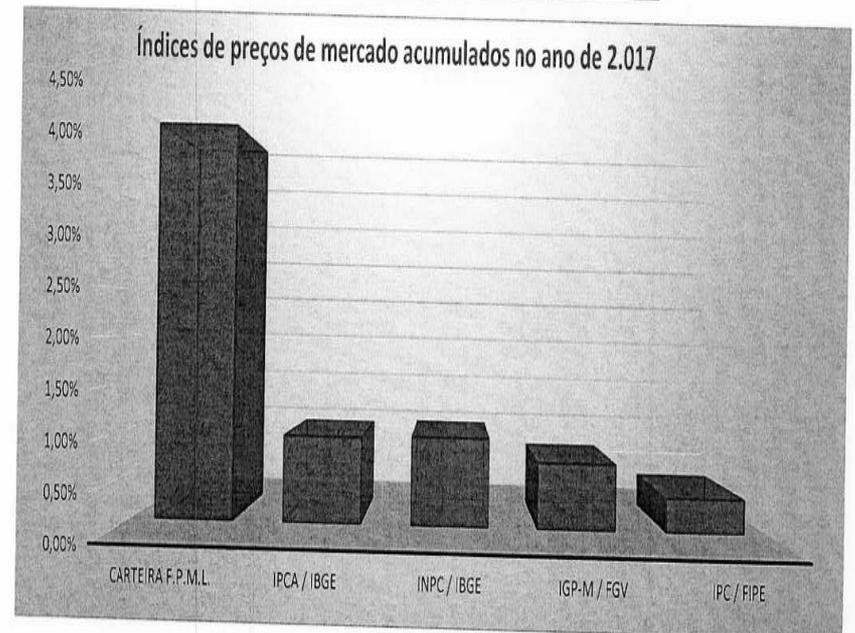
MARÇO/2017		
INVESTIMENTOS (BASE LEGAL)	LIMITE LEGAL	% ALOCADO PELO F.P.M.L.
Fundos de Investimento - Títulos Públicos (artigo 7º, inciso I, alínea b)	Até 100%	58,5356%
Fundos de Investimento - Referenciados IMA/Idka (artigo 7º, inciso III)	Até 80%	20,6801%
Fundos de Investimento - Renda Fixa (artigo 7º, inciso IV)	Até 30%	20,7843%

COMPARATIVOS DE RENTABILIDADES, ÍNDICES E INDICADORES  
MÊS DE MARÇO/17

RENTABILIDADE DA CARTEIRA DO F.P.M.L. X ÍNDICES DE RENTABILIDADE											
Mês / Ano	Carteira F.P.M.L.	ÍNDICES DE RENTABILIDADE									
		Poupança	CDI	IBOVESPA	IMA Geral	IMA B	IMA B-5	IMA B-5+	IRFM	IRFM-1	IDKA IPCA 2A
Abril/16	1,34%	0,63%	1,05%	7,70%	2,89%	3,93%	1,54%	5,37%	3,46%	1,07%	1,65%
Mai/16	0,84%	0,65%	1,11%	-10,09%	0,42%	-0,10%	0,80%	-0,73%	0,26%	1,07%	0,63%
Junho/16	1,14%	0,71%	1,16%	6,30%	1,81%	1,93%	0,94%	2,57%	2,13%	1,08%	0,93%
Julho/16	1,17%	0,66%	1,11%	11,22%	1,66%	2,51%	1,21%	3,34%	1,32%	1,04%	0,91%
Agosto/16	1,12%	0,76%	1,21%	1,03%	1,03%	0,89%	1,09%	0,87%	0,98%	1,19%	1,29%
Setembro/16	1,41%	0,66%	1,11%	0,80%	1,53%	1,57%	1,41%	1,66%	1,96%	1,19%	1,50%
Outubro/16	0,87%	0,66%	1,05%	11,23%	0,90%	0,64%	0,46%	0,73%	1,22%	0,94%	0,41%
Novembro/16	0,64%	0,64%	1,04%	-4,65%	0,00%	-1,22%	0,40%	-2,04%	0,32%	1,05%	0,57%
Dezembro/16	1,38%	0,69%	1,12%	-2,71%	1,88%	2,91%	1,39%	3,71%	1,84%	1,20%	1,28%
Janeiro/17	1,38%	0,67%	1,09%	7,38%	1,80%	1,87%	1,16%	2,24%	2,28%	1,29%	1,09%
Fevereiro/17	1,53%	0,53%	0,87%	3,08%	2,26%	3,85%	1,49%	5,06%	2,01%	1,01%	1,35%
Março/17	1,35%	0,65%	1,05%	-2,52%	1,22%	1,04%	1,39%	0,88%	1,50%	1,12%	1,62%
No ano (2017)	4,32%	1,87%	3,03%	7,90%	5,37%	6,89%	4,09%	8,35%	5,91%	3,46%	4,11%
Últimos 12 meses	15,13%	8,20%	13,76%	29,83%	18,84%	21,56%	14,11%	26,07%	21,05%	14,08%	14,06%

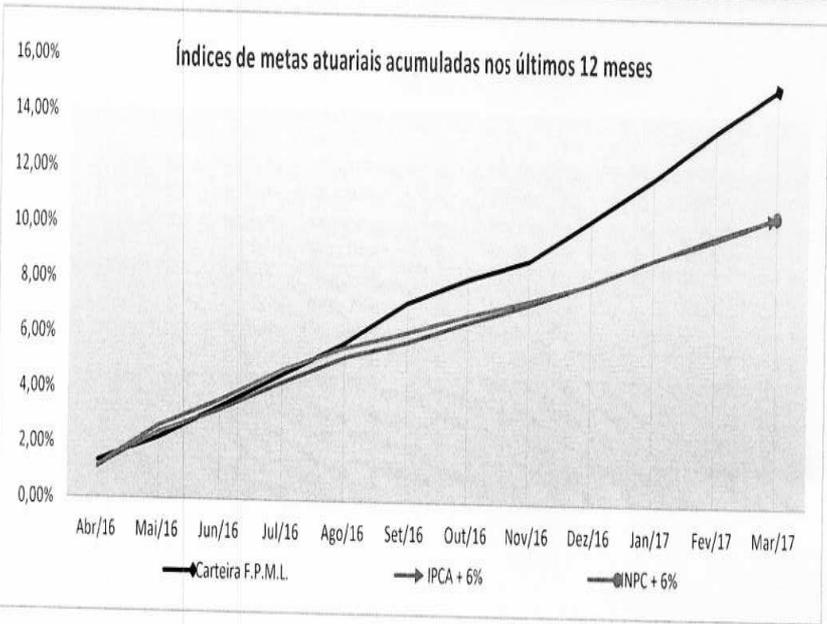
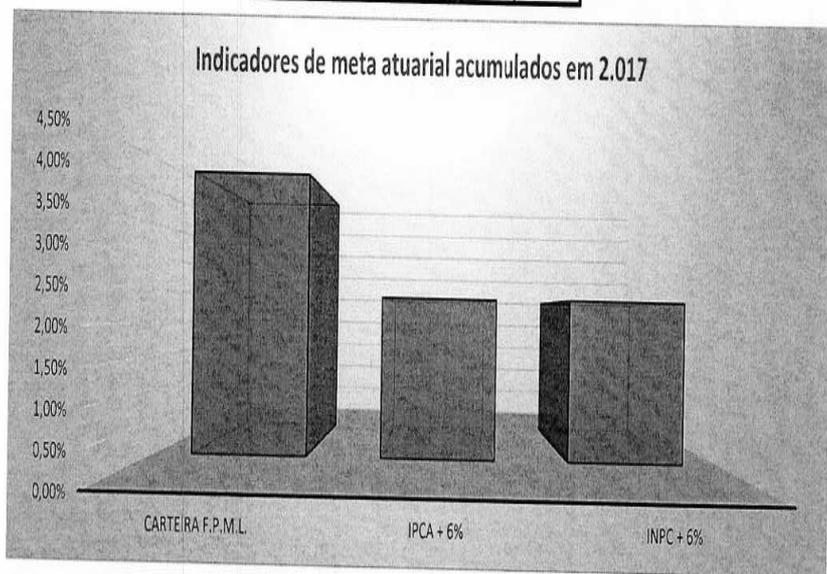


RENTABILIDADE DA CARTEIRA x ÍNDICES DE PREÇO DE MERCADO					
Mês / Ano	Carteira F.P.M.L.	ÍNDICES DE PREÇO DE MERCADO			
		IPCA / IBGE	INPC / IBGE	IGP-M / FGV	IPC / FIPE
Abril/16	1,34%	0,61%	0,64%	0,33%	0,46%
Mai/16	0,84%	0,78%	0,98%	0,82%	0,57%
Junho/16	1,14%	0,35%	0,47%	1,69%	0,65%
Julho/16	1,17%	0,52%	0,64%	0,18%	0,35%
Agosto/16	1,12%	0,44%	0,31%	0,15%	0,11%
Setembro/16	1,41%	0,08%	0,08%	0,20%	-0,14%
Outubro/16	0,87%	0,26%	0,17%	0,16%	0,27%
Novembro/16	0,64%	0,18%	0,07%	-0,03%	0,15%
Dezembro/16	1,38%	0,30%	0,14%	0,54%	0,72%
Janeiro/17	1,38%	0,38%	0,42%	0,64%	0,32%
Fevereiro/17	1,53%	0,33%	0,24%	0,08%	-0,08%
Março/17	1,35%	0,25%	0,32%	0,01%	0,14%
No ano (2017)	4,32%	0,96%	0,98%	0,73%	0,38%
Últimos 12 meses	15,13%	4,57%	4,57%	4,86%	3,57%





RENTABILIDADE DA CARTEIRA X META ATUARIAL			
Mês / Ano	Carteira F.P.M.L.	METAS ATUARIAIS	
		IPCA + 6%	INPC + 6%
Abril/16	1,34%	1,11%	1,14%
Mai/16	0,84%	1,28%	1,48%
Junho/16	1,14%	0,85%	0,97%
Julho/16	1,17%	1,02%	1,14%
Agosto/16	1,12%	0,94%	0,81%
Setembro/16	1,41%	0,58%	0,58%
Outubro/16	0,87%	0,76%	0,67%
Novembro/16	0,64%	0,68%	0,57%
Dezembro/16	1,38%	0,80%	0,64%
Janeiro/17	1,38%	0,88%	0,92%
Fevereiro/17	1,53%	0,83%	0,74%
Março/17	1,35%	0,75%	0,82%
No ano (2017)	4,32%	2,46%	2,48%
Últimos 12 meses	15,13%	10,57%	10,57%

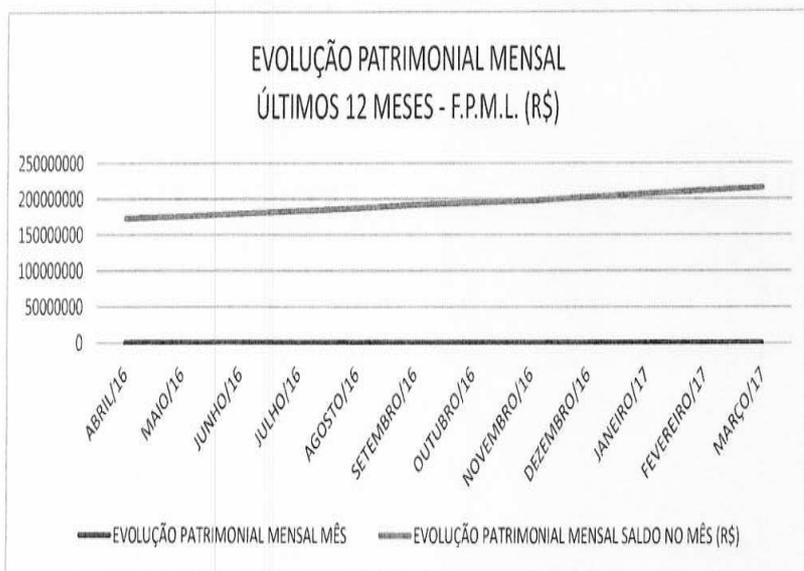


COMPARATIVO DE DESEMPENHO - 2.017					
RENTABILIDADE DA CARTEIRA DO FPML X META ATUARIAL					
Mês	Rent. Carteira Fundo (%)	Indicativos de Meta Atuarial			
		IPCA + 6% a.a.	% da Meta Atuarial	INPC + 6% a.a.	% da Meta Atuarial
Janeiro/17	1,38%	0,88%	157,38%	0,92%	150,53%
Fevereiro/17	1,53%	0,83%	183,99%	0,74%	206,36%
Março/17	1,35%	0,75%	180,27%	0,82%	164,88%
Abril/17					
Mai/17					
Junho/17					
Julho/17					
Agosto/17					
Setembro/17					
Outubro/17					
Novembro/17					
Dezembro/17					
<b>Total</b>	<b>4,32%</b>	<b>2,46%</b>	<b>175,81%</b>	<b>2,48%</b>	<b>174,39%</b>

COMPARATIVO DE DESEMPENHO - ÚLTIMOS 12 MESES					
RENTABILIDADE DA CARTEIRA DO FPML X META ATUARIAL					
Mês	Rent. Carteira Fundo (%)	Indicativos de Meta Atuarial			
		IPCA + 6% a.a.	% da Meta Atuarial	INPC + 6% a.a.	% da Meta Atuarial
Abril/16	1,34%	1,11%	120,91%	1,14%	117,73%
Mai/16	0,84%	1,28%	65,93%	1,48%	57,02%
Junho/16	1,14%	0,85%	133,65%	0,97%	117,11%
Julho/16	1,17%	1,02%	114,70%	1,14%	102,62%
Agosto/16	1,12%	0,94%	119,48%	0,81%	138,65%
Setembro/16	1,41%	0,58%	242,78%	0,58%	242,78%
Outubro/16	0,87%	0,76%	113,86%	0,67%	129,15%
Novembro/16	0,64%	0,68%	94,12%	0,57%	112,28%
Dezembro/16	1,38%	0,80%	172,96%	0,64%	216,20%
Janeiro/17	1,38%	0,88%	157,38%	0,92%	150,53%
Fevereiro/17	1,53%	0,83%	183,99%	0,74%	206,36%
Março/17	1,35%	0,75%	180,27%	0,82%	164,88%
<b>Total</b>	<b>15,13%</b>	<b>10,57%</b>	<b>143,16%</b>	<b>10,57%</b>	<b>143,16%</b>

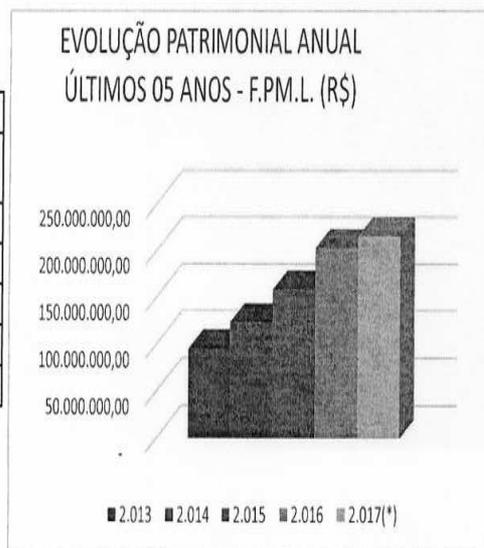
**DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO PATRIMONIAL - F.P.M.L.**

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL MENSAL	
MÊS	SALDO NO MÊS (R\$)
ABRIL/16	172.681.526,60
MAIO/16	175.638.803,79
JUNHO/16	179.154.744,84
JULHO/16	182.914.871,19
AGOSTO/16	186.599.804,85
SETEMBRO/16	191.201.625,79
OUTUBRO/16	194.229.475,77
NOVEMBRO/16	196.862.658,01
DEZEMBRO/16	202.397.525,67
JANEIRO/17	206.925.725,89
FEVEREIRO/17	211.397.592,96
MARÇO/17	215.446.327,31



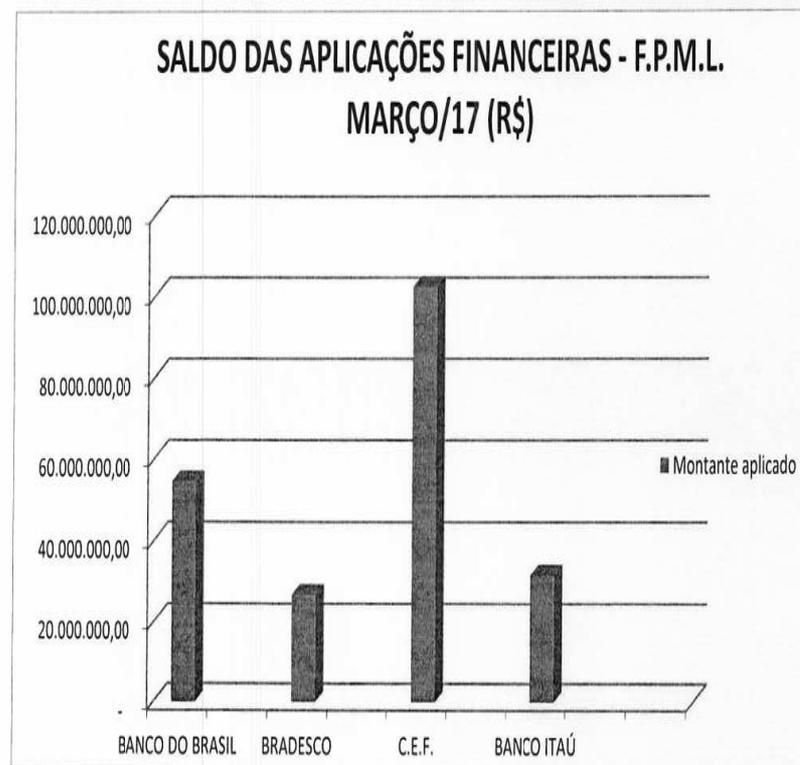
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL ANUAL	
EXERCÍCIO	SALDO NO FINAL DO EXERCÍCIO (R\$)
2.013	95.237.397,03
2.014	123.207.684,61
2.015	158.265.020,27
2.016	202.397.525,67
2.017(*)	215.446.327,31

(\*) O saldo do exercício de 2.017, refere-se ao mês de Março/17.



**SALDO DAS APLICAÇÕES - F.P.M.L. MÊS DE MARÇO/17**

Instituição Financeira	Saldo Anterior (24/02/17)	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo Atual (31/03/17)
BANCO DO BRASIL	53.381.992,06	474.987,58	-	655.144,22	54.512.123,86
BRADESCO	26.510.949,38	624.898,06	657.128,64	353.606,99	26.832.325,79
C.E.F.	100.503.360,84	862.969,39	194.340,22	1.251.325,23	102.423.315,24
BANCO ITAÚ	31.001.290,68	278.786,40	-	398.485,34	31.678.562,42
<b>TOTAL</b>	<b>211.397.592,96</b>	<b>2.241.641,43</b>	<b>851.468,86</b>	<b>2.658.561,78</b>	<b>215.446.327,31</b>



Louveira, 25 de abril de 2.017

Rita Celeste Dias Chamani  
Presidente do Comitê de Investimentos

Carlos Marcos de Souza Lima  
Membro

Luzinete Dias de Carvalho  
Membro

João Niero  
Membro

Vanda Costa Estabile  
Membro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LOUVEIRA**

**RELATÓRIO TRIMESTRAL DE ANÁLISE DAS RENTABILIDADES FINANCEIRAS**

PERÍODO: JANEIRO/17 À MARÇO/17

BANCO DO BRASIL S/A			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	2254-3	Conta:	2209-8
Fundo: BB Previdenciário RF IRF-M1 TP FIC			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IRF-M 1	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IRF-M 1	% do Benchmark
Jan/17	1,26%	1,29%	97,67%
Fev/17	0,99%	1,01%	98,02%
Mar/17	1,10%	1,12%	98,21%
<b>Total</b>	<b>3,39%</b>	<b>3,46%</b>	<b>97,93%</b>

BANCO DO BRASIL S/A			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	2254-3	Conta:	2209-8
Fundo: BB Previdenciário RF Perfil FIC			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: CDI	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	CDI	% do Benchmark
Jan/17	1,10%	1,08%	101,22%
Fev/17	0,89%	0,86%	103,22%
Mar/17	1,07%	1,05%	101,53%
<b>Total</b>	<b>3,09%</b>	<b>3,02%</b>	<b>102,37%</b>

BANCO DO BRASIL S/A			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	2254-3	Conta:	2209-8
Fundo: BB Previdenciário RF IMA Geral EX-C TP			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IMA-Geral EX-C	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-Geral EX-C	% do Benchmark
Jan/17	1,78%	1,77%	100,56%
Fev/17	2,24%	2,24%	100,00%
Mar/17	1,20%	1,22%	98,36%
<b>Total</b>	<b>5,31%</b>	<b>5,32%</b>	<b>99,90%</b>

BANCO DO BRASIL S/A			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	2254-3	Conta:	2209-8
Fundo: BB Previdenciário RF IMA-B 5 LP FIC			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IMA-B 5	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso III - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-B 5	% do Benchmark
Jan/17	1,14%	1,16%	98,39%
Fev/17	1,48%	1,49%	99,05%
Mar/17	1,38%	1,39%	99,27%
<b>Total</b>	<b>4,05%</b>	<b>4,09%</b>	<b>99,00%</b>

BANCO DO BRASIL S/A			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	2254-3	Conta:	2209-8
Fundo: BB Previdenciário RF Fluxo FIC			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: CDI	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	CDI	% do Benchmark
Jan/17	1,01%	1,08%	93,58%
Fev/17	0,80%	0,86%	93,10%
Mar/17	0,97%	1,05%	92,48%
<b>Total</b>	<b>2,81%</b>	<b>3,02%</b>	<b>92,91%</b>

BANCO BRADESCO S/A			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	2388-4	Conta:	42500-1
Fundo: Bradesco FI RF Maxi Poder Público			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: CDI	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	CDI	% do Benchmark
Jan/17	1,06%	1,09%	97,36%
Fev/17	0,85%	0,87%	98,19%
Mar/17	1,03%	1,05%	98,13%
<b>Total</b>	<b>2,97%</b>	<b>3,04%</b>	<b>97,65%</b>

BANCO BRADESCO S/A			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	2388-4	Conta:	42500-1
Fundo: Bradesco FI RF IMA-Geral			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IMA-Geral	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso III - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-Geral	% do Benchmark
Jan/17	1,92%	1,80%	106,30%
Fev/17	2,42%	2,260%	106,96%
Mar/17	1,26%	1,22%	103,81%
<b>Total</b>	<b>5,70%</b>	<b>5,37%</b>	<b>106,16%</b>

BANCO BRADESCO S/A			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	2388-4	Conta:	42500-1
Fundo: Bradesco Institucional FIC FI RF IMA-B 5			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IMA-B 5	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso III - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-B 5	% do Benchmark
Jan/17	1,17%	1,16%	101,41%
Fev/17	1,60%	1,49%	107,41%
Mar/17	1,45%	1,39%	104,37%
<b>Total</b>	<b>4,28%</b>	<b>4,09%</b>	<b>104,51%</b>

BANCO BRADESCO S/A			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	2388-4	Conta:	42500-1
Fundo: Bradesco FI RF IRF-M1 TP			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: IRF-M 1	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IRF-M 1	% do Benchmark
Jan/17	1,25%	1,29%	96,92%
Fev/17	1,01%	1,01%	99,98%
Mar/17	1,10%	1,12%	98,13%
<b>Total</b>	<b>3,40%</b>	<b>3,46%</b>	<b>98,23%</b>

BANCO BRADESCO S/A			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	2388-4	Conta:	42500-1
Fundo: Bradesco FI Referenciado DI Premium			
Segmento: Renda Fixa		Benchmark: CDI	
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	CDI	% do Benchmark
Jan/17	1,09%	1,09%	100,59%
Fev/17	0,87%	0,87%	100,73%
Mar/17	1,05%	1,05%	100,09%
<b>Total</b>	<b>3,04%</b>	<b>3,04%</b>	<b>100,00%</b>

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	1350	Conta:	53-7
Fundo: FI Brasil IMA-B 5 LP			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	IMA-B 5
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-B 5	% do Benchmark
Jan/17	1,14%	1,16%	98,37%
Fev/17	1,48%	1,49%	99,03%
Mar/17	1,38%	1,39%	99,02%
<b>Total</b>	<b>4,05%</b>	<b>4,09%</b>	<b>98,85%</b>

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	1350	Conta:	53-7
Fundo: FI Brasil IRFM-1 TP RF			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	IRF-M 1
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IRF-M 1	% do Benchmark
Jan/17	1,26%	1,29%	97,62%
Fev/17	0,99%	1,01%	98,72%
Mar/17	1,11%	1,12%	99,12%
<b>Total</b>	<b>3,40%</b>	<b>3,46%</b>	<b>98,43%</b>

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	1350	Conta:	54-5
Fundo: FI Brasil IMA-B 5 LP			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	IMA-B 5
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-B 5	% do Benchmark
Jan/17	1,14%	1,16%	98,37%
Fev/17	1,48%	1,49%	99,03%
Mar/17	1,38%	1,39%	99,02%
<b>Total</b>	<b>4,05%</b>	<b>4,09%</b>	<b>98,85%</b>

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	1350	Conta:	54-5
Fundo: FI Brasil IRFM-1 TP RF			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	IRF-M 1
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IRF-M 1	% do Benchmark
Jan/17	1,26%	1,29%	97,62%
Fev/17	0,99%	1,01%	98,72%
Mar/17	1,11%	1,12%	99,12%
<b>Total</b>	<b>3,40%</b>	<b>3,46%</b>	<b>98,43%</b>

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	1350	Conta:	53-7
Fundo: FI Brasil Títulos Públicos LP			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	CDI
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	CDI	% do Benchmark
Jan/17	1,10%	1,09%	101,61%
Fev/17	0,90%	0,86%	104,20%
Mar/17	1,05%	1,05%	100,21%
<b>Total</b>	<b>3,09%</b>	<b>3,03%</b>	<b>101,89%</b>

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	1350	Conta:	53-7
Fundo: FI Brasil IDKA IPCA 2A TP RF LP			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	IDKA IPCA 2A
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IDKA IPCA 2A	% do Benchmark
Jan/17	1,06%	1,09%	97,83%
Fev/17	1,29%	1,35%	95,65%
Mar/17	1,42%	1,62%	87,58%
<b>Total</b>	<b>3,82%</b>	<b>4,11%</b>	<b>92,92%</b>

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	1350	Conta:	54-5
Fundo: FI Brasil Títulos Públicos LP			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	CDI
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	CDI	% do Benchmark
Jan/17	1,10%	1,09%	101,61%
Fev/17	0,90%	0,86%	104,20%
Mar/17	1,05%	1,05%	100,21%
<b>Total</b>	<b>3,09%</b>	<b>3,03%</b>	<b>101,89%</b>

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	1350	Conta:	54-5
Fundo: FI Brasil IDKA IPCA 2A TP RF LP			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	IDKA IPCA 2A
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IDKA IPCA 2A	% do Benchmark
Jan/17	1,06%	1,09%	97,83%
Fev/17	1,29%	1,35%	95,65%
Mar/17	1,42%	1,62%	87,58%
<b>Total</b>	<b>3,82%</b>	<b>4,11%</b>	<b>92,92%</b>

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Ag.:	1350	Conta:	53-7
Fundo: FI Brasil IMA-Geral TP RF LP			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	IMA-Geral
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-Geral	% do Benchmark
Jan/17	1,76%	1,80%	97,33%
Fev/17	2,24%	2,27%	98,80%
Mar/17	1,19%	1,22%	97,80%
<b>Total</b>	<b>5,27%</b>	<b>5,37%</b>	<b>98,04%</b>

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	1350	Conta:	54-5
Fundo: FI Brasil IMA-Geral TP RF LP			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	IMA-Geral
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-Geral	% do Benchmark
Jan/17	1,76%	1,80%	97,33%
Fev/17	2,24%	2,27%	98,80%
Mar/17	1,19%	1,22%	97,80%
<b>Total</b>	<b>5,27%</b>	<b>5,37%</b>	<b>98,04%</b>

BANCO ITAÚ S.A.			
GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	110	Conta:	1791-0
Fundo: Itaú Inflation 5 RF FIC FI			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	IMA-B 5
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IMA-B 5	% do Benchmark
Jan/17	1,12%	1,16%	96,55%
Fev/17	1,46%	1,49%	97,98%
Mar/17	1,35%	1,39%	97,12%
<b>Total</b>	<b>3,98%</b>	<b>4,09%</b>	<b>97,27%</b>

BANCO ITAÚ S.A.			
GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	110	Conta:	1791-0
Fundo: Itaú Institucion RF Pre Fixado LP FIC FI			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	IRF-M
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IRF-M	% do Benchmark
Jan/17	2,25%	2,28%	98,68%
Fev/17	1,99%	2,01%	99,00%
Mar/17	1,46%	1,50%	97,33%
<b>Total</b>	<b>5,81%</b>	<b>5,90%</b>	<b>98,41%</b>

BANCO ITAÚ S.A.			
GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	110	Conta:	1791-0
Fundo: Itaú Soberano RF Simples LP FICFI			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	CDI
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	CDI	% do Benchmark
Jan/17	1,07%	1,09%	98,66%
Fev/17	0,86%	0,86%	99,18%
Mar/17	1,04%	1,05%	99,01%
<b>Total</b>	<b>3,00%</b>	<b>3,03%</b>	<b>99,02%</b>

BANCO ITAÚ S.A.			
GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	110	Conta:	1791-0
Fundo: Itaú Soberano Renda Fixa IRFM-1 FI			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	IRF-M 1
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso I, alínea b - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IRF-M 1	% do Benchmark
Jan/17	1,26%	1,29%	97,40%
Fev/17	0,99%	1,01%	98,13%
Mar/17	1,09%	1,12%	96,70%
<b>Total</b>	<b>3,38%</b>	<b>3,46%</b>	<b>97,64%</b>

BANCO ITAÚ S.A.			
GRUPO FINANCEIRO			
Ag.:	110	Conta:	1791-0
Fundo: Itaú Institucional Alocação Dinâmica RF FICFI			
Segmento:	Renda Fixa	Benchmark:	IPCA + 6%
Fund. Legal: Artigo 7º, inciso IV - Res. 3.992/10			
Mês	Rent. Fundo (%)	IPCA + 6%	% do Benchmark
Jan/17	2,12%	0,88%	240,91%
Fev/17	2,55%	0,83%	307,23%
Mar/17	1,32%	0,75%	176,00%
<b>Total</b>	<b>6,11%</b>	<b>2,48%</b>	<b>246,21%</b>

**ANÁLISE E OBSERVAÇÕES:** As aplicações financeiras realizadas pelo Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L., estão alocadas nas seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil S/A; Caixa Econômica Federal; Banco Bradesco S/A e Banco do Itaú S/A. 100% (cem por cento) dos recursos do F.P.M.L. estão alocados no segmento de renda fixa, estando sujeito às oscilações do mercado financeiro e em conformidade a Resolução 3922/2010. No primeiro trimestre de 2.017 verificou-se um grande volatilidade nos fundos de investimentos atrelados aos índices IRF-M, IMA-B, IMA B-5, IMA Geral e IDKA IPCA 2A e com média e pouca variação nos fundos atrelados aos índices IRFM-1 e CDI, respectivamente. Em análise, do primeiro trimestre de 2.017, com relação às rentabilidades obtidas pelos fundos de investimento verificou-se que todas ficaram muito próximas dos respectivos benchmarks e que os fundos atrelados ao IMA Geral, IMA B-5, IPCA+6% e IRF-M, obtiveram rentabilidades superiores aos demais investimentos.

**ANÁLISE MACROECONOMICA:**

Apesar de o nível de incerteza com o cenário internacional ter, aparentemente diminuído bastante, ainda continua elevado. Entre a lista de fatores que continuam segurando uma retomada mais vigorosa da economia internacional figura, em primeiro lugar, dúvidas sobre o conteúdo e os impactos da política econômica de Donald Trump. Nos EUA, foco esteve na expectativa sobre a política fiscal – o mercado esperava avanço no programa econômico de Trump, apesar da derrota sofrida pelo governo na aprovação da reforma do programa de saúde e nas ações de política monetária do Fed. No âmbito da política monetária, o FOMC elevou a taxa de juros em 0,25 p.p. para o intervalo entre 0,75% e 1,00%. O Fed se sentiu confortável com a alta de juros dado o ambiente global mais favorável, com o mercado de trabalho próximo do pleno emprego e o avanço moderado da inflação. Também permanecem preocupantes a chance não trivial de partidos populistas vencerem as eleições em importantes países europeus. Na Zona do Euro, o Reino Unido formaliza a saída da do bloco da União Europeia. Destaque para as eleições na Holanda, que teve vitória do partido do primeiro ministro Mark Rutte, superando o movimento de extrema direita. No âmbito da política econômica, a decisão de juros do Banco Central Europeu (BCE) manteve inalterados os atuais parâmetros de política monetária. Na China, a inflação no atacado se manteve em trajetória ascendente, principalmente em razão da alta no preço das commodities, da desvalorização da taxa de câmbio e das políticas de estímulo implementadas pelo governo desde o final de 2015.

Nos três primeiros meses de 2017 o nível de atividade econômica começa a ensaiar sinais mais consistentes de retomada, com uma recuperação em boa medida alimentada pela contribuição da agropecuária, a qual será difundida por parte expressiva do sistema econômico. Especialistas apostam num pequeno crescimento do PIB no segundo trimestre, revertendo uma longa sequência de taxas negativas. A produção industrial permanece estagnada em nível muito baixo, mesmo depois do crescimento relativamente forte no final do ano passado e bem fraco em janeiro. O mesmo se aplica às vendas no varejo, cujos resultados vêm sendo bastante deficitários. Um dos vértices desse desempenho é o crédito, ainda muito retraído devido ao endividamento tanto das empresas quanto das famílias. As perspectivas no mercado de trabalho são de retomada lenta gradual ao longo dos anos de 2017 e 2018. A lentidão da recuperação se deve a três principais fatores: queda no emprego formal, aumento da força de trabalho e elevado nível de desocupação. Muito desse desempenho da taxa de desemprego nos próximos dois anos virá do crescimento da População Economicamente Ativa (PEA), com o retorno de trabalhadores inativos ao mercado de trabalho. O recuo da inflação é um ponto positivo de grande destaque. Tal fato vem sendo um dos aspectos mais notáveis do cenário macroeconômico, em especial pela perspectiva de um resultado para o ano bastante próximo à meta. Isso cria mais espaço para uma redução substancial dos juros básicos. Na última reunião do COPOM, foi decido novo corte na taxa básica de juros – SELIC, estando agora em 11,25% a.a., visto que o comportamento recente dos indicadores de atividade é compatível com uma estabilização da economia no curto prazo e uma recuperação gradual adiante. Com a existência de um alto nível de ociosidade dos fatores de produção, e uma dinâmica de inflação favorável, o processo de desinflação segue em curso e as perspectivas para a trajetória de preços são benignas. No primeiro trimestre, o IPCA acumular alta de 0,96%, menor taxa no período nos últimos quinze anos. A principal contribuição para esse resultado está nos preços dos alimentos, comportamento que reflete a oferta de grãos e alimentos in natura, que segue mais regular neste verão. Além disso, o prolongamento da recessão e seus efeitos sobre a demanda agregada também estão desacelerando a inflação. O cumprimento da meta fiscal em 2017, que prevê déficit de R\$ 139 bilhões, parece ser algo intangível, tem-se, uma dupla regra para o orçamento: a meta de resultado primário e a limitação dos gastos primários. A mudança nas premissas macroeconômicas leva a uma necessidade de contingenciamento das despesas primárias para acomodar a nova estimativa de receitas à meta de déficit do Governo Central. É consenso na visão dos especialistas de mercado que as reformas estruturais são vitais para reverter o crescimento dos gastos públicos no médio prazo e reequilibrar as contas públicas. Tanto as reformas da previdência e trabalhista como a revisão de programas e outras reformas estruturais são necessárias para o equacionamento da questão fiscal.

O primeiro trimestre de 2017, trouxe um pouco mais de esperança de que a economia começa a sair do fundo do poço. A retomada deverá ser lenta devido ao peso do lastro que a economia terá que arrastar daqui para a frente: o custo do déficit fiscal, o elevado endividamento de empresas e famílias e a alta taxa de desemprego. O governo vem tomando medidas afim de manter e elevar a estabilidade econômica, com a tramitação benigna das reformas no Congresso e algumas medidas positivas como a liberação das contas inativas do FGTS, que deve dar um estímulo pontual, mas relevante, ao consumo doméstico. O arrefecimento da inflação também ajuda o Banco Central na flexibilização da política monetária. Por outro lado, ao contrário do que se chegou a recear, o cenário internacional tem sido favorável ao Brasil desde a eleição de Donald Trump. De um lado, o país tem se beneficiado pela alta do preço das commodities; de outro, de um aumento do apetite pelo risco no mercado financeiro internacional. Em favor de uma maior cautela, surgem os riscos em torno do cenário básico para a inflação, incluindo: o alto grau de incerteza no cenário externo; incertezas associadas ao processo de aprovação das reformas fiscais – trabalhista e previdenciária; possíveis efeitos de segunda ordem associados ao choque de oferta favorável (alimentos); e, a recuperação da economia, que pode ser mais ou menos gradual do que a prevista no cenário-base da autoridade monetária. Com relação aos investimentos devemos nos manter atentos às situações apresentadas pelo mercado, prezando pelo conservadorismo porém com maior desprendimento na alocação de recursos, diminuindo de forma gradual a alocação em fundos de investimento atrelados ao CDI e ao IRFM-1, que mantêm bons níveis de rentabilidade em detrção ao risco oferecido, porém inferiores aos oferecidos pelos fundos de investimentos atrelados aos índices IMA, IDKA e IRF-M, e aumentando de forma gradativa a alocação de recursos em fundos de investimento atrelados aos índices IMA-B 5, IMA Geral, IMA B, IRF-M e IDKA, que vem oferecendo rentabilidades muito boas durante o ano de 2016 e início de 2017, direcionando os recursos de acordo com o acompanhamento do mercado financeiro de modo à estudar as possibilidades de alocação de forma a buscar atingir a meta atuarial estabelecida na política de investimentos do F.P.M.L..

Louveira, 25 de abril de 2.017

**Rita Celeste Dias Chamani**  
Presidente do Comitê de Investimentos

**Carlos Marcos de Souza Lima**  
Membro

**Luzinete Dias de Carvalho**  
Membro

**João Niero**  
Membro

**Vanda Costa Estabile**  
Membro

## PROGRAMA DE METAS

Em atendimento ao Art. 98A da Lei Orgânica Do Município de Louveira, e alteração ao referido artigo realizado em 17/04/2013 apresentamos o Plano de Metas 2017 a 2020. Na metodologia utilizada para construção do Plano de Governo/Metas , os seguintes princípios foram observados:

- I – promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;
  - II – inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;
  - III – atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
  - IV – promoção do cumprimento da função social da propriedade;
  - V – promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;
  - VI – preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;
  - VII – universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência; rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas; métodos; processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população;
- Tais princípios foram selecionados levando em consideração as necessidades e objetivos de toda a população de Louveira.

### DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A fazenda Santo Antônio, faz parte da história de Louveira e vai ser entregue a população. A Proposta é de criar o Complexo de Apoio ao Idoso, com o Centro de Convivência, instituição de longa permanência e espaços destinados à moradia.

A Fazenda Santo Antônio

- Área com 148 mil m2, comprada em 2014
- Capacidade em média de atendimento a 300 idosos diariamente
- Construção de chalés para idosos solteiros e casados
- Construção de piscina para Hidroginástica e Hidroterapia
- Construção de um teatro de arena, ginásio de esportes, campos de bocha e malha, espaço para atividades agrícolas
- Uso de espaços para diversos Projetos Municipais
- Construção do CRAS Santo Antônio;
- Reforma do CRAS Centro;
- Criação do Sistema Único de Assistência Social;
- Reforma do Centro de Convivência da Juventude – Jardim 21 de Março;
- Serviço especializado para pessoas em situação de Rua

### HABITAÇÃO

Entrega de mais de 600 escrituras em mais localidades de Louveira, entre elas a Vila da Conquista, Jardim Amazonas, Pq. Dos Sábias e Colinas São Jose, entre outros bairros. Intensificar e viabilizar a parceria de entidades como CDHU, entre outras, para viabilização de mais 300 casas nos bairros de Louveira.

### DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A atuação do Desenvolvimento Econômico está alicerçada através dos setores da Economia e sustentação dos negócios existentes, este tema tem como planejamento o desenvolvimento do Turismo, Agricultura, como pontos fortes e mantenedores da qualidade ambiental do município e geração de novas oportunidades em várias esferas:

- Oportunidades implantadas para empreendedores, MPEs , Moradores:
- Feira de Logística de Louveira;

- Incentivo ao comércio da cidade, com ações específicas no natal e outras datas comemorativas;
- Ampliação do Festival Gastronômico, com objetivo de inserir Louveira no roteiro de turismo gastronômico do estado;

- Atendimento virtual do Programa Municipal de Apoio ao Empreendedor – Sala do Empreendedor;
- Criação do Programa Municipal de Qualificação da Mão de Obra, montando um centro de cursos e treinamentos;
- Implantação do Programa Jovem Aprendiz.

#### MEIO AMBIENTE

- Cinco ecopontos. A cidade terá locais adequados para que o depósito de entulhos, móveis usados e outros objetos;
- Programa Bem-Estar: Cuidará dos animais abandonados ou com maus tratos, através do convenio com entidades especializadas e clínicas veterinárias;
- Selo Verde Louveira: Incentivará e certificará as empresas e condomínios residenciais que adotem medidas sustentáveis em seus empreendimentos;
- Programa de Pagamento por Serviços Ambientais;
- Beneficiará os mananciais da cidade, incentivando o reflorestamento de regiões com nascentes;
- Redução dos poluentes despejados no Rio Capivari com a implantação dos coletores troncos de esgoto no rio Capivari e nos córregos Sapezal, Santo Antônio, Estiva e Fetá;
- Plantio de 30 mil árvores

#### ESPORTE

Levar aos bairros novas opções de lazer e esporte é tão importante quanto estudar, trabalhar.

#### Saúde + Qualidade de Vida + Integração

- Construção do Complexo Esportivo do bairro Monterrey, com campo de futebol, quadra, espaços adequados para caminhada e ciclismo, playground e academia ao ar livre;
- Também no Monterrey, ampliação das atividades esportivas, como aulas de zumba e taekwondo;
- Construção de quadras poliesportivas, campos de malha e bocha, playgrounds e academias ao ar livre em diversos bairros: Abadia, Residencial Serra Azul, Jardim Niero, Colina da Bela Vista, Jardim São Francisco, Jardim Belo Horizonte, Residencial Cavalli, Bairro Terra da Uva, entre outros;
- Estádio Municipal José Silveira Nunes: cobertura da arquibancada, construção de sanitários, implantação de um novo sistema de irrigação no campo e de nova iluminação.

#### CULTURA

Louveira tem gente que emociona, incentivando cada vez mais a criação artística e o despertar para novos talentos.

- Criação da ESCOLA DE MUSICA MUNICIPAL com cursos de bateria, guitarra, contrabaixo, teclado, violão, entre outros instrumentos;
- Criação do Cadastro único de Artistas Louveirenses;
- Criação da SALA DE CINEMA MUNICIPAL no interior da Subestação, através de parceria com o Museu da Imagem e do Som de São Paulo (MIS);
- Infraestrutura nos bairros para receber o projeto OS SONS DE LOUVEIRA, que levará shows com bandas e artistas da cidade, promovendo nossos talentos;
- Restaurar a Subestação da Estação Ferroviária. Revitalização da Vila Operária, nas casas dos engenheiros e no paisagismo do Jardim Inglês;
- Trazer as melhores produções artísticas do país para o Complexo da Estação Ferroviária. Exposições, teatro, musica, entretenimento e cultura para toda família.

#### EDUCAÇÃO

- O ensino fundamental de Louveira tem uma das melhores classificações do país em qualidade. Agora, chegou a hora de garantir excelentes oportunidades de ensino aos nossos jovens., com a instalação de uma Escola Técnica – ETEC;
- Disponibilizar vagas para o Ensino Fundamental II no município, levando a mesma qualidade do Ensino Fundamental I;
- Novas Escolas e Creches: Monterrey, Abadia, Estiva/Vassoural e Jardim Ana Maria.
- Abertura de novas vagas no período integral nas escolas do Jardim Cavalli (Ensino Fundamental) e Altos da Colina (Ensino Infantil);
- Criação de vagas em creches na faixa etária de 6 meses a 2 anos, incluindo convênio com a iniciativa privada;
- Continuidade de aplicação à Lei nº 11738, de 2008, implantada em Louveira em 2013, que garante aos professores um terço da carga horária semanal destinada ao aperfeiçoamento da prática pedagógica;
- Ampliação do atendimento Educacional Especializado, com a continuidade e contratação de profissionais;
- Implantação da Lei Municipal do Programa Primeiríssima Infância, em parceria com a fundação Maria Cecília Souto Vidigal, para atendimento de gestantes e crianças de 0 a 6 anos;
- Disponibilidade de mais bolsas de estudos.

#### SAÚDE

- Avançar no atendimento de Qualidade
- Valorizar, desenvolver e aperfeiçoar os profissionais da Saúde;
- Concluir a ampliação da Santa Casa;
- Mais leitos na UTI da Santa Casa;
- Mudança do CEMO para novas e modernas instalações;
- Criação do Programa Saúde da Família e do Núcleo de Atenção à saúde da Família;
- Remodelação do PA Bairro, que passará a ocupar todo o espaço do prédio atual;
- Reestruturação do Programa Melhor em Casa.

#### SEGURANÇA

A cidade já dispõe do Programa “Louveira Segura” que consiste na união de várias ações de prevenção à criminalidade e de segurança do cidadão.

- Contratação de mais guardas Municipais, com a realização de cursos para formação e qualificação dos profissionais;
- Novas etapas do Programa “Promovendo Valores e Educação”, que orienta crianças e adolescentes sobre segurança pessoal e pública;
- Reforço ao Patrulhamento Patrimonial e às Rondas Ostensivas Municipais;
- Mais Câmeras de monitoramento no município que ajudam na identificação de focos de roubos, furtos e outros crimes;

#### MOBILIDADE URBANA

Louveira terá o anel Viário para dar maior fluidez ao trafego e segurança aos motoristas. O anel viário começará no Km 70 na Rodovia Anhanguera, próximo a P&G, com um trevo completo, melhorando o acesso às empresas.

- O projeto envolve vários viadutos um deles sob a via férrea e a estrada das Rainhas, ligando a Vila Pasti ao Jardim Niero, com acesso aos dois lados da via férrea;
- Outro grande viaduto também na rodovia Anhanguera, KM 72, para interligar

a Rua Atílio Biscuola ao bairro Santo Antônio. Serão construídas duas pontes sobre o rio Capivari e outra na Rua Atílio Biscuola, formando assim o grande anel viário de Louveira, com 12 Km de extensão;

- Implantação de novos pontos de ônibus;
- Renovação da frota de ônibus;
- Estudo para implantação de ciclovia no município;
- Estudo de viabilidade para implantação de bicicletários pela cidade;
- Estudo para viabilidade de um terminal intermunicipal

### ÁGUA & ESGOTO

Nos últimos anos foram marcados por grandes investimentos na área de saneamento. Os próximos passos são decisivos para garantir água para o futuro e deixar Louveira longe do racionamento provocado pelas estiagens e pela falta de investimento no passado.

- 300 milhões de litros de água, construção da represa de captação do Córrego Fetá;
- 2,8 bilhões de litros de água, construção da Represa Engenho Seco;
- Construção de uma estação Elevatória Central;
- Construção das instalações de captação de água no Rio Capivari, que vai aumentar a disponibilidade de água no município;
- Construção de uma adutora de 7 km para abastecimento de água nos bairros Monterrey, Arataba e Abadia;
- Construção de 2 reservatórios de água tratada no Monterrey e no Arataba;
- Construção de rede coletora de esgoto para atender os bairros Monterrey e Arataba;
- Construção de 8 Km de emissário de esgoto;
- Troca de rede de água na região central e das ruas nos bairros Vila Bossi e do Santo Antônio;

### QUALIDADE DE VIDA

#### PARQUE CAPIVARI – LAZER PARA TODA FAMÍLIA

- Cerca de 550 mil m<sup>2</sup> de área total;
- Espaços para lazer, esportes e eventos;
- Piscinas, pista para caminhada, quiosques para piquenique, ciclovia, amplo estacionamento;
- Será construído nas dependências do Parque Capivari um complexo aquático para toda família.

#### NO CENTRO DA CIDADE:

- Intervenções nas avenidas José Niero, Armando Steck, Ricieri Chiqueto e Paulo Prado;
- Ampliação de calçadas e acessibilidade, paisagismo completo, fiação subterrânea, projeto de iluminação, pontos de ônibus e mais espaço para o comércio.

#### NAS PRAÇAS:

- Implantação do Programa “A sua Praça”;
- Instalação de academias ao ar livre que ainda não foram contempladas.

Louveira, 28 de Abril de 2017

Elaborado pela Secretaria de Gestão de Projetos e Programas



IMPrensa Oficial  
DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Informativo  
Municipal

Poder Legislativo

Rua Wagner Lutz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembé – CEP: 13290-000 – Louveira/SP  
www.cameralouveira.sp.gov.br – Fone: (19) 3878-9420

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017 - 2/5/2017

#### EXPEDIENTE

#### LEITURA

- Aprovada da Ata da 5ª Sessão Ordinária, realizada em 4.4.2017

#### VETO Nº 1/2017

#### TERMO DE VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 3/2017

**NICOLAU FINAMORE JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial, o parágrafo 1º do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Louveira, e,

Considerando o Autógrafo de Lei nº 2/2017, referente ao Projeto de Lei nº 3/2017, que **“Altera o art. 2º da Lei 2.295, de 15 de maio de 2013, que dispõe sobre a concessão de prêmio por assiduidade aos servidores públicos da Câmara Municipal de Louveira”**

Louveira;

Considerando, o disposto no artigo 76 da Emenda do Município de

#### RESOLVE:

**VETAR TOTALMENTE** o Autógrafo de Lei em epígrafe, consoante razões aduzidas e constantes do anexo ao presente, comunicando-se ao Legislativo, para os efeitos de direito.

Louveira, 14 de março de 2017.

**NICOLAU FINAMORE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

#### RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 3/2017

#### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

#### Nobres Edis

Analisando o autógrafo do Projeto de Lei acima mencionado, de autoria do Poder Legislativo, comunico a essa Augusta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, que o Executivo Municipal decidiu **VETAR TOTALMENTE** o projeto de lei, tendo em vista sua ilegalidade, diante da Lei Orgânica do Município de Louveira. Vejamos:

O Projeto de Lei, em referência, de número 3/2017, que **“Altera o art. 2º da Lei 2.295, de 15 de maio de 2013, que dispõe sobre a concessão de prêmio por assiduidade aos servidores públicos da Câmara Municipal de Louveira”**, aprovado pelos doutos Vereadores, através do Autógrafo de Lei nº 2/2017, com o intuito de permitir que as ausências ao serviço para tratar de assuntos particulares não sejam consideradas ausências para fins do prêmio por assiduidade.

A Lei Orgânica do Município disponibiliza em seu artigo 76 a legalidade do Chefe do Poder Executivo em **VETAR TOTALMENTE** o presente Projeto de Lei.

Assim, diz o artigo:

*“Art. 76 - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados*

da data de recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.”

Assim, como é de conhecimento de todos, VETO é a oposição formal do Poder Executivo ao Projeto de Lei aprovado pelo Legislativo e remetido para sanção e promulgação.

Portanto, tem-se a legalidade em VETAR o Projeto de Lei em comento, em sua totalidade. Conceituando o veto é ato eminentemente político do Executivo, razão pelo qual é inatacável por via judicial e só pode ser apreciado pela Câmara, na forma regimental.

Nesses termos, a inconstitucionalidade é a colidência da proposição com a Constituição Federal ou Estadual; a ilegalidade é o desrespeito a leis superiores; a contrariedade ao interesse público apresenta-se sob múltiplos aspectos, não sendo possível enunciá-los em doutrina.

O artigo 51, XI, da Lei Orgânica do Município de Louveira dispõe que cabe ao plenário, através de lei, criar, transformar e extinguir cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal de Louveira, bem como a fixação da respectiva remuneração, gratificações e outros direitos, *in verbis*:

Art. 51 - *Á mesa, dentre outras atribuições regimentais, compete:*

(...)

XI – *propor ao Plenário projetos de lei que criem, transformem, e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, gratificações e outros direitos, observadas as determinações legais;*

Nessa esteira, o artigo 7º do Ato da Presidência nº. 04, de 17 de janeiro de 2017 faculta ao servidor ausentar-se do serviço 2 (dois) dias no decorrer de cada semestre para tratar de assuntos particulares.

Entretanto, tal artigo não está de acordo com o artigo 51, XI, pois o referido benefício só poderia ser concedido mediante lei e não por Ato da Presidência. Viciando todo o projeto de lei apresentado.

Diante disso, o presente projeto de lei está em desacordo com a Lei Orgânica do Município de Louveira ao criar benefícios através de Ato da Presidência e não mediante Lei Municipal.

Assim, não resta ao Prefeito Municipal de Louveira outra alternativa que não a oposição e vetar totalmente pela ilegalidade, ou seja, por estar em desacordo com a Lei Orgânica do Município de Louveira.

Nesses termos, considerando que o Autógrafo de Lei apresentado peca em sua totalidade, por não atender as exigências legais, é que o presente Autógrafo de Lei não deve prosperar, devendo ser vetado em sua totalidade por estar em desconformidade com a Lei Orgânica do Município de Louveira.

Desta feita, considerando que o Autógrafo de Lei em questão peca em sua totalidade, é que acreditamos que os Nobres Edis mantenham o presente VETO TOTAL, tendo em vista todo o disposto acima mencionado.

Feitas as razões da oposição do presente Autógrafo de Lei, ora em trâmite, espera o Chefe do Poder Executivo, que seja mantido pelos membros desta Edilidade.

Ao ensejo, renovo os sinceros cumprimentos a Vossa Excelência, extensivo aos ilustres pares dessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente,

**NICOLAU FINAMORE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 17/2017**

COMPLEMENTA A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA DE LOUVEIRA.

Autoria: Mesa Diretora.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a complementar o reajuste salarial dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Louveira, aplicado pela Lei nº 2.546, de 10 de abril de 2017, em mais 5,28% sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Louveira, a partir de 01 de março de 2017, totalizando-se 6,28%

**Art. 2º** A atualização dos vencimentos é feita com a aplicação do índice do IPCA de 6,28%.

**Art. 3º** As frações resultantes da aplicação do percentual da atualização dos vencimentos, de que trata o art. 1º, serão arredondados para a unidade real imediatamente superior.

**Art. 4º** Os valores vigentes das Funções Gratificadas – FG’s são os constantes da tabela em anexo (Anexo VIII).

**Art. 5º** O valor vigente da Função de Confiança – FC é o constante da tabela em anexo (Anexo VII).

**Art. 6º** As despesas resultantes da execução da presente Lei estão previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento Anual, que serão suportadas por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2017.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,  
Louveira, 28 de abril de 2017.

**JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Presidente

**RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI**  
1º Secretário

**CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ**  
2º Secretário

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 17/2017**

Em cumprimento ao acordo homologado em 27.04.2017, no processo de Dissídio Coletivo de Greve nº 2068673-21.2017.8.26.0000, apresentamos a propositura em anexo, que visa complementar a recomposição salarial dos servidores públicos municipais da Câmara de Louveira, no importe de 5,28%, totalizando-se 6,28% que foi avariação do IPCA/IBGE do exercício financeiro de 2016.

O referido acordo foi estabelecido entre o Sindicato e a Câmara Municipal de Louveira, na presença do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, Desembargador Ademir de Carvalho Benedito, do representante do Ministério Público, Dra. Patrícia Salles Seguro e do chefe do Poder Executivo de Louveira, Senhor Nicolau Finamore Junior.

Certos de que a presente propositura receberá a merecida atenção de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos a aprovação do mesmo.  
Atenciosamente,

**JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Presidente

**RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI**  
1º Secretário

**CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ**  
2º Secretário

**ANEXO II**  
**LEI Nº 2.454, DE 29 DE JULHO DE 2015**

**TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**REFERÊNCIA E NÍVEL**

**QPE - JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS**

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7
Nível IX	6.513,00	7.048,00	7.630,00	8.273,00	8.983,00	9.818,00	10.775,00

REAJUSTE DE 6,28%, VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2017.  
PROJETO DE LEI Nº 17/2017.

**ANEXO III**  
**LEI Nº 2.454, DE 29 DE JULHO DE 2015**

**TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**REFERÊNCIA E NÍVEL**

**QPE - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS**

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7
Nível I	1.689,00	1.838,00	2.006,00	2.187,00	2.383,00	2.604,00	2.848,00
Nível II	1.992,00	2.170,00	2.373,00	2.593,00	2.830,00	3.093,00	3.384,00
Nível III	2.354,00	2.570,00	2.806,00	3.071,00	3.360,00	3.678,00	4.027,00
Nível IV	2.789,00	3.048,00	3.333,00	3.648,00	4.163,00	4.376,00	4.795,00
Nível V	3.306,00	3.619,00	3.962,00	4.339,00	4.751,00	5.356,00	5.872,00
Nível VI	3.931,00	4.306,00	4.716,00	5.172,00	5.669,00	6.216,00	6.819,00
Nível VII	6.513,00	7.048,00	7.630,00	8.273,00	8.983,00	9.818,00	10.775,00

REAJUSTE DE 6,28%, VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2017.  
PROJETO DE LEI Nº 17/2017.

**ANEXO IV**  
**LEI Nº 2.454, DE 29 DE JULHO DE 2015**

**TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**REFERÊNCIA E NÍVEL**

**QPE - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS**

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7
Nível I	2.250,00	2.452,00	2.675,00	2.915,00	3.177,00	3.473,00	3.798,00
Nível II	2.656,00	2.893,00	3.160,00	3.455,00	3.775,00	4.123,00	4.511,00
Nível III	3.137,00	3.426,00	3.743,00	4.094,00	4.481,00	4.903,00	5.371,00
Nível IV	3.719,00	4.065,00	4.442,00	4.865,00	5.550,00	5.834,00	6.392,00
Nível V	4.407,00	4.823,00	5.280,00	5.783,00	6.335,00	7.140,00	7.829,00
Nível VI	5.240,00	5.741,00	6.288,00	6.896,00	7.558,00	8.288,00	9.093,00
Nível VII	8.684,00	9.398,00	10.174,00	11.031,00	11.977,00	13.089,00	14.367,00
Nível VIII	9.462,00	10.317,00	11.246,00	12.258,00	13.362,00	14.564,00	15.873,00

**TABELA ESPECIAL**

**CARGO EXTINTO NA VACÂNCIA**

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7
Nível V	4.407,00	4.823,00	5.280,00	5.783,00	6.335,00	7.140,00	7.829,00

REAJUSTE DE 6,28%, VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2017.  
PROJETO DE LEI Nº 17/2017.

**ANEXO VI**  
**LEI Nº 2.454, DE 29 DE JULHO DE 2015**

**TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**QPCC - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS**

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
CC - 1	11.172,00
CC - 2	9.680,00
CC - 3	8.981,00
CC - 4	7.584,00

REAJUSTE DE 6,28%, VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2017.  
PROJETO DE LEI Nº 17/2017.

**ANEXO VII**  
**LEI Nº 2.454, DE 29 DE JULHO DE 2015**

**TABELA DE VENCIMENTO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

**QFC - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS**

REFERÊNCIA	VALOR
FC - 1	3.000,00

**ANEXO VIII**  
**LEI Nº 2.454, DE 29 DE JULHO DE 2015**

**TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA**

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
FG - 3	1.100,00

FG - 2	1.637,00
FG - 1	2.457,00

**PROJETO DE LEI Nº 18/2017**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Louveira, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para reforço das seguintes dotações:

Órgão:	02	LEGISLATIVO	
Unidade:	01	CÂMARA MUNICIPAL	
Subunidade:	01	CÂMARA MUNICIPAL	
Função:	01	LEGISLATIVA	
Sub Função:	031	Ação Legislativa	
Programa:	0068	Administração do Legislativo	
Atividade:	2239	Manutenção das Atividades de Administração do Legislativo	
Elemento:	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 300.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. PJ	R\$ 300.000,00

Atividade: 2240 Manutenção do Serviço de Imprensa  
 Elementos: 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. PJ .....R\$ 300.000,00

**Total da Suplementação.....**  
**R\$ 900.000,00**

**Art. 2º** Para a cobertura da suplementação descrita no artigo anterior ficam anuladas parcialmente as seguintes dotações do Poder Legislativo:

Órgão:	02	LEGISLATIVO	
Unidade	01	CAMARA MUNICIPAL	
Subunidade	01	CÂMARA MUNICIPAL	
Função:	01	LEGISLATIVO	
Sub Função:	031	Ação Legislativa	
Programa:	0067	Ampliação da Câmara de Louveira	
Atividade:	1211	Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Louveira	
Elemento:	4.4.90.51.00	Obras Instalações.....	e R\$ 900.000,00

Total de Anulação			R\$ 900.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Louveira 17 de abril 2017

Nicolau Finamore Junior  
 Prefeito Municipal

Louveira, 3 de maio de 2017.

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 18/2017**

Excelentíssimos Vereadores,  
 Nobre Presidente,  
 Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.  
 Esclarecemos que a abertura de crédito suplementar, além de ser precedida de justificação, depende da existência disponível para a despesa (artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64).  
 Conforme ofício de nº. 84/2017 DJL a Câmara Municipal de Louveira necessita suplementar dotações orçamentárias de material de consumo e de serviços de terceiros para dar andamento a projetos ligados à comunicação e imprensa.  
 Ressalto que a propositura visa remanejar do órgão/unidade do Poder Legislativo, o que em nada impactará o orçamento do Executivo, uma vez que os valores já são do órgão Legislativo.  
 Diante do exposto, contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

**NICOLAU FINAMORE JUNIOR**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
 D.D. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP

**PROJETO DE LEI Nº 19/2017**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, no artigo 212, §3º da Lei Orgânica do Município de Louveira, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município de Louveira para o exercício de 2018, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Municipal;*
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município de Louveira e suas alterações;
- IV** – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** – as disposições relativas às despesas do Município de Louveira com pessoal e encargos sociais;
- VI** – as disposições sobre receita e alterações na legislação tributária;
- VII** – as disposições sobre repasses públicos ao terceiro setor e as disposições relativas à realização de convênios;

VIII – as disposições finais.

## CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018, especificadas de acordo com os macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual, encontram-se nos Anexos V e VI desta Lei.

**Art. 3º** As Secretarias e unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, a serem entregues até o dia 31 de julho de 2017, para inclusão no Orçamento do próximo exercício, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**§ 1º** Para prever os dispêndios com investimentos, os responsáveis pelas Secretarias e unidades orçamentárias levarão em conta obras e projetos já iniciados, tecnicamente recomendados para continuidade no próximo exercício. A lei orçamentária e as leis de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**§ 2º** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes.

**§ 3º** Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), entende-se como despesas irrelevantes, para fins do seu §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

**§ 4º** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**§ 5º** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorridos, sem prejuízos das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior.

**Art. 4º** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até 31 de agosto de 2017, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000 e Emenda Constitucional nº 58/2009.

## CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

**Art. 5º** As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2018 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 6º** Para efeito desta Lei entende-se por:

- I** – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II** – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III** – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, e;

**IV** – operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do

Orçamento e Gestão.

**§ 3º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 7º** Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos sociais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 8º** O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 215 da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

**I** – texto da lei;

**II** – consolidação dos quadros orçamentários;

**III** – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

**IV** – anexo do orçamento de investimentos das empresas;

**V** – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**§ 1º** Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

**I** - resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

**II** - resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

**III** - fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

**IV** - fixação das despesas do Município por poderes e órgãos, e segundo a origem dos recursos;

**V** - receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

**VI** - receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;

**VII** - receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

**VIII** - despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

**IX** - despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta;

**X** - despesa, fixada para o exercício a que se refere a proposta;

**XI** - estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

**XII** - resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

**XIII** - despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

**XIV** - distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

**XV** - aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

**XVI** - aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

**XVII** - quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

**XVIII** - descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a

respectiva legislação;

**XIX** - aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25 e Emenda Constitucional nº 58.

**XX** - receita corrente líquida com base no art. 2º, § 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

**XXI** - aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29 e Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

§ 2º Da Lei Orçamentária constará ainda:

**I** - autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido em Resolução do Senado Federal;

**II** - autorização para a transposição, remanejamento ou transferência de recursos dentro da mesma categoria de programas;

**III** - autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do montante da despesa fixada para o exercício;  
**IV** - abrir créditos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada.

§ 3º Exclui-se do limite fixado no item III do parágrafo anterior, podendo ser abertos por decreto, de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas a dispêndios correspondentes a receitas vinculadas a convênios e a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e/ou recebido nas respectivas rubricas, bem como seu remanescente financeiro disponibilizado na conta corrente em 31 de dezembro de 2017.

**Art. 9º** Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

**I** - o orçamento a que pertence;

**II** - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

**a)** DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;  
 Juros e Encargos da Dívida;  
 Outras Despesas Correntes.

**b)** DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;  
 Inversões Financeiras;  
 Amortização e Refinanciamento da Dívida;  
 Outras despesas de Capital.

## CAPÍTULO V

### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 10** O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Louveira, relativo ao exercício de 2018, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

§ 1º O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

§ 2º A razão da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 11** Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta eletrônica e visita as obras na execução orçamentária.

**Art. 12** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes no Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

**Art. 13** A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 14** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder

Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

**I** - com pessoal e encargos patronais;

**II** - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

**Art. 15** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**Parágrafo único.** Excetua-se da autorização prevista no *caput* a criação de Secretarias, Fundos ou quaisquer órgãos com autonomia financeira.

**Art. 16** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

**Art. 17** Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 18** A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendido o disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 19** A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

**Art. 20** A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 5º da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1.999.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 21** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**Art. 22** O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito, respeitado o limite estabelecido no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos que especifiquem, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades financiados por estes recursos.

**Art. 23** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, observando-se o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 24** No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 25** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 26** Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, segurança e de saneamento.

**Art. 27** Ficam autorizadas a concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções; alterações de estruturas de carreiras; e admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, ficando as mesmas condicionadas à existência de recursos e de expressa autorização legislativa, bem como às disposições contidas no art. 169, da Constituição Federal, e no art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Parágrafo único.** As concessões autorizadas no caput deste artigo não poderão exceder o limite de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, da receita corrente líquida municipal, e nem aqueles estabelecidos no art. 25, desta Lei.

**Art. 28** O Município poderá promover a recomposição dos salários do funcionalismo e a correção das distorções que se verificarem, mediante a implementação de uma forma na política salarial dos servidores públicos, com a elaboração de normas definidoras de adicionais e gratificações, assim como a definição das condições e circunstâncias que possam justificar a criação de novas gratificações, de acordo com a situação econômica-financeira.

**Art. 29** O Poder Executivo publicará, por intermédio da Divisão de Pessoal, até 31 de agosto de 2017, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio.

**Art. 30** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa projetada para o exercício com base na proporcionalidade da receita corrente líquida apurada no 3º bimestre de 2017, acrescida de margem que considere os eventuais acréscimos legais, as alterações de planos de carreira, as admissões para preenchimento de cargos e a revisão geral da remuneração dos servidores e do subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

**Art. 31** No exercício de 2018, observados o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o limite fixado na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, somente poderão ser admitidos servidores se:

**I** – existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 30 desta Lei;

**II** – houver vacância dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

**III** – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

**Art. 32** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Divisão de Pessoal e da Secretaria Municipal de Finanças e Economia, em suas respectivas áreas de competência.

**Parágrafo único.** Os órgãos próprios da Administração Indireta e do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 33** Fica autorizada a alteração da alíquota previdenciária, mediante Projeto de Lei, a fim de que seja efetuado reequilíbrio orçamentário do Fundo de Previdência do Município de Louveira, de acordo com os apontamentos dos cálculos atuariais realizados.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 34** A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais com vista à expansão de base de tributação, e conseqüente aumento das receitas próprias.

**Art. 35** A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

**I** - atualização da planta genérica de valores do Município;

**II** - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

**III** - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

**IV** - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

**V** - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos e de Bens

Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

**VI** - instituição de taxas e contribuições pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

**VII** - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

**VIII** - revisão das isenções e remissões dos tributos municipais, bem como os incentivos fiscais previstos em Lei, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

**IX** – atualização do cadastro imobiliário.

**§ 1º** Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

**§ 2º** A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

**Art. 36** O Poder Público poderá, sempre que presente os requisitos legais, utilizar os institutos da compensação e da dação em pagamento como forma de extinção dos créditos tributários, previstos nos incisos II e XI do artigo 156 do Código Tributário Nacional – CTN, regulamentado no âmbito municipal através da Lei Municipal nº 1693, de 15 de abril de 2004.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR E A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS

**Art. 37** Para efeitos desta Lei, entende-se por terceiro setor a área da sociedade, representada por cidadãos integrados em organizações sem fins lucrativos, não-governamentais, voltados para a solução de problemas sociais e com o objetivo final de gerar serviços de caráter público.

**Art. 38** Entende-se por Convênio o acordo celebrado para a realização de objetivos de interesse comum, pressupondo-se um relacionamento sem fins lucrativos e não conflitantes.

**Art. 39** Nos convênios a serem celebrados com a União, por intermédio dos Ministérios do Poder Executivo Federal, ou com entidades estrangeiras, a representação do Município se fará pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo aos convênios em geral cujo objeto se insira no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal.

**Art. 40** Independe da autorização legislativa a celebração de protocolos de intenção, assim entendidos os ajustes preparatórios da celebração de convênios destituídos de conteúdo obrigacional.

**Art. 41** A colaboração institucional, de natureza administrativa, entre Secretarias Municipais ou entre o Poder Executivo, por suas Secretarias, e os demais Poderes do Município, na medida em que comporte formalização, será instrumentalizada por meio de termos de cooperação, cuja celebração independe de autorização prévia, sendo o Poder Executivo representado pelo Prefeito Municipal nas hipóteses de ajustes entre Poderes.

**Art. 42** Os processos objetivando a autorização do Prefeito Municipal de que cuida esta Lei, remetidos à Secretaria de Administração, deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

**I** - parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria proponente, ou, quando for o caso, do órgão jurídico da Autarquia, aprovando a minuta do instrumento de convênio (artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993) e demonstrando a inserção de seu objeto no campo de atuação funcional da Pasta ou da entidade autárquica;

**II** - plano de trabalho aprovado pelo órgão ou autoridade competente, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração e contendo, no que couber, as seguintes informações mínimas:

**a)** identificação do objeto a ser executado;

**b)** metas a serem atingidas;

**c)** etapas ou fases de execução;

**d)** plano de aplicação dos recursos financeiros;

**e)** cronograma de desembolso;

**f)** previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

**g)** se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que a entidade destinatária

de recursos estaduais dispõe de recursos próprios para complementar a execução do objeto, quando for o caso.

**III** - manifestação favorável das Secretarias de Finanças e Economia, nas hipóteses em que tal audiência prévia for determinada por norma regulamentar específica;

**IV** - comprovação de existência de recursos orçamentários necessários à execução do objeto do convênio no exercício de sua celebração, efetuando-se, quando cabível, a competente reserva;

**V** - prova de inexistência de débito para com o sistema de seguridade social, quando se tratar de convênios com municípios ou suas autarquias e com pessoas jurídicas de direito privado em geral (artigo 195, § 3º da Constituição Federal).

**VI** – demais requisitos dispostos na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e as demais instruções normativas, vigente à época, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 43** A celebração de convênio com Estado estrangeiro ou organização internacional deverá ser precedida de consulta ao Governo do Estado de São Paulo e posterior consulta a União.

**Art. 44** Na hipótese de convênios com entidades estrangeiras ou com personalidade de direito privado, os autos deverão também ser instruídos com documentação hábil à comprovação de sua existência no plano jurídico, dos poderes de seus representantes, bem como da inserção das atividades previstas no ajuste nos objetivos sociais das entidades signatárias.

**Parágrafo único.** Se for o caso, a entidade participe fará prova igualmente de estar autorizada ao exercício, no território nacional, da atividade que constitui seu objeto.

**Art. 45** Os instrumentos de convênio deverão ser minutados nas Secretarias ou Autarquias de origem, em linguagem técnica adequada.

§ 1º Os instrumentos referidos neste artigo terão a seguinte estrutura formal:

1. ementa, com indicação dos partícipes e súmula do objeto;
  2. preâmbulo, indicando os partícipes e sua qualificação jurídica, seus representantes legais, a autorização Municipal ou legislativa;
  3. corpo contendo cláusulas necessárias que, atendidas as peculiaridades da espécie, disponham sobre:
    - a) objeto, descrito com precisão e clareza, o qual deverá se situar no campo legal de atuação dos participantes;
    - b) obrigações comuns e específicas dos participantes;
    - c) modo de liberação dos recursos financeiros, observados os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
    - d) viabilidade de suplementação de recursos, quando pertinente;
    - e) prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos (artigo 52, “caput”, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989), contado sempre da data da assinatura do instrumento;
    - f) possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, quando for o caso, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, mediante Termo Aditivo ao Convênio, respeitando-se o prazo máximo de vigência de que trata a alínea acima;
    - g) responsabilidades dos partícipes;
    - h) modo de denúncia (por desinteresse unilateral ou consensual) e de rescisão (por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal);
    - i) indicação dos representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução;
    - j) forma de prestação de contas, independentemente da que for devida ao Tribunal de Contas do Estado;
    - k) eleição do foro competente para dirimir os conflitos decorrentes da execução do convênio, salvo nas hipóteses em que o outro partícipe seja a União ou Estado-membro da Federação, bem como as respectivas entidades da Administração indireta.
- §2º Será observada na estrutura formal dos convênios, no que lhe for aplicável, o disposto na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014.

**Art. 46** Na hipótese de convênio objetivando o repasse de verbas Municipais, uma vez assinado o instrumento, a Secretaria de Administração ou Autarquia competentes darão ciência do mesmo à Câmara Municipal (artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

**Art. 47** O disposto na presente Lei não impede a outorga de autorização Municipal genérica no que concerne à celebração de convênios de objeto assemelhado ou vinculados à execução de determinado programa, mediante decreto que aprove o instrumento-padrão das avenças e estipule as demais condições para sua formalização.

**Art. 48** Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada,

a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I** - tiverem sido adequadamente atendidos todos os projetos que estiverem em andamento;
- II** - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III** - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV** - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 49** É vedada a destinação de recursos, a título de subvenções sociais ou a título de auxílios, ressalvados aqueles destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, compreendidas como terceiro setor e constituído por organizações sem fins lucrativos e não governamentais, que tem como objetivo gerar serviços de caráter público e que atendam os seguintes requisitos simultaneamente:

- I** - não constituam patrimônio de indivíduo;
- II** - tenham sido fundadas, organizadas e registradas no órgão competente até 31 de dezembro do ano anterior ao da elaboração da Lei do Orçamento; e,
- III** - estejam quites com a prestação de contas anual.

**Art. 50** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às entidades do terceiro setor, legalmente constituídas, todas com sede neste Município, subvenções durante o exercício 2018, observando-se o seguinte:

- I** - o valor máximo anual que cada uma delas receberá, será definido quando da elaboração do orçamento-programa e destinar-se-á exclusivamente às despesas correntes da entidade.
- II** - as entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município, prestando contas dos destinos das verbas objeto das subvenções cuja concessão é autorizada por esta Lei.
- III** - o prazo para a apresentação da prestação de contas pelas entidades beneficiadas será até a data de 31 de janeiro, devendo as mesmas obedecer as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que tratam da comprovação de auxílios, subvenções e contribuições.
- IV** – atender a todas as exigências das Instruções n.º 02/2008 do T.C.E, a respeito da solicitação, utilização e prestação de contas dos recursos municipais.

**Art. 51** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar o custeio de pequenas despesas, próprias de outros federados (União ou Estado), as quais somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, na medida de suas disponibilidades, e desde que haja convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres, de acordo com o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, através da disponibilização de servidores municipais, do fornecimento de combustível, da locação de imóveis, do pagamento de despesas de manutenção e/ou operação, dentre outras.

**Art. 52** Aplicam-se às disposições deste Capítulo, de maneira supletiva, o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho 1993.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 53** É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 54** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistemas de controle de custos e avaliação de resultados das ações do governo.

**Parágrafo único.** A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 55** Não sancionado, o Projeto de Lei Orçamentária pelo Prefeito até 31 de dezembro, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I** – pessoal e encargos sociais;

**II** – pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Fundo de Previdência Municipal de Louveira;

**III** – pagamento do serviço da dívida.

**Art. 56** Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 57** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 58** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberão os recursos.

**Art. 59** Fica incluído no Plano Plurianual do Município de Louveira, o remanejamento de dotações orçamentárias que visem suprir as unidades administrativas criadas e ou remanejadas por legislação específica.

**Art. 60** O Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Prestação de Contas, Pareceres do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão a disposição da comunidade.

**Art. 61** A participação popular, nas audiências públicas de apresentação e discussão de planos governamentais, será amplamente incentivada, através dos meios de comunicação disponíveis na administração.

**Art. 62** Em atendimento à Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009, a transparência será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos, compreendendo:

**I** – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita, orçamentária e extraorçamentária;  
**II** – quanto à despesa: todos os atos praticados no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado.

**Parágrafo único** – O detalhamento das informações sobre a receita e despesa, deverá atender o disposto no Decreto Federal n.º 7.185, de 27 de maio de 2010.

**Art. 63** Para fins do necessário controle e transparência fiscal, as despesas relacionadas a propaganda e publicidade oficial deverão onerar atividade específica, conforme deliberação do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 64** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 27 de abril 2017.

**NICOLAU FINAMORE JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**Justificativa**

Em, 27 de abril de 2017.

Senhor Presidente e  
 Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para análise e manifestação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que “*dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências.*”

O presente Projeto de Lei se faz necessário, a fim de atender as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Louveira e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei em comento é de grande importância para a Administração Pública, pois é através dele que serão traçados todas as metas reguladoras da atuação da Administração Municipal, previstas para o próximo exercício, servindo de base para a elaboração do orçamento municipal.

A finalidade precípua de traçar as diretrizes orçamentárias é orientar e dar publicidade às intenções da administração municipal, que ao divulgar os seus anseios para o próximo exercício, vincula sua atuação ao que for prefixado no incluso projeto.

Para a administração do Município, se faz obrigatório a aprovação dos projetos do PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim a LO – Lei Orçamentária, a fim de dar transparência sobre as receitas e despesas do Município.

Considerada a segunda fase de elaboração dos objetivos da Administração Municipal a presente propositura ganha substancial importância, pois, visa apresentar os programas e projetos que serão executados no exercício de 2018.

Outro aspecto a ser considerado é que todos os programas previstos no incluso projeto são de grande importância para o Município e vão de encontro às necessidades da população, englobando todas as áreas de atuação da Administração Municipal, notadamente: saúde, educação, saneamento básico, segurança, obras, entre outros.

Assim, na certeza que o Senhor Presidente dessa Colenda Casa de Leis, fará o devido encaminhamento e de que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, aprovarão o Projeto de Lei que se mostra de relevante interesse público, renovo e reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

**NICOLAU FINAMORE JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.

**JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira-**

#### PROJETO DE LEI Nº 20/2017

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES-PCJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica RATIFICADA a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções (convertido em contrato de Consórcio Público) da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, para acréscimos e supressões no Anexo I, do citado Protocolo, conforme autorizado na 12ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ.

**Art. 2º** - Faz parte da presente Lei e desta é indissociável, o Anexo I – quadro de empregos públicos e salários, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, cujos acréscimos de empregos públicos serão providos mediante concurso público.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da ARES-PCJ.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se o Anexo I, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, aprovado pela Lei nº 2.320 de 23 de outubro de 2013.

**NICOLAU FINAMORE JUNIOR**  
**Prefeito do Município de Louveira**

#### ANEXO I

##### 1 - RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS

Os empregos públicos relacionados serão providos por Processos Seletivos Público de provas e títulos, com exceção dos empregos comissionados de Diretor Geral, Diretor Técnico- Operacional e Diretor Administrativo e Financeiro, de livre indicação do Presidente da Agência Reguladora PCJ, submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Nº de Vagas	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Referência Salarial Inicial
1	Diretor Geral	40 horas	150
1	Diretor Técnico-Operacional	40 horas	148

1	Diretor Administrativo e Financeiro	40 horas	148
3	Procurador Jurídico	40 horas	120
2	Ouvidor	40 horas	110
5	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Civil / Sanitária)	40 horas	110
5	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Ambiental)	40 horas	110
4	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Biologia)	40 horas	110
6	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Contábil / Economia / Administração)	40 horas	110
8	Assistente Administrativo	40 horas	60
3	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	20

**2 - DEFINIÇÕES DAS HABILITAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS**

**EMPREGO:** Diretor Geral

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 150

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

**EMPREGO:** Diretor Técnico-Operacional

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 148

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

**EMPREGO:** Diretor Administrativo e Financeiro

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 148

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

**EMPREGO:** Procurador Jurídico

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 120

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

**EMPREGO:** Ouvidor

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 110

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo em Jornalismo ou Comunicação Social, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando couber.

**EMPREGO:** Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Civil / Sanitária

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 110

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo em Engenharia Civil ou Sanitária com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

**EMPREGO:** Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Ambiental

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 110

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo em Engenharia Ambiental com o registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

**EMPREGO:** Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Biologia

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 110

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo em Biologia com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

**EMPREGO:** Analista de Fiscalização e Regulação - Área Contábeis/Economia/Administração

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 110

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

**EMPREGO:** Assistente Administrativo

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 60

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino médio ou técnico, completo.

**EMPREGO:** Auxiliar de Serviços Gerais

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 20

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino fundamental completo.

**3 - TABELA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL**

Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário
1	510,00	46	1.243,31	91	3.031,00	136	7.389,12
2	520,2	47	1.268,17	92	3.091,62	137	7.536,91
3	530,6	48	1.293,54	93	3.153,45	138	7.687,65
4	541,22	49	1.319,41	94	3.216,52	139	7.841,40
5	552,04	50	1.345,79	95	3.280,85	140	7.998,23
6	563,08	51	1.372,71	96	3.346,46	141	8.158,19
7	574,34	52	1.400,16	97	3.413,39	142	8.321,35
8	585,83	53	1.428,17	98	3.481,66	143	8.487,78
9	597,55	54	1.456,73	99	3.551,29	144	8.657,54
10	609,5	55	1.485,87	100	3.622,32	145	8.830,69
11	621,69	56	1.515,58	101	3.694,77	146	9.007,30
12	634,12	57	1.545,89	102	3.768,66	147	9.187,45
13	646,8	58	1.576,81	103	3.844,03	148	9.371,20
14	659,74	59	1.608,35	104	3.920,92	149	9.558,62
15	672,93	60	1.640,52	105	3.999,33	150	9.749,79
16	686,39	61	1.673,33	106	4.079,32	151	9.944,79
17	700,12	62	1.706,79	107	4.160,91	152	10.143,68
18	714,12	63	1.740,93	108	4.244,13	153	10.346,56
19	728,41	64	1.775,75	109	4.329,01	154	10.553,49
20	742,97	65	1.811,26	110	4.415,59	155	10.764,56
21	757,83	66	1.847,49	111	4.503,90	156	10.979,85
22	772,99	67	1.884,43	112	4.593,98	157	11.199,45
23	788,45	68	1.922,12	113	4.685,86	158	11.423,44
24	804,22	69	1.960,57	114	4.779,57	159	11.651,91
25	820,3	70	1.999,78	115	4.875,17	160	11.884,95
26	836,71	71	2.039,77	116	4.972,67	161	12.122,65
27	853,44	72	2.080,57	117	5.072,12	162	12.365,10
28	870,51	73	2.122,18	118	5.173,56	163	12.612,40
29	887,92	74	2.164,62	119	5.277,04	164	12.864,65
30	905,68	75	2.207,92	120	5.382,58	165	13.121,95
31	923,79	76	2.252,07	121	5.490,23	166	13.384,38
32	942,27	77	2.297,12	122	5.600,03	167	13.652,07
33	961,12	78	2.343,06	123	5.712,03	168	13.925,11
34	980,34	79	2.389,92	124	5.826,27	169	14.203,62
35	999,94	80	2.437,72	125	5.942,80	170	14.487,69
36	1019,94	81	2.486,47	126	6.061,66	171	14.777,44
37	1.040,34	82	2.536,20	127	6.182,89	172	15.072,99
38	1.061,15	83	2.586,93	128	6.306,55	173	15.374,44
39	1.082,37	84	2.638,66	129	6.432,68	174	15.681,92
40	1.104,02	85	2.691,44	130	6.561,33	175	15.995,55
41	1.126,10	86	2.745,27	131	6.692,56	176	16.315,46
42	1.148,62	87	2.800,17	132	6.826,41	177	16.641,76
43	1.171,59	88	2.856,17	133	6.962,94	178	16.974,59
44	1.195,03	89	2.913,30	134	7.102,20	179	17.314,08
45	1.218,93	90	2.971,56	135	7.244,24	180	17.660,36

**4 - PROGRESSÕES SALARIAIS**

**4.1 -** O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de Progressão Vertical.

**4.2 -** Por Progressão Vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

**4.3 -** O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

a) *progressão vertical por tempo de serviço*: é a progressão do emprego conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada a partir do contrato de experiência;

b) *progressão vertical por titulação*: é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do emprego para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, a primeira progressão vertical por titulação será efetuada a partir da conclusão do período do contrato de experiência.

**4.4** - A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado obedecendo aos seguintes critérios de progressão:

- a) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;
- b) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;
- c) de dois níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;
- d) de três níveis no empregado por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego do empregado;
- e) de quatro níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;
- f) de cinco níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado.

**4.5** - Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados da Agência Reguladora PCJ, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.

**4.6** - É vedada a progressão do empregado durante o período do contrato de experiência.

## 5 - ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E REAJUSTES/REVISÕES SALARIAIS

**5.1** - Ficam delegados à Assembleia Geral da ARES-PCJ os poderes e competências para avaliação de eventuais necessidades futuras de alteração no Quadro de Cargos e Salários, bem como atribuição para aplicação de reajustes/revisões dos valores salariais definidos no presente Anexo I, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora PCJ).

Louveira, 3 de maio de 2017.

### JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 20/2017

Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Digníssimo Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que ratifica a primeira alteração do protocolo de intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - **ARES-PCJ** e dá outras providências.

O Projeto de Lei tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a ratificar, integralmente, a alteração do Anexo I – quadro de empregos públicos, do Protocolo de Intenções (convertido em contrato de Consórcio Público) da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ), para inclusão de novos empregos públicos a serem providos mediante concurso público.

O encaminhamento da proposta de alteração do quadro de cargos foi aprovado na 12ª Assembleia Geral Ordinária da Agência Reguladora ARES-PCJ, ocorrida na cidade de Americana, Estado de São Paulo, no dia 23 de março de 2017.

Na citada reunião foi deliberado que, no item 1 do respectivo Anexo, serão criados: 1 (uma) vaga de Ouvidor, 1 (uma) vaga de Procurador Jurídico, 3 (três) vagas de Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Ambiental), 2 (duas) vagas de Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Biologia), 4 (quatro) vagas de Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Contábil / Economia / Administração), 4 (quatro) vagas de Assistente Administrativo. Na mesma oportunidade foram extintos cargos de Assistente de informática, Secretária e Motorista.

No item 5 (cinco) do Anexo, foi criado dispositivo para afirmar a competência da Assembleia Geral da ARES-PCJ para alterar o quadro de cargos em futuras necessidades, bem como reafirmar sua competência para reajustes/revisões dos salários.

O aumento do quadro de funcionários justifica-se em virtude do aumento do número de empregos públicos decorrentes da expansão de atuação da Agência Reguladora ARES-PCJ, que em 2010 recebia competências municipais de regulação de 15 (quinze) municípios e hoje, passados quase seis anos de atividades, é responsável pela regulação de 56 (cinquenta e seis) municípios, ultrapassando a marca de 6 milhões de habitantes regulados.

O ganho de escala, com a inclusão de muitos outros municípios da região trouxe várias vantagens, como a integração regional e a redução do custo operacional (o que reduziu em mais de 40% o valor pago pelos prestadores de serviços à ARES-PCJ), porém, o percalço

atual, é a necessidade de contratação de novos profissionais para atuação na agência, o que se dará, exclusivamente através de concurso público.

A proposta do aumento do número de empregos públicos leva em conta o planejamento futuro de novas atividades, já garantindo à entidade, para os próximos anos, abrir concursos públicos conforme a demanda de atividades da agência.

Destacamos que, a criação dos novos empregos públicos em nada onera o Município e serão suportados pelo custeio da própria agência, atendendo rigorosamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Temos, pois, a certeza de que Vossa Excelência e os demais integrantes desta Casa de Leis, com o sempre elevado espírito público e discernimento, aprovarão este Projeto, sem quaisquer restrições.

Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, em **regime de urgência, com a realização de sessão extraordinária**, caso seja necessário.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei na forma proposta, renovando meus protestos de elevada estima e inegável apreço.

Louveira, \_\_\_\_\_, de abril de 2017.

**NICOLAU FINAMORE JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Louveira

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2017

cria comissão de representação deste legislativo nas discussões que dispõem sobre aglomeração urbana da região de Jundiá, junto ao Conselho de Desenvolvimento e Conselho Consultivo da Aglomeração Urbana de Jundiá.

Autoria: Vereadores Luiz Rosa, Nilson Souza da Cruz e Rodrigo Cesar Regorão Veronezi.

**Art. 1º** Fica criada uma Comissão de Representação deste Legislativo para as discussões Lei Complementar Estadual nº 1.146 de 24 de agosto de 2011, que dispõem sobre aglomeração urbana da região de Jundiá, e na conformidade das disposições da Resolução n.º 005 de 02 de abril de 2014 que trata do Parlamento Comum da Aglomeração Urbana de Jundiá.

**Art. 2º** Esta Comissão será composta por 03 (três) membros, respeitando-se, se possível, a proporcionalidade de representação partidária.

**Parágrafo único** Ato da Presidência nomeará, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da publicação desta Resolução, os membros da referida Comissão.

**Art. 3º** Os trabalhos desta Comissão se extinguirão automaticamente ao término do primeiro biênio da atual Seção Legislativa.

**Art. 4º** A Comissão de Representação, constituída nos termos do art. 2º, deverá apresentar à Mesa relatório circunstancial das atividades desenvolvidas durante a representação, no prazo de 10 (dez) dias após ocorrer o fato disposto no parágrafo único do art. 3º.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessária.

**Parágrafo único** Deverá a Comissão prestar contas das despesas efetuadas no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da liberação da verba pela Divisão Financeira.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 3 de abril de 2017.

**LUIZ CARLOS ROSA**  
Vereador

**NILSON SOUZA DA CRUZ**  
Vereador

**RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº09/2017**

A **Aglomeración Urbana de Jundiá** é uma região do estado de São Paulo, Brasil, formada pelos municípios de Jundiá, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Louveira, Itupeva e Cabreúva, apresentando urbanização contínua e/ou processo de conurbação entre suas áreas urbanas, havendo integração econômico-funcional entre os mesmos.

O crescimento demográfico entre 2000-2009 foi o segundo maior entre as aglomerações urbanas e regiões metropolitanas paulistas (1,85% a.a.), sendo inferior apenas a AU de Sorocaba (2,01% a.a.), e superior a média estadual (1,33% a.a.).

Seus sete municípios somam 771.335 mil habitantes; em 2015 (Estimativa do IBGE), apresentou um PIB conjunto de 31,4 bilhões de reais; e uma renda per capita de 21.482 reais.<sup>[5]</sup> Localiza-se entre as regiões metropolitanas de São Paulo e Campinas, e também limita-se com a região bragantina e de Sorocaba.

Foi a primeira aglomeração urbana criada no estado de São Paulo e a quarta «entidade metropolitana», após a Grande São Paulo, Baixada Santista e Região Metropolitana de Campinas. Juntamente com estas três regiões metropolitanas citadas nas recém-criadas do Vale do Paraíba e Sorocaba e a aglomeração urbana de Piracicaba, forma a Macrometrópole Paulista, a maior do hemisfério sul e uma das maiores do mundo.

O Parlamento Comum da Aglomeração Urbana de Jundiá exerceu papel importante para a criação da Aglomeração Urbana de Jundiá, e como protagonista do desenvolvimento urbano-ambiental regional mantém as relações junto aos órgãos e instituições dos diversos sujeitos da federação para sua implementação e promoção de políticas públicas regionais.

Desta forma o presente projeto de resolução vem cumprir seu papel regulamentador para representação desta edilidade junto ao Parlamento Comum da Aglomeração Urbana de Jundiá.

**LUIZ CARLOS ROSA**  
Vereador

**NILSON SOUZA DA CRUZ**  
Vereador

**RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI**  
Vereador

**REQUERIMENTOS**

**REQUERIMENTO Nº 22/2017**

**ASSUNTO: URGÊNCIA (APROVADO)**

**REQUEREMOS**, nos termos regimentais, dispensados todos os interstícios regimentais, seja a propositura, abaixo descrita, incluída na Ordem do Dia da presente sessão – 6ª Sessão Ordinária de 2017, em 18.04.2017:

**1. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2017**  
CRIA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DESTA LEGISLATIVO NAS DISCUSSÕES QUE DISPÕEM SOBRE AGLOMERAÇÃO URBANA DA REGIÃO DE JUNDIAI, JUNTO AO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E CONSELHO CONSULTIVO DA AGLOMERAÇÃO URBANA DE JUNDIAÍ.

**Autoria:** Vereadores Luiz Rosa, Nilson Souza da Cruz e Rodrigo Cesar Regorão Veronezi.

Plenário Vereador José Chiquetto,  
Louveira, 13 de abril de 2017.

**Vereadores:**

**NILSON SOUZA DA CRUZ**  
APARECIDO

**CAETANO SERGIO**

**LUIZ CARLOS ROSA**  
LOURENÇON

**LEANDRO**

**RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI**

**REQUERIMENTO Nº 23/2017**

**ASSUNTO: URGÊNCIA (APROVADO)**

**REQUEREMOS**, nos termos regimentais, dispensados todos os interstícios regimentais, seja a propositura, abaixo descrita, incluída na Ordem do Dia da presente sessão – 7ª Sessão Ordinária de 2017, em 02.05.2017:

**2. PROJETO DE LEI Nº 17/2017**  
COMPLEMENTA A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA DE LOUVEIRA.

**Autoria:** Mesa Diretora.

Plenário Vereador José Chiquetto,  
Louveira, 02 de maio de 2017.

**JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Presidente

**RODRIGO CÉSAR REGORÃO VERONEZI**  
CRUZ

**CLAUDENILDO GOMES DA**

1º Secretário

2º Secretário

**REQUERIMENTO Nº 24/2017**

**ASSUNTO: URGÊNCIA (APROVADO)**

**REQUEREMOS**, nos termos regimentais, dispensados todos os interstícios regimentais, seja a propositura, abaixo descrita, incluída na Ordem do Dia da presente sessão – 7ª Sessão Ordinária de 2017, em 02.05.2017:

**1. PROJETO DE LEI Nº 18/2017**  
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autoria:** Executivo Municipal.

Plenário Vereador José Chiquetto,  
Louveira, 2 de maio de 2017.

**Vereadores:**

**CAETANO SERGIO APARECIDO**

**HELIO ROCHA OLIVEIRA**

**LAERCIO NÉRIS DE ALMEIDA**

**LEANDRO LOURENÇON**

AGOSTINHO TARDIVELI

JOSÉ CLODOALDO MARTINS

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ  
VERONEZI

RODRIGO CÉSAR REGORÃO

NILSON SOUZA DA CRUZ

LUIZ CARLOS ROSA

EDSON FERREIRA

**REQUERIMENTO Nº 25/2017**

**Assunto: CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES PARA APURAR AS QUESTÕES AFETAS À GREVE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. (APROVADO)**

**REQUEREMOS**, nos termos do art. 68, I, 69 e ss. do Regimento Interno c/c art. 34, XIX, art. 62 e da Lei Orgânica do Município, a constituição de **Comissão de Assuntos Relevantes**, composta por **05** (cinco) **membros**, com prazo de duração de até 90 (noventa) dias, com vistas a averiguar a legitimidade, motivos ensejadores, eventuais propostas efetivas à categoria, rumo à elaboração de um PARECER LEGISLATIVO circunstanciado sobre a matéria em questão, objetivando contribuir com a IMEDIATA SOLUÇÃO da GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, senão vejamos:

**JUSTIFICATIVAS:**

Considerando a deflagração da greve dos servidores da Prefeitura Municipal de Louveira que se estende a mais de uma semana, abrangendo praticamente quase todo o serviço público da educação, merenda escolar, transporte de pacientes, saúde coletiva, vacinação, segurança e guarda municipal, dentre outros;

Considerando que a paralisação da maioria do quadro efetivo da municipalidade vem acarretando danos concretos à população que carece dos serviços públicos, com ênfase na assistência de saúde coletiva, segurança e na rede municipal de educação, as quais são tidas como áreas de RELEVANTES INTERESSES PÚBLICOS;

Considerando o noticiado em redes sociais e imprensa local que a greve vem causando danos à comunidade, quer com a carência/redução de merenda escolar e a perda de dias letivos de aulas, quer com as desmarcações de consultas/exames de saúde de munícipes agendados há meses em especialistas e prestadores de saúde da região decorrentes da paralisação de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas as saúde, implicando no aumento da demanda e prazo de espera;

Considerando que tais problemas desfavoráveis à organização administrativa e operacional do município vêm se agravando em função da referida greve, tal como noticiado na imprensa sobre a falta de água em bairros da cidade (serviço público de primeira necessidade), justamente no feriado da Páscoa, devendo se averiguar se tem correlação direta com a paralisação dos servidores municipais;

Considerando, ainda, a reivindicação precípua dos servidores representada pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALINHOS, LOUVEIRA E MORUNGABA, através de seu Presidente Sr. Valtéri Santos, abranger a revisão geral anual dos salários apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no importe de 6,28% de correção, a qual é “constitucional” e foi negada pelo Poder Executivo, que concedeu reajuste de apenas 1% de correção e, por derradeiro, almeja-se com a presente COMISSÃO CONSTITUÍDA que o Poder Legislativo diligencie e apure os motivos de restrição orçamentária alegados pelo Chefe do Poder Executivo, sob enfoque da Lei Orçamentária Anual - LOA, sua projeção de revisão geral anual, Limites de Despesas com Pessoais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101/2000, bem como as despesas/gastos excedentes que por ventura possam ser cessados, de modo a acolher a demanda legalmente consolidada aos servidores municipais.

Contudo, é certo que compete ao Poder Legislativo, diante desta realidade fática, o dever de não furtar-se à responsabilidade de investigar, através de seus instrumentos constitucionalmente postos, sobretudo em função dos danos já noticiados vivenciados pela população em razão da greve.

Posto isto, cabe ao Parlamento, através de seus representantes, atuarem de modo investigativo e em consonância com a legalidade para, em conjunto, encontrar meios de composição da lide existente entre a demanda dos servidores públicos e a proposta real do Poder Executivo, restabelecendo o estado de normalidade na Administração Municipal.

Deste modo, contamos com o inestimável apoio de nossos pares, apro-

vando a criação da referida comissão, nos termos do artigo 70 e §§ do regimento interno, cumprindo a função legislativa que nos foi constitucionalmente outorgada pela Lei Orgânica.

Plenário Vereador José Chiquetto,  
Louveira, 18 de abril de 2016.

**NILSON SOUZA CRUZ**  
Vereador

**RODRIGO CÉSAR REGORÃO VERONEZI**  
Vereador

**LEANDRO LOURENÇON**  
Vereador

**AGOSTINHO TARDIVELI**  
Vereador

**JOSÉ CLODOALDO MARTINS**  
Vereador

**MOÇÃO****MOÇÃO Nº 11/2017**

**ASSUNTO: “MOÇÃO DE APOIO À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO”. (APROVADA)**

**CONSIDERANDO**, que os Policiais Militares do Estado de São Paulo estão sem reajuste salarial desde o ano de 2014 e que nesse período sequer a reposição das perdas inflacionárias foi concedida a essa relevante categoria da segurança pública, os quais exercem relevantes serviços de interesse público à população;

**CONSIDERANDO**, que o Governo do Estado de São Paulo não cumpre o preconizado no artigo 37, X da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 37 A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, ao seguinte: (redação dada pela Emenda Constitucional 19/98)  
X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que a trata o §4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices (Redação dada pela Emenda Constitucional 19, de 1998).

**CONSIDERANDO**, que conforme divulgado pelos meios de comunicação; o Governo do Estado de Pernambuco (PE) propôs reajuste salarial que varia de 25% a 40% a ser pago no período de 2017/2018 para os Policiais Militares Pernambucanos e que fato semelhante ocorreu com a categoria em Tocantins (TO);

**CONSIDERANDO**, que conforme matérias atuais publicadas na imprensa nacional, em 2012 a Polícia Militar de São Paulo era a 21ª mais mal paga do país e agora em 2017 está no ranking de 24ª mais mal paga o que se comprova pelas constantes perdas salariais da categoria paulista, vítima de total desvalorização pelos nossos governantes;

**CONSIDERANDO**, que a tão propalada crise econômica não tem reflexos de maneira igualitária entre as diversas categorias de servidores públicos, haja vista que os servidores do Poder Judiciário terão aumentos salariais de até 47% (quarenta e sete por cento), conforme amplamente divulgado pelos meios de comunicação;

**CONSIDERANDO**, que o diálogo com a categoria e seus representantes se faz imperioso para a proteção dos parcos direitos e que a recomposição salarial e o aumento real do salário base são necessidades básicas para que os Policiais Militares Paulistas possam ter uma vida digna, sem depender da extensão de suas horas trabalhadas em bicos e atividades extrajornada, como as conhecidas Atividades Delegadas e DEJEM, permitindo assim que esses profissionais descansem de uma atividade extremamente estressante e tenham condições de prestar melhores serviços à comunidade.

Apresento a Mesa, ouvido o soberano Plenário, dispensadas todas as formalidades

regimentais, a presente moção de **APOIO aos POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, sobretudo, os policiais militares atuantes em nosso município**; destinada ao da Exmo. Senhor Governador do Estado Doutor Geraldo Alckmin, para sensibilizá-lo ao cumprimento do disposto no artigo 37, X da Constituição Federal/88, no que concerne ao **REAJUSTE SALARIAL das carreiras de Policiais Militares do Estado de São Paulo**, recompondo as perdas na ordem de 20% (vinte por cento), ocorrida nos últimos três anos, bem como seja determinada a realização de Audiências Públicas nas Câmaras Municipais Paulistas e na Colenda Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo para imediata abertura de negociação salarial em favor da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - PMESP**.

Por fim, requeiro que cópias da presente Moção de Apoio, após sua aprovação, seja amplamente divulgada, encaminhando-as ao **GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, EXMO. SR. DR. GERALDO ALCKMIM**, ao **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EXMO. SR. DR. CAUÊ MACRIS – DEP. ESTADUAL** e ao 1º **Sargento PM Comandante da Polícia Militar de Louveira (SP), SR. SIDNEI MENDONÇA**, como forma de expressar o apoio irrestrito do Poder Legislativo Municipal à categoria da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Plenário Vereador

José Chiquetto,

Louveira, 18 de abril de 2017.

**NILSON SOUZA CRUZ**

Vereador

### INDICAÇÕES

**Nº 194/2017** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA REALIZADO REPARO DO ASFALTO CEDIDO NA RUA JOÃO CRISPIM, RESIDENCIAL BURCK, EM FRENTE AO NÚMERO 32, NESTE MUNICÍPIO.

**AUTORIA:** VEREADOR EDSON FERREIRA

**Nº 195/2017** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO NA QUADRA POLIESPORTIVA, NA RUA HILDA MARIA SIMÕES, PARQUE DOS SABIÁS.

**AUTORIA:** VEREADOR EDSON FERREIRA

**Nº 196/2017** - SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE ASFALTAR A RUA DAS MARITACAS.

**AUTORIA:** VEREADORA PRISCILLA CINTHIA FINAMORE DEGASPARI

**Nº 197/2017** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE AS SAÍDAS DO BAIRRO MONTERREY SEM EQUIPADAS COM CÂMERAS DE MONITORAMENTO.

**AUTORIA:** VEREADORA PRISCILLA CINTHIA FINAMORE DEGASPARI

**Nº 198/2017** - SOLICITA QUE SEJAM REALIZADAS CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO REFERENTES AOS CUIDADOS COM O MEIO AMBIENTE, IMPORTÂNCIA DAS LIXEIRAS NAS RESIDÊNCIAS E PARA CUIDADOS COM OS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.

**AUTORIA:** VEREADORA PRISCILLA CINTHIA FINAMORE DEGASPARI

**Nº 199/2017** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE AS ESCOLAS MUNICIPAIS SEJAM EQUIPADAS COM LIXEIRA E DEVIDO ESPAÇO PARA ARMAZENAMENTO DE DESCARTES ORGÂNICOS

**AUTORIA:** VEREADORA PRISCILLA CINTHIA FINAMORE DEGASPARI

**Nº 200/2017** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS VISANDO AUMENTAR AS RONDAS DA GUARDA MUNICIPAL, PRINCIPALMENTE NO PERÍODO NOTURNO, NO BAIRRO MONTERREY.

**AUTORIA:** VEREADORA PRISCILLA CINTHIA FINAMORE DEGASPARI

**Nº 201/2017** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REPOSICIONAR O PONTO DE ÔNIBUS LOCALIZADO NA RUA MONSENHOR HERCULANO CASARIM, PARA MAIS ACIMA NO NOVO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, NA MESMA RUA.

**AUTORIA:** VEREADORA PRISCILLA CINTHIA FINAMORE DEGASPARI

**Nº 202/2017** - SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REVISAR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES DO JARDIM SÃO FRANCISCO NO BAIRRO SANTO ANTONIO, EM LOUVEIRA.

**AUTORIA:** VEREADOR CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

**Nº 203/2017** - SOLICITA ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE UMA UNIDADE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

**AUTORIA:** VEREADOR LAÉRCIO NERIS DE ALMEIDA

**Nº 204/2017** - SOLICITO QUE SEJAM IMPLANTADAS PARA OS ADOLESCENTES NA REDE

DE ENSINO MUNICIPAL GRADES DE PALESTRAS COM TEMAS DESENVOLVIDOS SOBRE ORIENTAÇÃO SEXUAL, GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, DROGAS, ALCOOLISMO PARA TRAZER AOS MESMOS CONHECIMENTOS E INFORMAÇÕES PARA QUE POSSAM DISCERNIR ENTRE O CERTO E O ERRADO, ORIENTANDO-OS A SEGUIREM UM MELHOR CAMINHO PARA SUA INSERÇÃO NA SOCIEDADE.

**AUTORIA:** VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

**Nº 205/2017** - SOLICITA QUE SEJA ELABORADO PROJETO LEI QUE TORNE OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE PSICÓLOGOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO O QUAL DARÁ SUPORTE PSICOLÓGICO MINIMIZANDO PROBLEMA DE INDISCIPLINA DOS ALUNOS, QUE TEM COMO RESULTADO CASOS FREQUENTES DE DESACATO A PROFESSORES, BULLYING OU BRIGAS E AMEAÇAS ENTRE OS ESTUDANTES.

**AUTORIA:** VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

**Nº 206/2017** - SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS COMPETENTES, A FIM DE QUE SEJA IMPLANTANDO NOS BAIRROS VASSOURAL E MONTERREY, UM POSTO DA GUARDA MUNICIPAL O QUE TRARÁ SEGURANÇA E APOIO AOS MORADORES DESSES BAIRROS.

**AUTORIA:** VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

**Nº 207/2017** - SOLICITA QUE SEJA CRIADO PROJETO “PLANTE HOJE COLHA AMANHÃ” A SER DESENVOLVIDO NOS CEIL’S DO MUNICÍPIO ONDE AS CRIANÇAS VENHAM A PLANTAR ÁRVORES FRUTÍFERAS PARA CONSCIENTIZAR AS MESMAS A CUIDAR DA NATUREZA E DELA RETIRAR SEUS FRUTOS.

**AUTORIA:** VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

**Nº 208/2017** - SOLICITA QUE SEJA CONSTRUÍDO MURO DE ARRIMO NO FINAL DA RUA SEBASTIÃO CAMARGO, NAS PROXIMIDADES DO Nº. 603, NO BAIRRO RESIDENCIAL BURCK, NESTE MUNICÍPIO PARA PROTEÇÃO DOS VIZINHOS QUE DIVISAM COM ESSA ÁREA.

**AUTORIA:** VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

**Nº 209/2017** - SOLICITA ESTUDOS NO SENTIDO DE VIABILIZAR A INCLUSÃO NO CADASTRO DO CARTÃO CIDADÃO MAIS INFORMAÇÕES SOBRE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.

**AUTORIA:** VEREADORA PRISCILLA CINTHIA FINAMORE DEGASPARI

**Nº 210/2017** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA COLOCADA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO BAIRRO PINHO REL.

**AUTORIA:** VEREADORA PRISCILLA CINTHIA FINAMORE DEGASPARI

**Nº 211/2017** - SOLICITA CONSTRUÇÃO DE “UMA LOMBADA” NA RUA JOSÉ BONETTO NO BAIRRO VASSOURAL.

PRISCILLA CINTHIA FINAMORE DEGASPARI

**Nº 212/2017** - SOLICITA ESTUDOS REFERENTES A POSSIBILIDADE DE TODAS AS RECEITAS MÉDICAS EXPEDIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, INFORME NA PARTE FRONTAL OS ENDEREÇOS E TELEFONES DAS FARMÁCIAS POPULARES EXISTENTES NO MUNICÍPIO.

**AUTORIA:** VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Nº 213/2017** - SOLICITA PARA QUE HAJA A DISPONIBILIZAÇÃO DE AGENTES DE TRÂNSITO NO CRUZAMENTO DA ESTRADA MIGUEL BOSSI X ARMANDO STECK EM PERÍODO DE ENTRADA E SAÍDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O CEIL PROFª APARECIDA EUFRASIA GUISSALBERTE YEMBO.

**AUTORIA:** VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Nº 214/2017** - SOLICITA PARA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIA NO SENTIDO DE IMPLANTAR A “BOCA DE LOBO INTELIGENTE” EM TODOS OS BUEIROS DO MUNICÍPIO. CONSIDERA-SE “BOCA DE LOBO INTELIGENTE” A CAIXA COLETORA, CONFECIONADA EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO, INSTALADA NO INTERIOR DOS BUEIROS, AGINDO COMO UMA PENEIRA, PERMITINDO A PASSAGEM DA ÁGUA, MAS RETENDO O MATERIAL SÓLIDO.

**AUTORIA:** VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Nº 215/2017** - SOLICITA A POSSIBILIDADE DE SEJA ENVIADO A ESTA CASA PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BOLETIM ELETRÔNICO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LOUVEIRA”.

**AUTORIA:** VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Nº 216/2017** - SOLICITA QUE SEJAM REALIZADOS ESTUDOS REFERENTES À POSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO CAFÉ DA MANHÃ, COM LEITE E PÃO, A TODOS OS PACIENTES QUE SÃO USUÁRIOS DO SUS.

**AUTORIA:** VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Nº 217/2017** - SOLICITA QUE SEJAM REALIZADOS ESTUDOS ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE PARA INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO PÓS-PARTO, E AINDA SOBRE AS DIRETRIZES DA CONSCIENTIZAÇÃO QUANTO À PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E DO PRÓPRIO TRATAMENTO.

**AUTORIA:** VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Nº 218/2017** - SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS, ACIONANDO AS SECRETARIAS RESPONSÁVEIS PARA IMEDIATA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA MARGINAL GUILHERME MAMPRIM, TENDO EM VISTA A PRESENÇA DE LIXO E ATÉ UM VEÍCULO ABANDONADO, CONFORME FOTOS ANEXAS.  
**AUTORIA:** VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

**Nº 219/2017** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS, ACIONANDO AS SECRETARIAS RESPONSÁVEIS PARA IMEDIATA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA ESTRADA PAU A PIQUE, NA ALTURA DO ACESSO À VILA DA CONQUISTA, TENDO EM VISTA O GRANDE ACÚMULO DE LIXOS E ENTULHOS NA LOCALIDADE, CONFORME FOTOS ANEXAS.  
**AUTORIA:** VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

**Nº 220/2017** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REALIZAR A TROCA DE LÂMPADA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA RUA PEDRO POLOZZI, EM FRENTE AO Nº 65, VILA PASTI, NESTE MUNICÍPIO.  
**AUTORIA:** VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

**Nº 221/2017** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REALIZAR A LIMPEZA DE UM BUEIRO LOCALIZADO NA RUA LOURDES BANDO, NAS PROXIMIDADES DO Nº 26, NO BAIRRO ALTO DAS COLINAS.  
**AUTORIA:** VEREADOR HÉLIO ROCHA OLIVIERA

**Nº 222/2017** - SOLICITA A ELABORAÇÃO PELO DEPARTAMENTO COMPETENTE DE PROJETO DE LEI DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.  
**AUTORIA:** VEREADOR LAÉRCIO NERIS DE ALMEIDA

**Nº 223/2017** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA REALIZADA OBRA DE MELHORIA, BEM COMO PAVIMENTAR A RUA DOS INGASEIROS, BAIRRO ARATIBA, NESTE MUNICÍPIO.  
**AUTORIA:** VEREADOR EDSON FERREIRA

**Nº 224/2017** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJAM INSTALADAS PLACAS DE INDICAÇÃO AO BAIRRO FAIXA AZUL NA ENTRADA DO BAIRRO E NA ESTRADA ATÍLIO BISCUOLA.  
**AUTORIA:** VEREADOR CAETANO SERGIO APARECIDO

**Nº 225/2017** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA REALIZADA OPERAÇÃO TAPA-BURACO NA RUA ANTONIO FAUSTINO DOS SANTOS, EM FRENTE AO Nº 119, BAIRRO FAIXA AZUL.  
**AUTORIA:** VEREADOR CAETANO SERGIO APARECIDO

**Nº 226/2017** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS, POR MEIO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NO SENTIDO DE EXECUTAR O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LIXEIRA NA RUA DA LIBERDADE, NO RESIDENCIAL CAVALLI, NESTE MUNICÍPIO.  
**AUTORIA:** VEREADOR CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

**Nº 227/2017** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REALIZAR MELHORIAS NAS ROTAS E HORÁRIOS DOS ÔNIBUS DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA RÁPIDO LUXO CAMPINAS QUE FAZEM O ITINERÁRIO NO BAIRRO PARQUE DOS ESTADOS, AMPLIANDO O ACESSO E HORÁRIOS.  
**AUTORIA:** VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

**Nº 228/2017** - SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA REALIZADO A RETIRADA DE ENTULHOS EM TERRENO ABANDONADO (FOTO ANEXO) NA RUA JOSÉ BIASI, BAIRRO VILA PASTI, NESTE MUNICÍPIO.  
**AUTORIA:** VEREADOR LEANDRO LOURENÇON

**Nº 229/2017** - SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA REALIZADA A LIMPEZA, BEM COMO ROÇAR, O MATAGAL EM TODA A EXTENSÃO DO CALÇAMENTO LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO CÂNDIDO DE SOUZA, BAIRRO ANA MARIA, NESTE MUNICÍPIO.(FOTO ANEXO)  
**AUTORIA:** VEREADOR LEANDRO LOURENÇON

**Nº 230/2017** - SOLICITA QUE SE PROCEDA, DE FORMA IMEDIATA, A RETIRADA DE UM VEÍCULO ABANDONADO NA RUA SILVIO BEVEGNUM, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, CONSOANTE FOTO ANEXA.  
**AUTORIA:** VEREADOR LEANDRO LOURENÇON

**Nº 231/2017** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE PROCEDER A RETIRADA DE UM VEÍCULO ABANDONADO NA RUA JOSÉ MIQUELETTI, NO BAIRRO VILA PASTI, ( FOTO ANEXA).  
**AUTORIA:** VEREADOR LEANDRO LOURENÇON

**Nº 232/2017** - SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA REALIZADO A RETIRADA DE ENTULHOS, (FOTO ANEXO) NA ESTRADA PAU A PIQUE PRÓXIMO AO Nº 809, NESTE MUNICÍPIO.  
**AUTORIA:** VEREADOR LEANDRO LOURENÇON

**Nº 233/2017** - SOLICITA PARA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REALIZAR A SINALIZAÇÃO DE FAIXA PARA PEDESTRE, NA RUA AMANDA, FRENTE COM A RUA FRANCISCO PEREIRA DUTRA, BAIRRO ESTIVA (FOTO ANEXO) NESTE MUNICÍPIO,  
**AUTORIA:** VEREADOR LEANDRO LOURENÇON

**Nº 234/2017** - SOLICITA PARA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REALIZAR A INSTALAÇÃO DE UM REDUTOR DE VELOCIDADE (LOMBADA), NA RUA BAPTISTA MOSCA, PRÓXIMO AO Nº 194, BAIRRO PONTE PRETA, NESTE MUNICÍPIO.  
**AUTORIA:** VEREADOR LEANDRO LOURENÇON

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017 - 4/4/2017

#### ORDEM DO DIA

##### VETO Nº1/2017

Veta totalmente o autógrafo de Lei Nº 2/2017 (Projeto de Lei Nº 3/2017).

**Autoria:** Executivo Municipal

**Votação:** Veto mantido

#### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 8/2017

##### PROJETO DE LEI Nº 17/2017

COMPLEMENTA A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA DE LOUVEIRA.

Autoria: Mesa Diretora.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a complementar o reajuste salarial dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Louveira, aplicado pela Lei nº 2.546, de 10 de abril de 2017, em mais 5,28% sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Louveira, a partir de 01 de março de 2017, totalizando-se 6,28%

**Art. 2º** A atualização dos vencimentos é feita com a aplicação do índice do IPCA de 6,28%.

**Art. 3º** As frações resultantes da aplicação do percentual da atualização dos vencimentos, de que trata o art. 1º, serão arredondados para a unidade real imediatamente superior.

**Art. 4º** Os valores vigentes das Funções Gratificadas – FG's são os constantes da tabela em anexo (Anexo VIII).

**Art. 5º** O valor vigente da Função de Confiança – FC é o constante da tabela em anexo (Anexo VII).

**Art. 6º** As despesas resultantes da execução da presente Lei estão previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento Anual, que serão suportadas por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2017.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,  
Louveira, 03 de maio de 2017.

**JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Presidente

**RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI**

1º Secretário

**CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ**

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

**MARCELO SILVA SOUZA**  
Diretor Geral

**ANEXO II**  
**LEI Nº 2.454, DE 29 DE JULHO DE 2015**

**TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**REFERÊNCIA E NÍVEL**

**QPE - JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS**

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7
Nível IX	6.513,00	7.048,00	7.630,00	8.273,00	8.983,00	9.818,00	10.775,00

REAJUSTE DE 6,28%, VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2017.  
PROJETO DE LEI Nº 17/2017.

**ANEXO III**  
**LEI Nº 2.454, DE 29 DE JULHO DE 2015**

**TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**REFERÊNCIA E NÍVEL**

**QPE - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS**

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7
Nível I	1.689,00	1.838,00	2.006,00	2.187,00	2.383,00	2.604,00	2.848,00
Nível II	1.992,00	2.170,00	2.373,00	2.593,00	2.830,00	3.093,00	3.384,00
Nível III	2.354,00	2.570,00	2.806,00	3.071,00	3.360,00	3.678,00	4.027,00
Nível IV	2.789,00	3.048,00	3.333,00	3.648,00	4.163,00	4.376,00	4.795,00
Nível V	3.306,00	3.619,00	3.962,00	4.339,00	4.751,00	5.356,00	5.872,00
Nível VI	3.931,00	4.306,00	4.716,00	5.172,00	5.669,00	6.216,00	6.819,00
Nível VII	6.513,00	7.048,00	7.630,00	8.273,00	8.983,00	9.818,00	10.775,00

REAJUSTE DE 6,28%, VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2017.  
PROJETO DE LEI Nº 17/2017.

**ANEXO IV**  
**LEI Nº 2.454, DE 29 DE JULHO DE 2015**

**TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**REFERÊNCIA E NÍVEL**

**QPE - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS**

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7
Nível I	2.250,00	2.452,00	2.675,00	2.915,00	3.177,00	3.473,00	3.798,00

Nível II	2.656,00	2.893,00	3.160,00	3.455,00	3.775,00	4.123,00	4.511,00
Nível III	3.137,00	3.426,00	3.743,00	4.094,00	4.481,00	4.903,00	5.371,00
Nível IV	3.719,00	4.065,00	4.442,00	4.865,00	5.550,00	5.834,00	6.392,00
Nível V	4.407,00	4.823,00	5.280,00	5.783,00	6.335,00	7.140,00	7.829,00
Nível VI	5.240,00	5.741,00	6.288,00	6.896,00	7.558,00	8.288,00	9.093,00
Nível VII	8.684,00	9.398,00	10.174,00	11.031,00	11.977,00	13.089,00	14.367,00
Nível VIII	9.462,00	10.317,00	11.246,00	12.258,00	13.362,00	14.564,00	15.873,00

**TABELA ESPECIAL**  
**CARGO EXTINTO NA VACÂNCIA**

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7
Nível V	4.407,00	4.823,00	5.280,00	5.783,00	6.335,00	7.140,00	7.829,00

REAJUSTE DE 6,28%, VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2017.  
PROJETO DE LEI Nº 17/2017.

**ANEXO VI**  
**LEI Nº 2.454, DE 29 DE JULHO DE 2015**

**TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**QPCC - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS**

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
<b>CC - 1</b>	11.172,00
<b>CC - 2</b>	9.680,00
<b>CC - 3</b>	8.981,00
<b>CC - 4</b>	7.584,00

REAJUSTE DE 6,28%, VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2017.  
PROJETO DE LEI Nº 17/2017.

**ANEXO VII**  
**LEI Nº 2.454, DE 29 DE JULHO DE 2015**

**TABELA DE VENCIMENTO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

**QFC - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS**

REFERÊNCIA	VALOR
FC - 1	3.000,00

**ANEXO VIII**  
**LEI Nº 2.454, DE 29 DE JULHO DE 2015**

**TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA**

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
FG - 3	1.100,00
FG - 2	1.637,00
FG - 1	2.457,00

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9/2017**

**PROJETO DE LEI Nº 18/2017**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Louveira, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para reforço das seguintes dotações:

**Orgão:** 02 - LEGISLATIVO  
**Unidade:** 01 - CÂMARA MUNICIPAL  
**Subunidade:** 01 - CÂMARA MUNICIPAL  
**Função:** 01 - LEGISLATIVA  
**Sub-função:** 031 - Ação Legislativa  
**Programa:** 0068 - Administração do Legislativo  
**Atividade:** 2239 - Manutenção das Atividades de Administração do Legislativo  
**Elementos:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo ..... R\$ 300.000,00  
3.3.90.39.00 - Outros Serv. Tec. PJ..... R\$ 300.000,00

**Atividade:** 2240 - Manutenção do Serviço de Imprensa

**Elementos:** 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Tec. PJ..... R\$ 300.000,00

**Total da Suplementação ..... R\$ 900.000,00**

**Art. 2º** Para a cobertura da suplementação descrita no artigo anterior ficam anuladas parcialmente as seguintes dotações do Poder Legislativo:

**Orgão:** 02 - LEGISLATIVO  
**Unidade:** 01 - CÂMARA MUNICIPAL  
**Subunidade:** 01 - CÂMARA MUNICIPAL  
**Função:** 01 - LEGISLATIVA  
**Sub-função:** 031 - Ação Legislativa  
**Programa:** 0067 - Ampliação da Câmara Municipal de Louveira  
**Atividade:** 1211 - Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Louveira  
**Elementos:** 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações..... R\$ 900.000,00  
**Total da Anulação ..... R\$ 900.000,00**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,  
Louveira, 03 de maio de 2017.

**JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Presidente

**RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI**  
**CRUZ**  
1º Secretário

**CLAUDENILDO GOMES DA**  
**CRUZ**  
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

**MARCELO SILVA SOUZA**  
Diretor Geral

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10/2017**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2017**

ALTERA O ARTIGO 6º E 7º, ACRESCENTA O §3º NO ARTIGO 6º E O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2422 DE 23 DE ABRIL DE 2015, QUE INSTITUI O “PROGRAMA IPTU VERDE”, CONCEDENDO DESCONTOS NO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) ÀS HABITAÇÕES SUSTENTÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei Municipal nº. 2422 de 23 de abril de 2015, que institui o “Programa IPTU Verde”, concedendo descontos no imposto predial territorial urbano (IPTU) às habitações sustentáveis e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 6º** O interessado em obter o benefício tributário pode protocolar o pedido devidamente justificado a qualquer tempo mediante a apresentação da identificação do imóvel, o número do Cadastro Imobiliário Municipal e habite-se, expondo a medida que aplicou em sua edificação, com documentos comprobatórios, além de outros solicitados pela Secretaria de Gestão Ambiental.

§ 1º Para obter o incentivo fiscal o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 2º O requerimento será instruído com os documentos necessários e os técnicos da Secretaria de Gestão Ambiental poderão realizar vistorias no imóvel a fim de confirmar a adoção de uma ou mais medidas constantes no art. 4º desta Lei Complementar.

§ 3º Para que tenha validade no mesmo exercício, o pedido deve ser protocolado até 30 dias contados da data do vencimento da cota única do imposto, os pedidos protocolados após esse período terão validade para desconto no exercício subsequente.

**Art. 7º** A renovação do pedido do benefício tributário deverá ser feita a cada 3 (três) anos.  
**Parágrafo único.** O benefício poderá ser cancelado ou revisto a qualquer tempo se constatada a descontinuidade da medida geradora do desconto.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,  
Louveira, 03 de maio de 2017.

**JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Presidente

**RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI**  
**CRUZ**  
1º Secretário

**CLAUDENILDO GOMES DA**  
**CRUZ**  
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

**MARCELO SILVA SOUZA**  
Diretor Geral

**RESOLUÇÃO Nº 5, DE 3 DE MAIO DE 2017.**

cria comissão de representação deste legislativo nas discussões que dispõem sobre aglomeração urbana da região de Jundiá, junto ao Conselho de Desenvolvimento e Conselho Consultivo da Aglomeração Urbana de Jundiá.

O Presidente da Câmara Municipal de Louveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário desta Casa aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

**Art. 1º** Fica criada uma Comissão de Representação deste Legislativo para as discussões Lei Complementar Estadual nº 1.146 de 24 de agosto de 2011, que dispõem sobre aglomeração urbana da região de Jundiá, e na conformidade das disposições da Resolução n.º 005 de 02 de abril de 2014 que trata do Parlamento Comum da Aglomeração Urbana de Jundiá.

**Art. 2º** Esta Comissão será composta por 03 (três) membros, respeitando-se, se possível, a proporcionalidade de representação partidária.

**Parágrafo único** Ato da Presidência nomeará, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da publicação desta Resolução, os membros da referida Comissão.

**Art. 3º** Os trabalhos desta Comissão se extinguirão automaticamente ao término do primeiro biênio da atual Seção Legislativa.

**Art. 4º** A Comissão de Representação, constituída nos termos do art. 2º, deverá apresentar à Mesa relatório circunstancial das atividades desenvolvidas durante a representação, no prazo de 10 (dez) dias após ocorrer o fato disposto no parágrafo único do art. 3º.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessária.

**Parágrafo único** Deverá a Comissão prestar contas das despesas efetuadas no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da liberação da verba pela Divisão Financeira.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 3 de maio de 2017.

**JOSE MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

**MARCELO SILVA SOUZA**

Diretor Geral

**CONVITES  
SESSÃO ORDINÁRIA**

A Câmara Municipal convida a população a participar da próxima sessão ordinária, que será realizada dia 16.5.2017 (terça-feira), a partir 18h30.

**JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Presidente

**AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 29 DE MAIO DE 2017, às 19h**

Em observância à previsão contida no § 4º, do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), realizar-se-á Audiência Pública, para **DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA REFERENTES AO 1º QUADRIMESTRE DE 2017**, nesta Edilidade, em 29 de maio de 2017, a

partir das 19h, na rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35, no bairro Guembê.

Publique-se e afixe no local de costume da Câmara Municipal de Louveira.

Louveira, 3 de maio de 2017.

**JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Presidente

**PORTARIAS**

**Número:** 101/2017

**Data:** 28/04/2017

**Assunto:** CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO FRANCISCO DE ASSIS SILVA JUNIOR, NO PERÍODO DE 28 DE ABRIL A 02 DE MAIO DE 2017.

Obs.: A íntegra de todos os atos oficiais está disponibilizada no site da Câmara: [www.louveira.sp.leg.br](http://www.louveira.sp.leg.br) – (Legislativo / Documentos Administrativos).

**PORTARIA Nº 102/2017/CM**

(03 de maio de 2017)

DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2017 E 2018.

O Vereador **JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ato da Mesa nº 002/2005/CM, de 16 de maio de 2005:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam **DESIGNADOS** para constituírem a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, para os exercícios de 2017 e 2018, os servidores:

**Presidente:** Marcelo Silva Souza (Diretor Geral);

**Secretário:** Monique Fernandes Bayer (Consultora Jurídico-Legislativa);

**Membro:** Luís Carlos Rossi (Auxiliar Administrativo).

**Art. 2º** Ficam **DESIGNADOS** para exercerem a suplência aos membros da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

**1ª Suplente:** Valdete Felippi Pereira (Agente Administrativa).

**2ª Suplente:** Carlos Marcos de Souza Lima (Agente Administrativo de Transporte).

**Art. 3º** A Comissão deverá apresentar relatórios sobre as atividades desenvolvidas, conforme Resolução que regulamenta a matéria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 36/2017/CM.

Louveira, 03 de maio de 2017.

**JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

**MARCELO SILVA SOUZA**

Diretor Geral



# DESFILE DE CAVALEIROS

**DIA 07 DE MAIO**

**CONCENTRAÇÃO: 10H**

**TÉRMINO: 16H**

**SHOW C/ BANDA ASTRAL**

**LOCAL : ASSOCIAÇÃO EQUESTRE DE LOUVEIRA**

**(AO LADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL)**





DE **19** A  
**28** DE MAIO

ABERTURA OFICIAL  
DIA 19 ÀS 18H  
SHOW COM AS BANDAS REGIONAIS

**50<sup>a</sup> esta da uva**  
7<sup>o</sup> Expo Caqui  
**Louveira 2017**



VENDA DE FRUTAS | EXPOSIÇÃO E LEILÃO DE FRUTAS PREMIADAS | PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO  
CIRCO COM APRESENTAÇÕES GRATUITAS | APRESENTAÇÕES MUSICAIS | FEIRA DE ARTESANATO | MINI SHOPPING

**FESTA PARA TODA A FAMÍLIA**



**RESGATANDO A TRADIÇÃO**

VENHA CONHECER O MAIS FAMOSO  
**BAILE DA MELHOR IDADE**

TODOS OS DOMINGOS  
A PARTIR DAS 14H

**LOCAL: ÁREA DE LAZER DO TRABALHADOR**  
RODOVIA ROMILDO PRADO - KM 01 (A 500 MTS DA RODOVIA ANHANGUERA KM 71)

**ENTRADA FRANCA**

ABERTURA E FECHAMENTO  
DOS PORTÕES

**DIAS 20, 21, 27 E 28 DAS 10H ÀS 23H**

**DIA 26 DAS 18H ÀS 23H**